



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2021

Data: 8 de abril de 2021 (quinta-feira).

Horário: 14h30min

Local: Remotamente via GoogleMeet.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

A Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **2ª Reunião Extraordinária de 2021**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre as atas da 1ª e 2ª reuniões ordinárias e 1ª reunião extraordinária de 2021;
2. Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento;
3. Apreciação e deliberação sobre comissão para eleição da direção do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa;
4. Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova as alterações ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque.

Data: 8 de abril de 2021 (quinta-feira).

Horário: 14h30min

Local: Remotamente via Google Meet.

Mossoró-RN, 6 de abril de 2021.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2021

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre as atas da 1ª e 2ª reuniões ordinárias e 1ª reunião extraordinária de 2021;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do vice-reitor, **Roberto Vieira Pordeus**, para deliberar sobre a pauta da primeira reunião ordinária de dois mil e vinte e um. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves Leite** e **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Luciana Dantas Mafra** e **Jackson de Brito Simões**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Sharon Dantas da Cunha** e **Wesley de Oliveira Santos**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Lázaro Luis de Lima Sousa** e **Daniel Cavalcante Lopes**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina-Rugama** e **Ivanilson de Souza Maia**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Rodrigo Silva Costa** e **Paulo Alfredo Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Judson da Cruz Gurgel**; Centro de Engenharias (CE): **Alan Martins de Oliveira** e **Jardel Dantas Cunha**; representantes técnico-administrativos: **Maria Kaliane de Oliveira Morais**, **Elisângela André de Oliveira Chaves** e **Janaina Maria Silva Holanda**; representante discente: **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** e **Jandeilson Alves de Arruda** e **Stephano Marques Nunes da Silva**; representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. Conselheiros com faltas justificadas: Hudson Palhano de Oliveira, Jeferson Santos Teixeira da Silva e José Albenes Bezerra Júnior. **PAUTA: Primeiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a ata da nona reunião ordinária de dois mil e vinte. **Segundo ponto:** Apreciação e deliberação sobre calendário de reuniões ordinárias do Consuni para o ano de dois mil e vinte e um. **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo de afastamentos. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre processos de redistribuição. **Quinto ponto:** Apreciação e deliberação sobre flexibilização do inciso II e suspensão da aplicabilidade dos incisos XII, do artigo vinte e sete, excepcionalmente durante o semestre remoto de dois mil e vinte ponto dois, da resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e vinte. O ponto contou com a participação da convidada Carmem Tassiany. **Sexto ponto:** Estudantes residentes que estão em estágio, TCC e em projetos de pesquisa e extensão, que exijam atividades práticas presenciais, devem estar contemplados com as vagas de moradia universitária, no semestre de dois mil e vinte ponto dois, em caso de reabertura excepcional da residência e desde que haja condições de se manter as condições de biossegurança, mediante aprovação da comissão especial de biossegurança. O ponto contou com a participação dos convidados Danielle da Silva Oliveira, Fernando da Silva Cordeiro e Carmem Tassiany. **Sétimo**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ponto: Outras ocorrências. PRIMEIRA SESSÃO. Tendo constado o quórum legal, o presidente, **Roberto Vieira Pordeus**, declarou aberta a reunião, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. As justificativas de ausências foram votadas e aprovadas por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. O conselheiro **Sharon Dantas da Cunha** solicitou os processos de afastamento dos servidores Francisco Rocha Vasconcelos Neto e Mônica Paula Sousa Martins. A solicitação foi votada e aprovada por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** solicitou a inclusão do seguinte ponto à pauta: Estudantes residentes que estão em estágio, TCC e em projetos de pesquisa e extensão, que exijam atividades práticas presenciais, devem ser contemplados com as vagas da moradia universitária no semestre dois mil e vinte ponto dois, desde que haja condições de se manter o distanciamento mínimo previsto pela comissão de biossegurança. A solicitação foi votada e aprovada por vinte e um votos favoráveis e um voto contrário. Em seguida, a pauta, com alterações, foi votada e aprovada por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. **PRIMEIRO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** apresentou correções na ata da nona reunião ordinária de dois mil e vinte. Em seguida, a ata da nona reunião ordinária de dois mil e vinte foi votada e aprovada, com correções, por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções. Todas as correções propostas pelos conselheiros foram realizadas nas referidas atas conforme estabelecido no parágrafo segundo, do artigo oitavo da resolução número onze de dois mil e dezessete do CONSUNI. **SEGUNDO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves** propôs que as reuniões acontecessem abrangendo todos os dias da semana e que os turnos fossem alternados entre manhã e tarde. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos** sugeriu incluir considerando, abaixo do artigo dois do estatuto da instituição, referente ao artigo vinte e sete do regimento da Ufersa que trata sobre o estabelecimento do calendário de reuniões ordinárias. O conselheiro **Alan Martins de Oliveira** sugeriu a retirada da décima reunião ordinária do calendário. Em seguida, a proposta do conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite, junto com as sugestões dos conselheiros, foi votada e aprovada por vinte e um votos favoráveis e um voto contrário (para proposta original). **TERCEIRO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos**, referente ao processo da servidora Ana Gabriela de Souza, apontou uma incoerência referente à data de solicitação do afastamento e ao despacho da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP). Em seguida, o processo de afastamento da servidora Ana Gabriela de Souza Seal foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de afastamento do servidor Patrício de Alencar Silva foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de afastamento do servidor Francisco Rocha Vasconcelos Neto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

foi votado e aprovado por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. O conselheiro **Sharon Dantas da Cunha**, referente ao processo da servidora Mônica Paula Sousa Martins, salientou que o afastamento da mesma seria a partir do início de abril. Logo após, o processo de afastamento da servidora Mônica Paula Sousa Martins foi votado e aprovado por vinte votos favoráveis e duas abstenções. **QUARTO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. Sem discussões, o processo de redistribuição do servidor Cledimar Oliveira da Silva foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de redistribuição do servidor Dorgival foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de redistribuição da servidora Érica dos Santos foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de redistribuição do servidor Francisco Xavier Freire Rodrigues foi votado e aprovado por vinte votos favoráveis e dois votos contrários. Sem discussões, o processo de redistribuição do servidor Hailson Alves Ferreira Preston foi votado e aprovado por unanimidade. Sem discussões, o processo de redistribuição da servidora Rafaela Aparecida da Fonseca foi votado e aprovado por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. **QUINTO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. A conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** solicitou a participação da convidada Carmem Tassiany. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** externou justificativas acerca da flexibilização do inciso II da resolução CONSUNI/UFERSA número três de dois mil e vinte, referente à Moradia Estudantil. A convidada **Carmem Tassiany** realizou explicações acerca da exigência do tempo regular de curso dos discentes e, também, sobre o benefício da Moradia Estudantil. A conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** fez um encaminhamento acerca da não flexibilização referente ao acréscimo dos dois semestres, haja vista que o discente deveria se esforçar para que fosse mantida a sua regularidade. Solicitou, por fim, que o texto da norma fosse aprovado sem alterações. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva** apresentou uma pesquisa feita pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) referente às opiniões dos discentes acerca do ensino remoto. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** falou acerca do grau de irregularidade dos alunos e, também, defendeu a flexibilização do inciso II. A conselheira salientou, ainda, problemas de acessibilidade por parte da instituição. Perguntou, por fim, se a questão era unanimidade entre a equipe da PROAE. A conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves**, em resposta a conselheira Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira, informou que a questão era consenso entre a equipe da Assistência Estudantil. A convidada **Carmem Tassiany** falou acerca da requisição feita pelo discente, que já havia extrapolado mais de dois períodos letivos além do previsto para conclusão do curso, para o conselho administrativo da Moradia Estudantil, informando os percalços que o impediram de concluir o curso e, nesse sentido, o conselho analisaria a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

questão e poderia estender o prazo. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** enfatizou que a instituição, em função do semestre remoto, não estava ofertando todas as disciplinas, fato que acarretava no aumento de irregularidades. Salientou, também, que a não flexibilização do inciso ocasionaria no aumento das desigualdades sociais entre os discentes da universidade. Em seguida, fez a seguinte proposta: O PIAE tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso. Logo após, a proposta original da PROAE foi votada e aprovada por unanimidade. Posteriormente, após discussões, a proposta da conselheira Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira foi votada e aprovada por treze votos favoráveis, cinco votos contrários e três abstenções. **SEXTO PONTO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, colocou o ponto em discussão. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** externou explicações e justificativas acerca da inclusão do ponto. A convidada **Carmem Tassiany** falou acerca das condições, vulnerabilidades e possíveis dificuldades que um aluno que estivesse retornando à moradia universitária poderia enfrentar, levando em consideração o atual contexto pandêmico. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva** salientou a responsabilidade da comissão de biossegurança em analisar a situação e fornecer o parecer. O conselheiro **Jackson de Brito Simões** propôs que, em função do horário, a discussão acerca do sexto ponto fosse adiada para uma reunião posterior. A solicitação foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e dois votos contrários. Após as discussões e chegando às três horas de reunião, o conselho decidiu finalizar a sessão e iniciar uma nova sessão às quatorze horas e trinta minutos do dia três de março de dois mil e um. **SEGUNDA SESSÃO.** O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, deu continuidade à discussão do ponto. A conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves** solicitou a participação da convidada Danielle da Silva Oliveira. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade. A convidada **Danielle da Silva Oliveira** realizou explicações acerca da suspensão, em função do aumento de casos do coronavírus, da portaria que autorizava o retorno dos estudantes à moradia universitária. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** explicou que a proposta consistia na possibilidade de contemplação da moradia universitária a, também, estudantes que estivessem em estágio, TCC ou inseridos em projetos de pesquisa ou extensão que exigissem atividades práticas. O presidente do conselho, **Roberto Vieira Pordeus**, solicitou a participação da convidada Carmem Tassiany. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade. A convidada **Carmem Tassiany** salientou que as atividades de pesquisa e extensão poderiam ser flexibilizadas pelos orientadores, fazendo com que os estudantes pudessem desenvolver suas pesquisas em casa. A convidada enfatizou, ainda, todas as vulnerabilidades e riscos sociais, em função do contexto pandêmico,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

que discentes poderiam enfrentar caso retornassem à moradia universitária. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** salientou o direito que os estudantes tinham à moradia universitária. Enfatizou, ainda, a decisão, por parte da universidade, em retornar o semestre de forma híbrida. O conselheiro **Jackson de Brito Simões** solicitou a participação do convidado Fernando da Silva Cordeiro. A solicitação foi votada e aprovada por unanimidade. O convidado **Fernando da Silva Cordeiro** enfatizou que, caso o ponto fosse aprovado, todos os *campi* seriam diretamente impactados e não somente o *campus* sede. Salientou, ainda, a insensatez da possibilidade de autorização de um maior número de estudantes ocuparem um mesmo espaço, fazendo com que aumentassem as chances de contaminação e proliferação do vírus e, conseqüentemente, pondo em risco à vida dos discentes e servidores da universidade. Apontou, ainda, a necessidade de que as atividades que exigissem componentes práticos presenciais fossem revistas. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes** questionou como se deu o processo de avaliação técnica para manutenção das atividades presenciais do campus Mossoró. A convidada **Danielle da Silva Oliveira** enfatizou o posicionamento contrário da PROAE acerca da inserção e retorno de novos discentes à vila acadêmica. Após amplas discussões, o ponto foi votado e reprovado por onze votos contrários, três votos favoráveis e quatro abstenções. **SÉTIMO PONTO (OUTRAS OCORRÊNCIAS)**. O conselheiro **Adrian José Molina-Rugama** salientou a possibilidade de reavaliação do ponto acerca do semestre híbrido pelo CONSEPE. O conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** fez esclarecimentos acerca de uma fala sua na última reunião do CONSAD, acerca de emendas parlamentares destinadas pela deputada federal Natália Bonavides à instituição. O conselheiro informou, portanto, que o total da emenda destinada pela deputada havia sido de setecentos e cinquenta mil reais, que foram gastos, dentre outras coisas, em ares-condicionados, armários, gaveteiros, poltronas, mesas, espectrofotômetro, foco cirúrgico auxiliar led e ponto de acesso. O conselheiro esclareceu, ainda, que tudo havia sido executado conforme o plano de trabalho cadastrado pela PROPLAN da época. O conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** disse que o Pró-Reitor Judson da Cruz Gurgel estava usando o CONSAD para proferir falas inverídicas. Salientou, ainda, que as falas do Pró-Reitor nas reuniões do CONSUNI não teriam mais a sua consideração. O conselheiro **Judson da Cruz Gurgel** pediu que fosse constado em ata o desrespeito feito pelo conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite para com a sua pessoa. Solicitou, ainda, que fosse instaurado um procedimento administrativo com o intuito de que fosse apurada a conduta do mesmo ao acusá-lo de proferir mentiras. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Moraes** externou indignação acerca portaria referente à obrigatoriedade da retomada das atividades presenciais de integrais da categoria técnico-administrativa. Sugeriu, ainda, a reavaliação da portaria número cem acerca das atividades presenciais do *campus* Mossoró. A conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** salientou a falta de diálogo por parte da Pró-Reitoria de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Graduação (PROGRAD) e o Núcleo de Educação à Distância acerca das demandas específicas dos discentes. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva** enfatizou que o plano de biossegurança não estava sendo posto, da forma que deveria, em prática dentro da universidade. Após considerações e demais informes, a reunião foi encerrada e eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na reunião do dia _ de _ de dois mil e vinte e um, segue assinada pela presidente em exercício do CONSUNI, pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e por mim. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente:

Roberto Vieira Pordeus _____

Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):

Samuel Oliveira de Azevedo _____

Francisco Edcarlos Alves Leite _____

Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):

Jackson de Brito Simões _____

Luciana Dantas Mafra _____

Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):

Sharon Dantas da Cunha _____

Wesley de Oliveira Santos _____

Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):

Lázaro Luis de Lima Sousa _____

Danniel Cavalcante Lopes _____

Centro de Ciências Agrárias (CCA):

Adrian José Molina-Rugama _____

Ivanilson de Souza Maia _____

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):

Rodrigo Silva Costa _____

Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____

Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):

Judson da Cruz Gurgel _____

Centro de Engenharias (CE):

Alan Martins de Oliveira _____

Jardel Dantas Cunha _____

Representantes técnico-administrativos:

Elisângela André de Oliveira Chaves



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Janaína Maria Silva Holanda _____

Maria Kaliane de Oliveira Morais _____

Representantes discentes:

Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira _____

Jandeilson Alves de Arruda _____

Stephano Marques Nunes da Silva _____

Representante da comunidade:

Paulo Caetano Davi _____

Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:

Éricka Tayana Lima Bezerra _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e trinta
2 minutos, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade
3 Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência da Reitora, **Ludimilla Carvalho**
4 **Serafim de Oliveira**, para deliberar sobre a pauta da segunda reunião ordinária de dois mil e
5 vinte e um. Estiveram presentes os conselheiros representantes docentes: Centro Multidisciplinar
6 de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves Leite** e **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro
7 Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Jackson de Brito Simões** e **Luciana Dantas Mafra**; Centro
8 Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Sharon Dantas da Cunha** e **Wesley de Oliveira**
9 **Santos**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Lázaro Luis de Lima Sousa** e **Daniel**
10 **Cavalcante Lopes**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina-Rugama** e
11 **Ivanilson de Souza Maia**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Paulo Alfredo**
12 **Simonetti Gomes**; Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH): **Judson da Cruz**
13 **Gurgel**; Centro de Engenharias (CE): **Alan Martins de Oliveira** e **Jardel Dantas Cunha**;
14 representantes técnico-administrativos: **Elisângela André de Oliveira Chaves**, **Jeferson**
15 **Santos Teixeira da Silva** e **Maria Kalliane de Oliveira Moraes**; representante discente: **Ana**
16 **Flávia Oliveira Barbosa de Lira**, **Stephano Marques Nunes da Silva** e **Francisca Elisângela**
17 **Maniçoba**; representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. Conselheiros com faltas
18 justificadas: Hudson Palhano de Oliveira Galvão, Jandeilson Alves de Arruda e Rodrigo Silva
19 Costa. Conselheiros com falta não justificada: José Albenes Bezerra Júnior. **PAUTA: Primeiro**
20 **ponto:** Apreciação e deliberação sobre processo de afastamento. **Segundo ponto:** Apreciação
21 e homologação sobre indicação de nomes para compor a Comissão Própria de Avaliação (CPA).
22 **Terceiro ponto:** Apreciação e deliberação sobre a criação de comissão prevista no artigo
23 terceiro da Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte
24 e um. **Quarto ponto:** Apreciação e deliberação sobre diretrizes para viabilizar as atividades de
25 Ensino e Pesquisa de forma presencial, face a Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze de
26 dois mil e vinte e um, de forma segura e em plena obediência ao plano de Biossegurança. **Quinto**
27 **ponto:** Apreciação e homologação da composição dos representantes da comunidade junto ao
28 Conselho de Curadores. **Sexto Ponto:** Outras ocorrências. Tendo constado o quórum legal, a
29 presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, declarou aberta a reunião e
30 fez a leitura das justificativas de ausências, que foram votadas e aprovadas por unanimidade.
31 Em seguida, fez a leitura da pauta e a colocou em discussão. O conselheiro **Wesley de Oliveira**
32 **Santos** solicitou alteração da descrição do quarto ponto da pauta para: "Apreciação e
33 deliberação sobre diretrizes para viabilizar as atividades de Ensino e Pesquisa da Pós-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 Graduação de forma presencial, face a decisão CONSUNI/UFERSA número quinze de dois mil
35 e vinte e um, de forma segura e em plena obediência ao plano de Biossegurança da UFERSA”.
36 A proposta foi votada e aprovada por dezenove votos favoráveis e três abstenções. A presidente
37 do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, solicitou a retirada do ponto cinco da
38 pauta e adiantou que o ponto voltaria em uma reunião extraordinária, após a Superintendência
39 de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) cadastrar a votação para representante
40 da comunidade do Conselho de Curadores no SIG Eleições, já que a mesma tinha que ser
41 secreta. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. O conselheiro **Paulo Caetano Davi**
42 perguntou se o SIG Eleição aceitava um participante da votação ser de fora do domínio da
43 UFERSA, pois era o caso dele. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de**
44 **Oliveira**, respondeu que tudo estava sendo preparado para que o mesmo pudesse votar. A
45 conselheira **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** solicitou inclusão do seguinte ponto para ser
46 o quinto ponto da pauta: Apreciação e deliberação sobre aprovação de Moção de Repúdio ao
47 Golpe de um mil novecentos e sessenta e quatro e à sua comemoração, reafirmando o
48 compromisso do CONSUNI com o Estado Democrático de Direito. A proposta foi votada e
49 aprovada por dezesseis votos favoráveis, um contrário e cinco abstenções. Em seguida, a pauta
50 com alterações foi votada e aprovada por vinte votos favoráveis e duas abstenções. **PRIMEIRO**
51 **PONTO**. Processo de Sâmea Valensca Alves Barros. O conselheiro **Wesley de Oliveira Santos**
52 destacou que o período solicitado para o afastamento é de trinta e um de março de dois mil e
53 vinte e um até trinta de março de dois mil e vinte e dois, e disse que em alguns despachos
54 constavam datas divergentes. Disse, também, que a justificativa, o requerimento e outros
55 documentos do processo não estavam assinados pela docente requerente. O ponto foi votado e
56 aprovado por vinte votos favoráveis e duas abstenções. **SEGUNDO PONTO**. O conselheiro
57 **Wesley de Oliveira Santos** perguntou quem seria o presidente da Comissão Própria de
58 Avaliação (CPA) e a presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, explicou
59 que era decidido em reunião da própria CPA. O conselheiro **Adrian José Molina-Rugama** disse
60 que a minuta de resolução, que constava na pasta da reunião referente a este ponto, não
61 especificava que o motivo da indicação desses novos representantes era a ausência de alguns
62 membros na composição da CPA. A conselheira **Elisângela André de Oliveira Chaves**
63 perguntou se o ato referente a este ponto não seria uma decisão, e não uma resolução, conforme
64 minuta que constava na pasta da reunião. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho**
65 **Serafim de Oliveira**, explicou que a Reitoria estava fazendo atualizações nos formatos dos
66 documentos oficiais da Universidade e que a comunidade acadêmica seria comunicada em
67 breve. Em seguida, o ponto foi votado e aprovado por unanimidade. **TERCEIRO PONTO**. O
68 conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** explicou que a Decisão não determinava que os
69 membros da comissão tinham que ser representantes do CONSUNI, porém achava importante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

70 que fossem pessoas que estavam presentes nesta reunião, com mandatos vigentes, ou não, a
71 fim de que nenhum outro servidor fosse surpreendido com a designação. O conselheiro **Jackson**
72 **de Brito Simões** sugeriu que a comissão fosse composta por cinco docentes, dois técnicos-
73 administrativos e dois discentes, tendo pelo menos um representante de cada centro, podendo
74 este ser técnico-administrativo ou docente. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho**
75 **Serafim de Oliveira**, colocou a proposta em votação e a mesma foi aprovada por dezenove
76 votos favoráveis e três abstenções. Os conselheiros que se disponibilizaram para compor a
77 comissão foram: Francisco Edcarlos Alves Leite, Paulo Alfredo Simonetti Gomes, Samuel
78 Oliveira de Azevedo, Sharon Dantas da Cunha e Walber Medeiros Lima - docentes; Eurico Marx
79 Sarmiento Pedroza e Maria Kaliane de Oliveira Morais - técnicos-administrativos; e Ana Flávia
80 Oliveira Barbosa de Lira e Jandeilson Alves de Arruda - discentes. Os nomes foram votados e
81 aprovados por vinte e um votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, o Conselho decidiu por
82 Maria Kaliane de Oliveira Morais como presidente da comissão. **QUARTO PONTO**. A presidente
83 do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**, colocou o ponto em discussão. O
84 conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** disse que não havia entendido o propósito do
85 ponto, pois a Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte
86 e um, não proibia as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade e que
87 toda e qualquer atividade, cuja execução era indispensável o trabalho presencial, estava
88 mantidas. Explicou, ainda, que até que fosse feita a Resolução, cabia às chefias definirem quais
89 atividades eram imprescindíveis de serem realizadas presencialmente, desde que fossem
90 atendidas todas as especificações estabelecidas no plano de biossegurança da UFERSA. Por
91 fim, sugeriu que a requerente do ponto, a Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da
92 UFERSA, Débora Andréa Evangelista Façanha, esclarecesse o que ela queria que fosse
93 discutido e aprovado por este Conselho. A presidente do conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim**
94 **de Oliveira**, colocou em votação a participação da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
95 da UFERSA, Débora Andréa Evangelista Façanha, que foi aprovada por unanimidade. O
96 conselheiro **Francisco Edcarlos Alves Leite** disse que tinha a mesma dúvida do conselheiro
97 Jeferson Santos Teixeira da Silva e lembrou que a inclusão desse ponto foi recusada pelo
98 CONSEPE, em sua segunda reunião ordinária de dois mil e vinte e um, com nove votos
99 contrários e três favoráveis à inclusão, sendo estes últimos da Pró-Reitoria de Pesquisa e
100 Extensão (PROPPG), Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Pró-Reitoria de Extensão e
101 Cultura (PROEC). Portanto, para ele, a comunidade acadêmica havia entendido a Decisão
102 CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um, e somente a
103 Reitoria a entendia de maneira equivocada. Reforçou que os artigos segundo e quinto da referida
104 Decisão diziam que as atividades, cuja execução era indispensável o trabalho presencial, podiam
105 continuar funcionando normalmente, contando que os setores se organizassem de forma segura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

106 Finalizou reforçando que não entendia em quais artigos a Decisão CONSUNI/UFERSA número
107 quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um, proibia a continuação das atividades
108 presenciais indispensáveis, e que entendia que somente a Nota Técnica número um de dois mil
109 e vinte e um do gabinete da Reitoria fazia essa proibição. Disse que uma Nota Técnica não é
110 superior às decisões dos Conselhos. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de**
111 **Oliveira**, pediu para que o conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite falasse por ele, como
112 conselheiro, e não pela gestão. A palavra foi concedida à convidada **Débora Andréa**
113 **Evangelista Façanha** que disse que não se tratava de uma opinião da gestão, e sim do pedido
114 da congregação dos coordenadores de pós-graduação, que é um órgão de apoio à PROPPG,
115 que aprovou em reunião que esse pedido fosse para o CONSUNI. Explicou que o ponto citado
116 pelo conselheiro Francisco Edcarlos Alves Leite, cuja inclusão foi rejeitada pelo CONSEPE, era
117 um pouco diferente desse. Por fim, explicou a necessidade de alguns serviços continuarem
118 funcionando presencialmente. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva** falou que o
119 que o conselheiro disse não foi uma opinião pessoal dele, e sim o que realmente determinava a
120 Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um, e
121 lembrou que foi membro da comissão que elaborou a minuta dessa decisão. Finalizou dizendo
122 que não fazia sentido aprovar o ponto, pois estaria endossando que o CONSUNI havia decidido
123 paralisar todas as atividades, o que não era verdade, e pediu a revogação da Nota Técnica
124 número um de dois mil e vinte e um do gabinete da Reitoria. A presidente do Conselho, **Ludimilla**
125 **Carvalho Serafim de Oliveira**, explicou que a referida Nota Técnica estabelecia diretrizes
126 referentes à decisão que foi tomada por este Conselho. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira**
127 **Morais** reforçou as palavras do conselheiro Jeferson Santos Teixeira da Silva. O conselheiro
128 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** disse que, de todas as palavras da convidada, identificou
129 apenas atividades para cuja execução era imprescindível o trabalho presencial, e enfatizou que
130 essa autorização já estava prevista expressamente na Decisão CONSUNI/UFERSA número
131 quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um. Disse que acreditava que tinha ocorrido um
132 equívoco na interpretação do referido documento por parte da gestão e que queria saná-lo com
133 as seguintes proposições: “rejeitar a proposição do ponto de pauta”; e “determinar à Assessoria
134 de Comunicação (Assecom) que comunique à comunidade acadêmica que até que sobrevenha
135 a Resolução sobre o retorno gradual das atividades presenciais, estão mantidas todas as
136 atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas para cuja execução seja
137 imprescindível o trabalho presencial, mediante simples autorização da chefia imediata
138 responsável, nos termos do artigo segundo cumulado com o artigo quinto, ambos da Decisão
139 CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um”. O conselheiro
140 **Paulo Caetano Davi** destacou seu descontentamento em não ter sido comunicado oficialmente,
141 como representante da comunidade deste Conselho, sobre a publicação da Nota Técnica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

142 número um de dois mil e vinte e um emitida pelo Gabinete da Reitoria, e reforçou que em
143 momento algum o CONSUNI decidiu pela proibição ou suspensão de atividades cuja execução
144 presencial era imprescindível. Finalizou pedindo que fosse comunicado sobre a emissão de
145 qualquer documento de interesse do CONSUNI. O conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo**
146 falou que também não entendeu o ponto e destacou que, na sua opinião, a comissão poderia ter
147 feito um documento mais formal para apresentar o resultado do seu trabalho. A convidada
148 **Débora Andréa Evangelista Façanha** explicou que, em relação às diretrizes, tratavam-se
149 principalmente da flexibilização do acesso às unidades, disse que podia ser solicitada uma
150 atualização do relatório apresentado na pasta da reunião e concordou que a PROPPG podia ter
151 falhado na descrição do ponto da pauta. O conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti Gomes**
152 também disse que acreditava ter ocorrido uma interpretação errada sobre a Decisão
153 CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois mil e vinte e um, e destacou
154 sua tristeza com a situação. A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira**,
155 colocou em votação as propostas do conselheiro Jeferson Santos Teixeira da Silva feitas
156 anteriormente. A primeira proposta (rejeitar a proposição do ponto de pauta) foi votada e
157 aprovada por unanimidade. E a segunda (determinar à Assessoria de Comunicação - Assecom
158 que comunique à comunidade acadêmica que até que sobrevenha a Resolução sobre o retorno
159 gradual das atividades presenciais, estão mantidas todas as atividades de ensino, pesquisa,
160 extensão ou administrativas para cuja execução seja imprescindível o trabalho presencial,
161 mediante simples autorização da chefia imediata responsável, nos termos do artigo segundo
162 cumulado com o artigo quinto, ambos da Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze
163 de março de dois mil e vinte e um) foi votada e aprovada, também, por unanimidade. O
164 conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** justificou seu voto favorável dizendo que em
165 nenhum momento a Decisão CONSUNI/UFERSA número quinze, de quinze de março de dois
166 mil e vinte e um, proibiu o acesso às atividades essenciais para cuja execução fosse
167 imprescindível o trabalho presencial. **QUINTO PONTO.** A conselheira **Ana Flávia Oliveira**
168 **Barbosa de Lira** esclareceu o ponto. Os conselheiros pediram para constar a redação integral
169 da Moção nesta ata. Segue: "MOÇÃO DE REPÚDIO AO GOLPE MILITAR E À SUA
170 COMEMORAÇÃO: Nesse dia 31 de março de 2021 - data de 57 anos do Golpe de 1964 - o
171 Conselho Universitário da UFERSA se coloca, uma vez mais, a favor do Estado Democrático de
172 Direito e em defesa dos valores supremos da dignidade da pessoa humana. Por isso, nos
173 manifestamos veementemente contrários a toda e qualquer forma de celebração do Golpe Militar
174 de 1964 e da Ditadura Militar (1964-1985), responsáveis por censurar, perseguir, assassinar,
175 torturar, exilar e suspender direitos fundamentais do povo brasileiro. Ainda assim, reafirmamos
176 o entendimento deste Conselho Superior contrário a toda forma de homenagem aos
177 responsáveis pelas sistemáticas e graves violações de direitos humanos ocorridas nesse período



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

178 sombrio da nossa história. Nesse sentido, reiteramos o nosso compromisso com o direito à
179 memória, à verdade e à justiça, bem como com a defesa das liberdades democráticas em nossa
180 instituição, atuando para coibir todo tipo de autoritarismo, censura prévia, de perseguição política
181 a estudantes e servidores e de cerceamento das liberdades de expressão e organização”. A
182 proposta foi votada e aprovada por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções. A conselheira
183 **Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira** pediu, ainda, que o documento de aprovação da referida
184 Moção fosse publicado no site e nas redes sociais da Universidade. A proposta foi votada e
185 aprovada por dezoito votos favoráveis e quatro abstenções. **SEXTO PONTO.** O conselheiro
186 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** lembrou que esta era a última reunião ordinária do seu
187 mandato e agradeceu a todos pela oportunidade, pelo convívio e pelo trato cordial que sempre
188 tiveram e disse que acreditava ter feito jus ao mandato ao qual havia sido eleito. Disse que estava
189 como assessor da direção do Campus de Caraúbas e se colocou à disposição para ajudar a
190 quem precisasse. O mandato que se enceraria seria de todos os docentes e técnicos-
191 administrativos. Dessa forma, outros conselheiros também fizeram discursos de agradecimentos
192 e também se colocaram à disposição, foram eles: Jackson de Brito Simões, Maria Kaliane de
193 Oliveira Moraes, Paulo Alfredo Simonetti Gomes, Adrian José Molina-Rugama, Wesley de Oliveira
194 Santos e Elisângela André de Oliveira Chaves. O conselheiro **Jackson de Brito Simões** pediu,
195 ainda, que os documentos dos Conselhos fossem publicados de forma digital, e não digitalizada,
196 para que fosse possível fazer buscas. Solicitou, também, que a Resolução CONSEPE/UFERSA
197 número um, de treze de março de dois mil e dezenove, fosse revista. A conselheira **Elisângela**
198 **André de Oliveira Chaves** explicou que o motivo da sua ausência na última reunião deste
199 Conselho, primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e um, foi ter perdido um familiar e
200 não ter tido tempo hábil de analisar os documentos da pasta da reunião. O conselheiro **Sharon**
201 **Dantas da Cunha** pediu à reitora e às Pró-Reitorias que melhorassem o diálogo com a
202 comunidade acadêmica e lembrou que havia solicitado, no ano passado, que fossem pautadas
203 as minutas de resoluções pendentes deste Conselho. A conselheira **Ana Flávia Oliveira**
204 **Barbosa de Lira** disse que alguns alunos haviam sofrido assédio moral por parte de um
205 professor desta Universidade e que esperava que houvesse a abertura de Processo
206 Administrativo Disciplinar (PAD). A presidente do Conselho, **Ludimilla Carvalho Serafim de**
207 **Oliveira**, registrou votos de pesar à todas as famílias da comunidade acadêmica que perderam
208 entes queridos durante a pandemia da Covid-19. E finalizou informando que a gestão já estava
209 trabalhando em prol de executar todos os encaminhamentos feitos pelos conselheiros. Após
210 considerações e demais informes, a reunião foi encerrada e eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**,
211 Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada
212 com/sem emendas, na reunião do dia __ de __ de dois mil e vinte, segue assinada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

213 presidente do CONSUNI, pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e por mim.

214 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

215 **Presidente:**

216 Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira _____

217 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**

218 Samuel Oliveira de Azevedo _____

219 Francisco Edcarlos Alves Leite _____

220 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**

221 Jackson de Brito Simões _____

222 Luciana Dantas Mafra _____

223 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**

224 Sharon Dantas da Cunha _____

225 Wesley de Oliveira Santos _____

226 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**

227 Lázaro Luis de Lima Sousa _____

228 Danniell Cavalcante Lopes _____

229 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**

230 Adrian José Molina-Rugama _____

231 Ivanilson de Souza Maia _____

232 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**

233 Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____

234 **Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH):**

235 Judson da Cruz Gurgel _____

236 **Centro de Engenharias (CE):**

237 Alan Martins de Oliveira _____

238 Jardel Dantas Cunha _____

239 **Representantes técnico-administrativos:**

240 Elisângela André de Oliveira Chaves _____

241 Jeferson Santos Teixeira da Silva _____

242 Maria Kaliane de Oliveira Morais _____

243 **Representantes discentes:**

244 Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira _____

245 Stephano Marques Nunes da Silva _____

246 Francisca Elisângela Maniçoba _____

247 **Representante da comunidade:**

248 Paulo Caetano Davi _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

249 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**

250 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO.**

1 Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos,
2 por videoconferência, reuniu-se o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal
3 Rural do Semi-Árido (UFERSA), sob a presidência do conselheiro docente mais antigo na
4 Instituição, presente na reunião, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, para deliberar sobre a pauta
5 da primeira reunião extraordinária de dois mil e vinte e um. Estiveram presentes os conselheiros
6 representantes docentes: Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA): **Francisco Edcarlos Alves**
7 **Leite** e **Samuel Oliveira de Azevedo**; Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC): **Walber**
8 **Medeiros Lima**; Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF): **Sharon Dantas da Cunha**
9 e **Wesley de Oliveira Santos**; Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN): **Lázaro Luis de**
10 **Lima Sousa**; Centro de Ciências Agrárias (CCA): **Adrian José Molina-Rugama** e **Ivanilson de**
11 **Souza Maia**; Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS): **Paulo Alfredo Simonetti**
12 **Gomes**; Centro de Engenharias (CE): **Alan Martins de Oliveira** e **Jardel Dantas Cunha**;
13 representantes técnico-administrativos: **Antônio Frankliney Viana Faustino**, **Jeferson Santos**
14 **Teixeira da Silva** e **Maria Kaliane de Oliveira Moraes**; representantes discentes: **Ana Flávia**
15 **Oliveira Barbosa de Lira**, **Stephano Marques Nunes da Silva**, **Jandeilson Alves de Arruda**;
16 representante da comunidade: **Paulo Caetano Davi**. Conselheiros com faltas justificadas e
17 aprovadas: Elisângela André de Oliveira, Hudson Palhano de Oliveira Galvão, Jackson de Brito
18 Simões, Janaína Maria Silva Holanda, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira, Roberto Vieira
19 Pordeus e Rodrigo Silva Costa. Conselheiro com justificativa de falta não aprovada: Dannel
20 Cavalcante Lopes. Conselheiros com falta não justificada: José Albenes Bezerra Júnior, Judson
21 da Cruz Gurgel, Luciana Dantas Mafra. **PAUTA: Primeiro ponto:** Revogação expressa da
22 Portaria UFERSA/GAB número vinte e dois, de quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, e
23 Portaria UFERSA/GAB número cem, de um de março de dois mil e vinte e um, obedecendo as
24 recomendações do Estado e município diante das novas legislações referenciadas de
25 intensificação de medidas de prevenção e combate, advindas de recomendação das autoridades
26 sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para
27 mitigar a disseminação do novo coronavírus no Rio Grande do Norte. **Segundo ponto:** Apreciar
28 adaptações do expediente, com medidas mais restritivas, em obediência às legislações
29 excepcionais vigentes, para publicação, de Decisão do CONSUNI observando o princípio da
30 isonomia da universidade, nos critérios de respeitar e salve resguardar a vida de todos os que
31 compõem a comunidade acadêmica da UFERSA. PRIMEIRA SESSÃO. Tendo constado o
32 quórum legal, a presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, declarou aberta a
33 reunião, fez a leitura das justificativas de ausências e as colocou em votação. A justificativa de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

34 ausência da conselheira Janaína Maria Silva Holanda foi votada e aprovada por unanimidade.
35 As dos conselheiros Hudson Palhano de Oliveira Galvão, Roberto Vieira Pordeus e Rodrigo Silva
36 Costa também foram votadas e aprovadas por unanimidade. A justificativa de Ludimilla Carvalho
37 Serafim de Oliveira foi votada e aprovada por quinze votos favoráveis, dois contrários, uma
38 abstenção. A justificativa de Elisângela André de Oliveira foi votada e aprovada por oito votos
39 favoráveis e dez abstenções. A justificativa de ausência de Jackson de Brito Simões foi votada
40 e aprovada por sete votos favoráveis, um contrário e dez abstenções. Já a justificativa de
41 ausência do conselheiro Danniell Cavalcante Lopes foi votada e reprovada por nove votos
42 contrários e seis abstenções. O conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti Gomes** lembrou a todos
43 que os motivos que devem ser aceitos como justificativas de ausência nas reuniões dos
44 conselhos estavam descritos no artigo quarto da Resolução do CONSUNI/UFERSA número
45 onze, de quatorze de agosto de dois mil e dezessete. O conselheiro **Stephano Marques Nunes**
46 **da Silva** pediu para que fosse constado em ata a ausência da Reitora, apesar de que a sua
47 presença estava confirmada em sua própria agenda. Além disso, os conselheiros propuseram
48 alterar o horário da reunião para que ela pudesse comparecer, porém, nem assim, foi possível
49 para a Reitora. Em seguida, o presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, fez a
50 leitura da pauta e a colocou em discussão. Sem discussão, a pauta foi votada e aprovada por
51 dezessete votos favoráveis e uma abstenção. **PRIMEIRO PONTO.** o presidente em exercício,
52 **Francisco Edcarlos Alves Leite**, colocou o ponto em discussão. A conselheira **Maria Kaliane**
53 **de Oliveira Moraes** fez esclarecimentos sobre o ponto e explicou que o motivo que levou este
54 Conselho a esta autoconvocação foi interpor e salvo resguardar as vidas dos servidores técnicos-
55 administrativos desta Instituição, tendo em vista o agravamento da pandemia em decorrência da
56 Covid-19, relacionada ao aumento do número de casos da doença e ao consequente colapso na
57 rede de saúde. E acrescentou que muitos servidores estavam trabalhando presencialmente
58 somente por pressão do chefe. O presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves Leite**,
59 colocou em votação a participação dos convidados Heider Irinaldo Pereira Ferreira e João
60 Marcelo Azevedo de Paula Antunes, presidente e vice-presidente, respectivamente, da
61 Comissão Especial de Emergência da COVID-19, que foi aprovada por unanimidade. O
62 convidado **Heider Irinaldo Pereira Ferreira** se apresentou e fez esclarecimentos sobre o
63 trabalho da referida comissão. Explicou que a mesma entendeu que era viável o retorno das
64 atividades presenciais, desde que fossem todas as medidas de precauções. Disse que a
65 comissão não tomava atitudes administrativas, mas que fazia recomendações de acordo com
66 seu entendimento sobre o que era ou não prejudicial ao servidor público. Informou que, em
67 reunião ocorrida há um dia a comissão havia decidido que, se o trabalho presencial fosse
68 continuar, seria necessário fazer testes de Covid-19 quinzenalmente em servidores em trabalho
69 presencial ou híbrido, a fim de minimizar os riscos de contaminação dentro da Universidade. O



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

70 convidado **João Marcelo Azevedo de Paula Antunes** reforçou que a comissão recomendava o
71 trabalho presencial somente dos serviços cuja execução era imprescindível o trabalho
72 presencial. Disse que era necessário um levantamento para saber se haviam servidores que
73 estavam em trabalho presencial contra vontade e/ou sem necessidade. Enfatizou que esses
74 servidores precisavam se sentir seguros dentro da Universidade e que a mesma não podia
75 paralisar alguns serviços. Reforçou a necessidade da testagem nos servidores e informou que a
76 comissão está sobrecarregada de serviços e estava precisando de ajuda de quem tivesse
77 disponibilidade. O conselheiro **Stephano Marques Nunes da Silva** disse que ficou contente com
78 o discurso do convidado João Marcelo Azevedo de Paula Antunes ao dizer que todos os Campi
79 deveriam ser tratados de forma isonômica e que somente os serviços cuja execução presencial
80 fosse indispensável deveriam continuar de forma presencial. Falou que não deveriam olhar
81 somente para os que faziam parte dos grupos de risco, pois haviam muitos casos graves da
82 Covid-19 em quem não fazia parte do mesmo. Disse que profissionais renomados no país
83 defendiam que não existia protocolo de biossegurança para locais fechados com mais de uma
84 pessoa. Lembrou que os hospitais estavam superlotados e com filas de espera para
85 internamentos de pessoas contaminadas com o novo coronavírus. O conselheiro **Alan Martins**
86 **de Oliveira** disse que também achou interessantes as falas dos convidados. Enfatizou a
87 necessidade da testagem nos servidores em trabalho presencial e híbrido. Disse que já tinha
88 visto servidores trabalhando sem o uso da máscara em salas fechadas e que achava necessária
89 a existência de equipe de fiscalização do uso de equipamentos de proteção individual e de
90 orientações quanto ao uso destes. Falou que haviam serviços cuja execução era dispensável o
91 trabalho presencial sendo feitos presencialmente. O conselheiro **Sharon Dantas da Cunha**
92 pediu uma apuração sobre a questão levantada pela conselheira Maria Kaliane de Oliveira
93 Moraes, sobre chefes imediatos terem pressionado servidores a trabalharem presencialmente,
94 mesmo quando seus trabalhos podiam ter sido realizados remotamente. Reforçou a necessidade
95 da testagem periódica nos servidores que estavam em trabalho presencial ou híbrido. E, por fim,
96 parabenizou o trabalho da Comissão Especial de Emergência da COVID-19. O conselheiro
97 **Wesley de Oliveira Santos** disse que estava com dúvida se a lista dos serviços de execução
98 essencialmente presenciais que constava no artigo terceiro da minuta de decisão proposta na
99 pasta desta reunião estava completa. O conselheiro **Samuel Oliveira de Azevedo** mencionou
100 que estavam sendo realizadas reuniões presenciais na Instituição, enquanto deveriam ser
101 remotas em decorrência da pandemia. Também chamou atenção para o grande número de
102 pessoas que trabalharam presencialmente nos concursos. O conselheiro **Jeferson Santos**
103 **Teixeira da Silva** comunicou que havia colocado no chat propostas de alterações na minuta de
104 decisão proposta nesta reunião. Perguntou aos convidados se as subunidades foram ouvidas, a
105 fim de contribuírem na elaboração da lista de unidades definidas como sendo de execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

106 essencialmente presencial, ou se foi uma decisão unilateral da comissão ou da gestão. Disse
107 que essa preocupação já havia sido manifestada expressamente por todas as categorias que
108 faziam parte da comunidade acadêmica. Apresentou uma proposta de conciliação, ao invés da
109 revogação, para que o Conselho pudesse agir da forma mais parcimoniosa possível: a de
110 suspensão, e não revogação, dos efeitos das portarias UFERSA/GAB número vinte e dois, de
111 quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, e número cem, de um de março do mesmo ano.
112 Explicou que essa proposta de suspensão tinha o propósito de não deixar o trabalho presencial
113 desregulamentado, pois a UFERSA dispunha de necessidades específicas de serviços
114 presenciais. Além disso, propôs que houvesse uma determinação expressa deste Conselho de
115 suspensão do expediente presencial em todas as unidades acadêmicas e administrativas que
116 desempenhavam atividades que podiam ser executadas remotamente. Sugeriu, ainda, que fosse
117 feita uma definição genérica do que seriam considerados serviços essenciais, de acordo com a
118 Instrução Normativa número cento e nove de dois mil e vinte. Por fim, para que se pudesse
119 delimitar o que seriam as atividades de natureza essencialmente presenciais, sugeriu que
120 fossem oficiadas as Pró-Reitorias, as Direções de Centros e os órgãos de unidades
121 suplementares para que fornecessem, num prazo de cinco dias, a lista de unidades que
122 desempenhavam atividades para cuja execução era indispensável o trabalho presencial,
123 apresentando seus respectivos planos de funcionamento, contendo escalas de trabalho,
124 percentual de ocupação diária do ambiente, medidas de segurança adotadas e frequência de
125 desinfecção ambiental, inclusive com indicação de material sanitizante individual e ambiental
126 disponibilizada. Propôs, também, a criação de uma comissão responsável pela elaboração de
127 uma minuta de Resolução que estabelecesse normas gerais acerca do funcionamento presencial
128 das unidades, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública. Em seguida, o
129 Gabinete da Reitoria compilaria as informações concedidas pelas unidades e as encaminharia à
130 comissão, para que, num prazo de quinze dias, esta elaborasse a proposta que seria tratada na
131 reunião ordinária imediatamente subsequente. Após essa publicação, a Reitoria normatizaria os
132 detalhes operacionais dessa norma expedida pelo CONSUNI, como por exemplo, controle de
133 jornada. Por fim, até que o trabalho presencial fosse regulamentado, as chefias poderiam
134 designar quais eram as atividades cujos serviços presenciais eram indispensáveis, para o
135 funcionamento das respectivas unidades. O conselheiro **Paulo Alfredo Simonetti Gomes**
136 lembrou que, se forem tomados os devidos cuidados, a chance de se contaminar era mínima e
137 disse que as pessoas precisavam se reeducar. Falou que achava que essa pandemia ainda ia
138 durar um tempo e que a Universidade precisava resolver como iria funcionar. A conselheira **Maria**
139 **Kaliane de Oliveira Morais** reforçou o pedido de a revogação expressa das Portarias
140 mencionadas na minuta de decisão proposta na pasta da reunião devido ao agravamento da
141 pandemia, a fim de resguardar vidas. Sugeriu que os processos de serviços essencialmente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

142 presenciais fossem revistos já que as Portarias, as quais foram sugeridas serem revogadas,
143 traziam esses serviços em toda a Universidade. Propôs, ainda, que as atividades fossem feitas
144 através de agendamentos, e não por ordens de serviço. Citou exemplos de setores que não
145 estavam de acordo a Instrução Normativa número cento e nove de dois mil e vinte porque
146 estavam com quase todos os servidores trabalhando presencialmente. O conselheiro **Antônio**
147 **Frankliney Viana Faustino** disse que tinha achado bastante pertinente a proposta do
148 conselheiro Jeferson Santos Teixeira da Silva relacionada à suspensão das referidas Portarias,
149 já que as Pró-Reitorias não tinham sido ouvidas sobre quais serviços presenciais seriam
150 necessários. Apresentou sugestões de alterações na proposta do conselheiro Jeferson Santos
151 Teixeira da Silva e disse ter achado interessante a sua proposta. O conselheiro **Paulo Alfredo**
152 **Simonetti Gomes** disse que estava preocupado com a proposta de paralisação de todas as
153 atividades presenciais da UFRSA, pois haviam serviços importantes que só podiam ser
154 executados de forma presencial. O conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** lembrou que
155 a sua proposta trazia um termo genérico que garantia a continuação dos trabalhos que
156 precisavam ser executados presencialmente até que o CONSUNI decidisse quais eram essas
157 atividades indispensavelmente presenciais. Após discussões, o conselheiro **Alan Martins de**
158 **Oliveira** sugeriu que a reunião fosse suspensa, pois já se aproximava de três horas de duração
159 e que fosse agendada uma segunda sessão em outra data. Nesse caso, se formaria uma
160 comissão para analisar as propostas sugeridas no chat durante a reunião e formular uma nova
161 minuta de decisão que seria apreciada e deliberada na segunda sessão desta reunião, cuja
162 segunda sessão seria agendada para as quatorze horas do dia quinze de março de dois mil e
163 vinte e um. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade. Os conselheiros discutiram,
164 então, sobre a composição da comissão que iria fazer a reformulação da proposta de minuta de
165 decisão e optaram pelos seguintes nomes: Antônio Frankliney Viana Faustino (representante
166 técnico-administrativo e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas -PROGEPE), Maria Kaliane de
167 Oliveira Moraes (representante técnico-administrativa), Paulo Alfredo Simonetti Gomes
168 (representante do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS), Jeferson Santos Teixeira
169 da Silva (representante técnico-administrativo) e Stephano Marques Nunes da Silva
170 (representante discente do Diretório Central dos Estudantes (DCE). A comissão foi votada e
171 aprovada por dezessete votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, o conselheiro **Paulo Alfredo**
172 **Simonetti Gomes** pediu para que constasse na ata o seu elogio em relação a esta reunião que,
173 na sua opinião, foi uma das mais tranquilas e produtivas que já havia participado em quase quatro
174 anos de mandato. SEGUNDA SESSÃO. O presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves**
175 **Leite**, explicou que a comissão criada na primeira sessão desta reunião já havia finalizado seus
176 trabalhos e encaminhado a minuta de decisão reformulada por e-mail aos conselheiros. Deu,
177 então, continuidade à discussão dos pontos. A presidente da referida comissão, a conselheira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

178 **Maria Kaliane de Oliveira Morais**, explicou a minuta de decisão reformulada pela comissão e
179 abriu discussão para que fosse decidido entre suspender ou revogar a Portaria UFERSA/GAB
180 número vinte e dois, de quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, e a Portaria UFERSA/GAB
181 número cem, de um de março de dois mil e vinte e um. O conselheiro e membro da comissão
182 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** também explicou a minuta reformulada e citou os principais
183 pontos discutidos pela comissão, foram eles: pela suspensão ou revogação das portarias
184 mencionadas; se deveria ou não ser estabelecido um rol de atividades que deveriam ser
185 mantidas presencialmente durante o período de emergência em saúde pública; e a pertinência
186 de criação de outra Resolução mais detalhada sobre o assunto ou de se acometer essa tarefa
187 ao Gabinete da Reitoria, quem emitiria ato em forma de Portaria, observadas as premissas que
188 seriam trazidas por este Conselho. Os conselheiros Jeferson Santos Teixeira da Silva e Maria
189 Kaliane de Oliveira Morais esclareceram dúvidas de outros conselheiros sobre a minuta de
190 decisão reformulada. O presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, colocou em
191 votação as propostas de revogar ou suspender a Portaria UFERSA/GAB número vinte e dois, de
192 quinze de janeiro de dois mil e vinte e um, e a Portaria UFERSA/GAB número cem, de um de
193 março de dois mil e vinte e um, e o resultado foi: três abstenções; cinco votos favoráveis à
194 revogação; e nove votos favoráveis à suspensão, sendo esta última, portanto, a proposta
195 vencedora. O conselheiro **Alan Martins de Oliveira** propôs alterar o último considerando para:
196 “CONSIDERANDO os dados oficiais dos boletins divulgados pelo Governo do estado do Rio
197 Grande do Norte a respeito da pandemia da COVID-19”. A proposta foi votada e aprovada por
198 unanimidade. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Morais** explicou que, já que foi decidido
199 pelo termo “suspender”, as partes da minuta de decisão que estavam na cor vermelha deveriam
200 ser eliminadas, e ficariam somente as de cor azul. Os conselheiros **Alan Martins de Oliveira** e
201 **Jeferson Santos Teixeira da Silva** sugeriram a alteração do artigo primeiro para: “Suspender
202 os efeitos da PORTARIA UFERSA/GAB Nº 022, DE 15 DE JANEIRO DE 2021, e da PORTARIA
203 UFERSA/GAB Nº 100, DE 1º DE MARÇO DE 2021, bem como as rotinas presenciais e híbridas
204 em todos os Campi da Ufersa”. E também a inclusão do seguinte parágrafo único ao artigo
205 primeiro: “Parágrafo único. Será publicada resolução contendo normas complementares acerca
206 do retorno gradual e seguro das atividades que somente possam ser executadas de forma
207 exclusivamente presencial ou híbrida, de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta decisão”.
208 As propostas foram votadas e aprovadas por um voto contrário, uma abstenção e dezesseis
209 votos favoráveis. O conselheiro **Jeferson Santos Teixeira da Silva** esclareceu uma dúvida do
210 conselheiro Antônio Frankliney Viana Faustino acerca da competência sobre definição do
211 funcionamento das unidades da Universidade, e explicou que as universidades são dotadas de
212 autonomia prevista na Constituição Federal, e que diante disso ele entendia que as normas
213 internas da Instituição podiam trazer diretrizes para que o dirigente máximo pudesse atuar no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

214 exercício da sua atribuição. Após discussões, o presidente em exercício, **Francisco Edcarlos**
215 **Alves Leite**, colocou em votação a escolha entre Resolução do CONSUNI ou Portaria do
216 Gabinete da Reitoria no parágrafo único do artigo primeiro. O resultado foi duas abstenções,
217 quatro votos favoráveis à Portaria e oito votos favoráveis à Resolução, que, portanto, foi a
218 proposta vencedora. Os conselheiros **Jeferson Santos Teixeira da Silva** e **Paulo Alfredo**
219 **Simonetti Gomes** propuseram alterar a redação do parágrafo quarto do artigo segundo para:
220 “§4º Reuniões devem ser realizadas exclusivamente de forma remota”. O conselho acatou a
221 sugestão. Os conselheiros **Jeferson Santos Teixeira da Silva** e **Maria Kaliane de Oliveira**
222 **Morais** propuseram alterar a redação do artigo terceiro para: “Será constituída comissão
223 responsável por elaborar minuta de resolução, indicada pelo CONSUNI, que estabelecerá
224 normas complementares acerca do funcionamento presencial das unidades da UFRSA,
225 enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da
226 Covid-19”. A sugestão foi acatada pelos demais conselheiros. O conselheiro **Jeferson Santos**
227 **Teixeira da Silva** sugeriu alterar a redação do artigo quarto para: “As Pró-Reitorias, as Direções
228 de Centro, as Superintendências e os Órgãos ou as Unidades Suplementares enviarão ao
229 Gabinete da Reitoria, no prazo de 10 (dez) dias, a lista das atividades para cuja execução seja
230 imprescindível o trabalho presencial ou híbrido, apresentando:”. O conselho acatou também essa
231 sugestão. A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Morais** propôs alterar a redação do inciso
232 VII do artigo quarto para: “Ciência e concordância dos servidores vinculados à unidade”. O
233 presidente em exercício, **Francisco Edcarlos Alves Leite**, colocou a proposta em votação, que
234 foi aprovada por uma abstenção, seis votos contrários e oito favoráveis. O conselheiro **Jeferson**
235 **Santos Teixeira da Silva** propôs suprimir o artigo sexto. A proposta foi votada e aprovada por
236 uma abstenção, um voto contrário e dezesseis favoráveis. O presidente em exercício, **Francisco**
237 **Edcarlos Alves Leite**, sugeriu alteração da redação do artigo sétimo para: “Casos omissos nesta
238 decisão serão apreciados e deliberados pelo CONSUNI”. A proposta foi acatada pelo conselho.
239 A conselheira **Maria Kaliane de Oliveira Morais** sugeriu alterar a redação do artigo oitavo para:
240 “Esta Decisão entra em vigor a partir desta data”. A proposta foi votada e reprovada por três
241 abstenções, dois favoráveis e treze votos contrários. A minuta com alterações foi votada e
242 aprovada por dezessete votos favoráveis e uma abstenção. Por fim, o presidente em exercício,
243 **Francisco Edcarlos Alves Leite**, colocou em votação a contemplação do segundo ponto da
244 pauta com a aprovação da minuta de decisão. A proposta foi votada e aprovada por unanimidade.
245 A reunião foi, então, encerrada e eu, **Éricka Tayana Lima Bezerra**, Secretária *ad hoc* dos
246 Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada com/sem emendas, na
247 reunião do dia xx de xxxxx de dois mil e vinte e um, segue assinada pelo presidente em exercício
248 do CONSUNI, pelos demais conselheiros presentes a esta reunião e por mim.
249 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- 250 **Presidente em exercício:**
- 251 Francisco Edcarlos Alves Leite _____
- 252 **Centro Multidisciplinar de Angicos (CMA):**
- 253 Samuel Oliveira de Azevedo _____
- 254 **Centro Multidisciplinar de Caraúbas (CMC):**
- 255 Walber Medeiros Lima _____
- 256 **Centro Multidisciplinar de Pau dos Ferros (CMPF):**
- 257 Sharon Dantas da Cunha _____
- 258 Wesley de Oliveira Santos _____
- 259 **Centro de Ciências Exatas e Naturais (CCEN):**
- 260 Lázaro Luis de Lima Sousa _____
- 261 **Centro de Ciências Agrárias (CCA):**
- 262 Adrian José Molina-Rugama _____
- 263 Ivanilson de Souza Maia _____
- 264 **Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS):**
- 265 Paulo Alfredo Simonetti Gomes _____
- 266 **Centro de Engenharias (CE):**
- 267 Alan Martins de Oliveira _____
- 268 Jardel Dantas Cunha _____
- 269 **Representantes técnico-administrativos:**
- 270 Antônio Frankliney Viana Faustino _____
- 271 Jeferson Santos Teixeira da Silva _____
- 272 Maria Kaliane de Oliveira Morais _____
- 273 **Representantes discentes:**
- 274 Luciara Maria de Andrade _____
- 275 Stephano Marques Nunes da Silva _____
- 276 Jandeilson Alves de Arruda _____
- 277 **Representante da comunidade:**
- 278 Paulo Caetano Davi _____
- 279 **Secretária *ad hoc* dos Órgãos Colegiados:**
- 280 Éricka Tayana Lima Bezerra _____



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2021

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre processos de afastamento:

- Lílian Caporlândia Giesta Cabral;
- Rafael Lamera Giesta cabral.

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23091.001440/2021-10

Cadastrado em 03/02/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): LILIAN CAPORLINGUA GIESTA CABRAL	E-mail: LIGIESTA@GMAIL.COM	Identificador: 1504300
Tipo do Processo: AFASTAMENTO DO PAÍS (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR		
Assunto Detalhado: SOLICITA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: JANECELY SILVEIRA DE LIMA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
03/02/2021	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
04/02/2021	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		
05/02/2021	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
03/03/2021	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
08/03/2021	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)		
24/03/2021	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)		
29/03/2021	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Lílian Caporlândia Giesta Cabral

Identidade: 9029820025 **Órgão Emissor:** SSP **UF:** RS **Data de Emissão:** 12/08/2016

CPF: 96979666053 **Data de Nascimento:** 02/09/1980 **Tel.:** 988733385

E-mail: ligiesta@gmail.com **Departamento/Setor:** DCSA/CCSAH

Categoria Funcional: Professor Associado - Nível 02 da Classe D

Tipo de Afastamento: Afastamento para qualificação – estágio pós-doutoral em IES estrangeira

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 0 mês: 0

Início do Exercício no Cargo: 28/12 /2007 **(anexar Declaração do PRORH)**

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Estágio: Pós-doutoral (visiting professor) na HEC Montréal - Canadá

Bolsa (órgão concedente): em análise (Edital PDE CNPq 16/2020)

Área de concentração: Administração

Prazo previsto para realização do Estágio: Início 30/10/2021 Término: 29/10/2022

Instituição de realização do Estágio: HEC Montréal

Cidade: Montreal **Estado:** Quebec **País:** Canadá

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (**Anexo I**)

II – Justificativa de seu requerimento; (**Anexo II**)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (**Anexo III**)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (**Anexo IV**)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (**Anexo V**)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (**Anexo VI**)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (**Anexo VII**)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (**Anexo VIII**)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (**Anexo IX**)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (**Anexo X**).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Obs. O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018

Data: 02/02/2021
(obrigatória)

Lilian Cabral
Assinado de forma
digital por LILIAN
CAPORLINGUA GIESTA
CABRAL 96979666053

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral
(obrigatório)

Nome do solicitante: Lílian Caporlândia Giesta Cabral	
Local do Estágio (Universidade):	
<input type="checkbox"/> No País <input checked="" type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 30/10/2021 a 29/10/2022	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Formulário de requerimento do afastamento;	
II. Justificativa de seu requerimento; (Anexo II)	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; (Anexo III)	
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; (Anexo IV)	
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (Anexo V)	
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (Anexo VI)	
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (Anexo VII)	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: (Anexo VIII) <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo IX)	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo X) .	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatório)

Eu, Lílian Caporlínua Giesta Cabral, CPF nº. 96979666053, matrícula SIAPE 1504300, professora associada do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da UFERSA, professora dos cursos de Mestrado Acadêmico em Administração (PPGA/UFERSA) e Graduação em Administração, solicito afastamento para estágio pós-doutoral na École des Hautes Études Commerciales (HEC Montréal) em Montreal/Canadá.

Com o intuito de desenvolver a pesquisa intitulada "Sustentabilidade em uma escola de negócios no Canadá: inovação social pela gestão institucional e pelas atividades acadêmicas", recebi o convite do professor Doutor Luciano Barín Cruz para a realização dos estudos na prestigiada escola de negócios HEC Montréal. A instituição foi fundada em 1907 e é considerada a primeira escola superior de administração do Canadá, uma das primeiras da América do Norte e é afiliada à Universidade de Montreal.

O estudo tem como objetivo geral "analisar, sob a ótica da inovação social, a relação entre a inserção da sustentabilidade na gestão institucional em uma escola de negócios e a inserção da sustentabilidade nas atividades acadêmicas dos cursos lá desenvolvidos". A busca pelo desenvolvimento desta pesquisa no exterior, especificamente no Canadá, se justifica não apenas pelo papel de destaque da atuação de instituições de ensino superior canadenses em sustentabilidade (BEVERIDGE et al., 2015; RAMBOARISATA e GENDRON, 2019), como também pela alta colaboração



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

internacional do Canadá em estudos de responsabilidade social universitária (MESEGUER-SÁNCHEZ et al., 2020).

Colaboração internacional é um dos principais objetivos com o afastamento e o desenvolvimento deste estudo no Canadá, podendo gerar impactos para o PPGA/UFERSA, para o grupo de pesquisa que coordeno (Sustentabilidade e Gestão¹) e eventuais parcerias para a UFERSA.

É relevante pontuar que desde minha posse na UFERSA, em 28/12/2007, nunca solicitei afastamento para qualificação.

1 - Cadastrado no CNPq - dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0979716282429903

Data: 02 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma
digital por LILIAN
CAPORLINGUA GIESTA
CABRAL 9697966053

Assinatura do requerente
(Obrigatório)

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo III) (Obrigatório)

Plano de Trabalho Detalhado

Sustentabilidade em uma escola de negócios no Canadá: inovação social pela gestão institucional e pelas atividades acadêmicas

Sustainability in a business school in Canada: social innovation through institutional management
and academic activities

Resumo

É natural que se imagine que, quando uma instituição de ensino superior (IES) desenvolve planos de gestão inserindo práticas de sustentabilidade no *campus*, que este processo se estenda às concepções de currículo e métodos de ensino-aprendizagem também voltados para a sustentabilidade. No entanto, nem sempre as pesquisas acadêmicas refletem esta intersecção, tratando sustentabilidade na gestão, ou no *campus*, separado de sustentabilidade nas atividades acadêmicas. Ao perceber estas categorias de forma segregada, identifica-se que outros elementos acabam não sendo contemplados na literatura, como o vínculo da inserção da sustentabilidade no ensino superior com inovação social, por exemplo. É articulando estas categorias teóricas (sustentabilidade na gestão de IES; sustentabilidade nas atividades acadêmicas de IES; e inovação social) que este estudo se situa, utilizando o contexto de escolas de negócios, que são bastante presentes na discussão de educação para sustentabilidade no ensino superior. Assim, este estudo tem como objetivo: analisar, sob a ótica da inovação social, a relação entre a inserção da sustentabilidade na gestão institucional em uma escola de negócios no Canadá e a inserção da sustentabilidade nas atividades acadêmicas dos cursos lá desenvolvidos. Pretende-se fazer um estudo de caso, de cunho qualitativo, descritivo, contando como procedimentos de coletas de dados: entrevistas semiestruturadas aplicadas a gestores, coordenadores, membros das equipes envolvidas com sustentabilidade na escola de negócios; análise de documentos pertinentes à pesquisa como relatórios, planos, dados institucionais; e observação indireta e informal caso seja pertinente.

Palavras-chave: Sustentabilidade na gestão de Instituição de Ensino Superior; Sustentabilidade nas atividades acadêmicas de Instituição de Ensino Superior; Inovação social; Escola de negócios no Canadá.

1. INTRODUÇÃO

Ao longo do tempo, discussões acerca da sustentabilidade no ensino superior têm ganhado espaço não apenas na academia quanto também nas práticas das Instituições de Ensino Superior (IES) em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

todo mundo. Esta inserção é retratada em diversos periódicos, especialmente em *journals* como *International Journal of Sustainability in Higher Education* e *Journal of Cleaner Production* (WRIGHT e WILTON, 2012; BEVERIDGE et al., 2015; FIGUEIRÓ e RAUFFLET, 2015; LEAL FILHO et al., 2019; MENON e SURESH, 2020).

Um estudo recente de Menon e Suresh (2020), contudo, aponta que grande parte dos trabalhos publicados sobre sustentabilidade no ensino superior não estão suportados por uma abordagem holística, e geralmente abordam “currículo, pedagogia, pesquisa, operações no *campus* e programas de divulgação” (p. 1038) de forma desarticulada. Neste *paper*, os autores fazem uma revisão sistemática da literatura com o intuito de identificar se há congruência entre tais práticas em instituições de ensino superior independente do contexto, curso ou área.

Também sem apontar uma área acadêmica específica, Timmerman e Metcalfe (2009) e Moore (2005) analisaram como a signatária da Declaração de Talloires, University of British Columbia (UBC), buscava integrar as já planejadas práticas sustentáveis no *campus* com atividades acadêmicas sustentáveis. A declaração de Talloires (ULSF, 2020) estimula 10 ações por parte de universidades e líderes de universidades dentre as quais estão o incentivo à consciência sobre desenvolvimento ambientalmente sustentável, a criação de cultura de sustentabilidade institucional e educar para a cidadania. Timmerman e Metcalfe (2009) e Moore (2005) descreveram planos de sustentabilidade da UBC, indicando lacunas e alguns pontos passíveis de melhorias nesta análise do ponto de vista institucional.

A literatura que busca fazer esta integração, ou evidenciá-la, ainda parece exígua (MENON; SURESH, 2020), assim como são restritas outras interações teóricas que a inserção de sustentabilidade em um contexto universitário pode fomentar, como a inovação social (IS). Bitencourt et al. (2016) resgatam a definição de inovação social como novos produtos ou serviços direcionados a sanar desafios ou necessidades sociais ou ainda a proposição de novos arranjos organizacionais, sociais ou institucionais para o este mesmo fim. Já Pol e Ville (2009) revisitam quatro abordagens teóricas de inovação social para criar o seu conceito. As quatro abordagens são: IS e mudança institucional; IS e propostas sociais; IS e bem social; e IS e necessidades não atendidas pelo mercado. Com base nelas, Pol e Ville (2009) desenvolvem o conceito de que IS está



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

vinculada às ideias novas que tenham potencial de promover macro-qualidade de vida (expressão defendida pelos autores) ou aumento da expectativa de vida.

No mesmo sentido, Caroli et al. (2018) lembram que parte da literatura sobre inovação social não foca na novidade e sim no impacto social da inovação, assim como no potencial de melhoria qualidade de vida na comunidade, e descontinuidade com o passado mediante tais melhorias.

A relação entre inovação social e sustentabilidade é resgatada por diversos estudiosos, dentre eles Leal Filho (2015), Babu et al. (2020), Periac, David e Robertson (2018), por exemplo. Também se encontram na literatura, articulações e estudos de caso vinculando inovação social e práticas no ensino superior (NICOLS et al., 2013; THOMAS e PUGH, 2020). No entanto, não necessariamente tais relações estão vinculadas com as premissas apresentadas anteriormente acerca da sustentabilidade no contexto universitário.

Como se pode observar, é carente na literatura a intersecção entre as abordagens de sustentabilidade na gestão institucional da educação superior com a inserção da sustentabilidade nas atividades acadêmicas superiores; assim como o vínculo entre sustentabilidade e inovação social no contexto universitário. Essa carência também se manifesta quando se procura focar especificamente as escolas de negócios. A área de administração tem trabalhado com bastante frequência elementos que refletem a preocupação socioambiental no ensino e na pesquisa (JACOBI, RAUFFLET e ARRUDA, 2011; PALMA, OLIVEIRA e VIACAVA, 2011; TILBURY e RYAN, 2011; STUBBS, 2013; BRUNSTEIN et al. (2015); KOLB, FRÖHLICH e SCHMIDPETER, 2017; GOMES, JORGE e EUGÊNIO, 2020), o que pode indicar um bom campo para que a intersecção teórica proposta seja analisada.

Assim, surgem os seguintes questionamentos: a gestão/operação de práticas de sustentabilidade no *campus* de uma escola de negócios é articulada às práticas de sustentabilidade no ensino e pesquisa? As motivações para a implementação dessas práticas de sustentabilidade são as mesmas (na gestão do *campus* e nas atividades acadêmicas)? Elas ocorrem de forma estruturada e/ou estratégica? Tais planos e inserções, assim como as propostas contidas neles, podem ser caracterizados como inovação social?

Com base nestes questionamentos, este projeto objetiva: analisar, sob a ótica da inovação social, a relação entre a inserção da sustentabilidade na gestão institucional em uma escola de negócios e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

inserção da sustentabilidade nas atividades acadêmicas dos cursos lá desenvolvidos. Para isso, se tem como objetivos específicos:

- a) Aprofundar o aporte teórico pertinente ao estudo empírico;
- b) Descrever os planos, motivações e práticas de sustentabilidade desenvolvidas no *campus*;
- c) Identificar como e porque a sustentabilidade está inserida no ensino e pesquisa da escola de negócios analisada;
- d) Analisar se, com a relação entre práticas de sustentabilidade no *campus* e a práticas de sustentabilidade nas atividades acadêmicas, há inovação social na escola de negócios analisada.

Dessa forma, é necessário revisitar como a sustentabilidade tem sido discutida na gestão dos *campi* universitários; assim como a inserção da sustentabilidade nas práticas acadêmicas de cursos superiores, em especial nos cursos de administração. A categoria teórica Inovação Social, brevemente contemplada nesta introdução, terá aprofundamento ao longo do percurso de execução deste estudo, já buscando vínculo com o contexto e as outras categorias. Por fim, se indica a metodologia proposta para este projeto, assim como o cronograma de execução. Antes de tudo, portanto, é relevante apresentar as justificativas.

1.1. Justificativa

É pertinente apontar que este estudo se justifica por trazer à academia a discussão entre as formas como uma escola de negócios pode trabalhar sustentabilidade (nas suas práticas de gestão e nas atividades acadêmicas) e inovação social. Como visto, estas três categorias não foram ainda articuladas na literatura, em especial considerando o contexto de escolas de negócios. Vale destacar que, embora a sustentabilidade seja um tema interdisciplinar e discutido em diversas áreas do conhecimento, grupos de pesquisa da área de administração têm cada vez mais incluído esta temática de forma transversal em suas pesquisas, de maneira que o projeto está intimamente ligado à área de administração.

Planeja-se desenvolver o estudo empírico em uma escola de negócios em Montreal (Quebec) no Canadá, sob a supervisão do Prof. Dr. Luciano Barín Cruz (HEC Montréal). A busca pelo desenvolvimento desta pesquisa no exterior, especificamente no Canadá, se justifica não apenas pelo papel de destaque da atuação de instituições de ensino superior canadenses em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

sustentabilidade (BEVERIDGE et al., 2015; RAMBOARISATA e GENDRON, 2019), como também pela alta colaboração internacional do Canadá em estudos de responsabilidade social universitária (MESEGUER-SÁNCHEZ et al., 2020).

Colaboração internacional é um dos pontos essenciais para tentar dirimir assimetrias regionais/globais na busca de formação de recursos humanos e de retenção doutores nos programas de pós-graduação, em especial nos programas novos e localizados no interior do nordeste, como o que esta proponente atua. Assim, espera-se como potencial impacto deste estágio que as interações entre o grupo de pesquisa coordenado pela proponente (Sustentabilidade e Gestão¹) e o grupo de pesquisa do Professor Barin Cruz gerem produções científicas internacionais em periódicos e eventos, assim como futuramente possam propiciar maiores articulações entre os discentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal Rural do Semi-árido (PPGA/UFERSA) que tenham interesse em intercâmbio ou colaboração com o grupo canadense. O PPGA/UFERSA, Programa de Pós-Graduação em Administração que a proponente atua como docente foi autorizado em 2019, tendo sua primeira turma no ano de 2020.

A instituição de ensino de destino é a Hautes Études Commerciales (HEC) Montréal, que foi fundada em 1907 e é considerada a primeira escola superior de administração do Canadá e uma das primeiras da América do Norte. Afiliada à Universidade de Montreal, a HEC Montréal tem como missão “Com base em sua excelência em ensino e pesquisa, francófona, aberta ao mundo e firmemente estabelecida na comunidade de Quebec, a HEC Montréal treina líderes de gestão que contribuem de forma responsável para o sucesso das organizações e o *desenvolvimento sustentável* da sociedade” (HEC MONTRÉAL, 2020, s/p – *grifo meu*). Tendo valores e estratégias voltadas para perspectivas socioambientais, pesquisadores da HEC Montréal são responsáveis por pesquisas na área de sustentabilidade e inovação social, assim como formação de recursos humanos nesta área. Conforme o Relatório de Sustentabilidade publicado em 2020, a instituição promoveu 78 cursos voltados para a área de sustentabilidade entre 2018 e 2019, assim como promoveu pesquisas que geraram 46 produções científicas qualificadas de seus pesquisadores na área de

1 Cadastrado no CNPq - dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0979716282429903



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

sustentabilidade no mesmo período, equivalente a 17% da totalidade de publicação (HEC MONTRÉAL, 2020, s/p).

Conforme o site institucional, as práticas da HEC Montréal têm produzido resultados significativos, o que incluem menções honrosas e altas colocações em rankings de sustentabilidade como: *Sustainability Tracking, Assessment & Rating System (STARS)* e *Changemaker Campus*.

O Professor Doutor Luciano Barín Cruz, com significativa experiência e atuação na área de sustentabilidade na administração e inovação social, fez seu mestrado e doutorado na mesma instituição da proponente. Embora tenham seguido linhas, e destinos, distintos (já que a proponente atua como docente desde 2007 em uma instituição federal de ensino superior no interior do nordeste brasileiro), já fizeram parte do GESTOR - Grupo de Estudos em Organizações coordenado pelo Professor Doutor Eugenio Ávila Pedrozo (PPGA/EA/UFRGS) e atuam hoje alinhados na perspectiva de sustentabilidade. Embora a proponente não tenha produção na área de inovação social, busca maior aprofundamento com o grupo de pesquisa do Prof. Dr. Barín Cruz.

A produção do professor Luciano Barín Cruz engloba as áreas de responsabilidade social corporativa, inovação social, impacto social e sustentabilidade. Sua experiência viabilizou fomento de diversas agências, incluindo o governo do Quebec e o Conselho de Ciências Sociais e Humanas do Canadá. Atualmente tem atuado em projetos com foco em empreendimentos sociais e vinculados à *Maison de l'innovation social (MIS)*, onde faz parte do conselho de administração. Suas pesquisas são direcionadas à sustentabilidade, responsabilidade social, impacto social e teve trabalhos publicados em *journals* como *Journal of Management Studies, Organization, World Development, Business & Society, Journal of Business Ethics, Management Decision, Journal of Cleaner Production*, entre outros. Além disso, o Professor Doutor Barin Cruz está diretamente ligado com a área de desenvolvimento sustentável do plano estratégico 2020-2023 da HEC Montréal, o que o torna ainda mais adequado para supervisionar este projeto.

Outro ponto relevante a ser destacado é o vínculo deste projeto com a área prioritária do CNPq de tecnologias para o desenvolvimento sustentável. Embora trate-se de um estudo na área de ciências sociais aplicadas, este projeto tem vínculo direto com a disseminação de informações no contexto universitário que promovam “equilíbrio entre desenvolvimento econômico, social e preservação ambiental” (BRASIL, 2020a, s/p) em temas que possam incluir, de forma não exclusiva, as



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

“cidades inteligentes e sustentáveis, energias renováveis, bioeconomia, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos, tratamento da poluição, monitoramento, prevenção e recuperação de desastres naturais e ambientais; e preservação ambiental” (BRASIL, 2020a, s/p). Assim, este projeto está de acordo com o parágrafo único do art. 2 que determina “São também considerados prioritários, diante de sua característica essencial e transversal, os projetos de pesquisa básica, humanidades e ciências sociais que contribuam para o desenvolvimento das áreas definidas nos incisos I a V do caput” (BRASIL, 2020b, s/p).

Como perspectivas futuras, depois do estágio pós-doutoral, tem-se que os achados da pesquisa possam fomentar publicações, mas também possam incentivar interações com outros grupos de pesquisa como o Grupo de Pesquisa em Sustentabilidade e Inovação (GPS/UFRGS), liderado pelo Prof. Dr. Luis Felipe Machado do Nascimento, por exemplo, assim como viabilizar estudos comparativos com as realidades nacionais.

2. Sustentabilidade NA gestão em instituições de ensino superior

Uma parcela de estudos sobre sustentabilidade em instituições de ensino superior versa sobre elementos didáticos e/ou pedagógicos formais de como os elementos socioambientais são incluídos, trabalhados ou percebidos nos processos de ensino aprendizagem. Mas a sustentabilidade nas IES não se resume a esses estudos e práticas, já que a gestão de sustentabilidade nas instituições, com diversas formas de inserção de questões socioambientais no *campus*, ou até fora dele, também são objeto de interesse tanto no mundo acadêmico quanto profissional.

Vários são os documentos que podem nortear estas práticas e políticas, desde declarações (*Talloires Declaration* de 1990 e *The Talloires Declaration on the civic roles and social responsibilities of higher education*, de 2005, por exemplo) que apresentam diretrizes centrais para as ações das universidades em determinados sentidos, ou as associações que viabilizam um ambiente de compartilhamento de valores e ferramentas para a inserção da sustentabilidade no ensino superior, como é o caso da *Association of University Leaders for a Sustainable Future* (ULSF), *The Association for the Advancement of Sustainability in Higher Education* (AASHE), *The Talloires Network of Engaged Universities*, e da *Higher Education and Research for Sustainable Development* da *International Association of Universities* (IAU/HESD). Além de fomentar a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

discussão acerca dos usos socioambientais nas universidades, tais espaços também indicam casos de sucesso, rankings e eventos em que os debates possam ser ampliados.

A ULSF, por exemplo, indica a leitura de um capítulo de Clugston e Calder (2014) que, ao analisar o *Sustainability Assessment Questionnaire* (SAQ²) que a ULSF utiliza, identifica 5 fatores-chave relacionados à sustentabilidade forte: 1) administração, missão, políticas e planos estratégicos são pilares fundamentais para o comprometimento de todos os envolvidos; 2) operações da universidade, por serem um modelo a ser seguido em termos de diminuição de desperdício, redução de carbono, entre outras ações que possam envolver prédios, energia, refeitório, transportes, resíduos; 3) contato e prestação de serviços para a comunidade, incluindo a comunidade internacional dependendo do escopo da universidade; 4) estudantes e a comunidade do *campus* precisam participar e se engajar na transformação para sustentabilidade; e 5) considerar a sustentabilidade no currículo (que será abordado na seção a seguir), na pesquisa e nos requisitos gerais de educação, incluindo políticas e gestão de recursos humanos da universidade.

Planejamento estratégico é um dos pontos identificados como relevantes por Clugston e Calder e também é retratado por Nauta et al. (2020). Este grupo de autores da Itália descreve o quanto o planejamento estratégico, e por consequência os relatórios de sustentabilidade, são importantes documentos que firmam o compromisso institucional e servem de instrumento de comunicação para os *stakeholders* de quais foram os objetivos e metas de sustentabilidade para a universidade e o que foi de fato desenvolvido, bem como seus impactos. Para Nauta et al. (2020), o planejamento estratégico viabiliza que a instituição possa elaborar quais Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) pretende focar e de que maneira, sendo uma útil ferramenta para operacionalização da Agenda 2030 nas universidades.

Embora a sustentabilidade em uma instituição de ensino superior esteja fortemente ligada à educação (o que abre um leque complexo de visões, usos e práticas que será discutido brevemente na seção a seguir), observa-se que o tema também aborda gestão e operação, como em qualquer outra organização, tendo o *campus* como lócus principal. Com este foco, estudos retratando como a universidade se torna sustentável são relevantes. Amaral, Martins e Gouveia (2015), por exemplo,

2 O SAQ está disponível para que qualquer usuário possa acessá-lo em <http://ulsf.org/wp-content/uploads/2015/06/SAQforHigherEd09.pdf>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

lembram que as universidades geralmente compreendem quatro dimensões: ensino, pesquisa, contato com a comunidade e operações no *campus*, e estas dimensões precisam ser trabalhadas em uma universidade sustentável. Um sistema de gestão ambiental pode viabilizar melhorias no *campus*, mas apenas um sistema de gestão sustentável poderia atingir as três dimensões da sustentabilidade. Além disso, os autores apontam uma quinta dimensão como relevante em instituições de ensino superior que têm comprometimento com a sustentabilidade que é o relatório de sustentabilidade.

Jardins orgânicos, energia renovável, gerenciamento de água, gerenciamento de resíduos sólidos, edificação sustentável, sensibilização sobre reciclagem, conservação de recursos naturais, laboratórios sustentáveis, gestão sustentável, desinvestimento em combustíveis fósseis são exemplos registrados por Menon e Suresh (2020) de ações sustentáveis no *campus* que podem ser identificadas na literatura. Embora com menor ênfase que o ensino, estudos analisando iniciativas nos *campi* têm crescido, conforme os autores.

Vale apontar que a maioria dos pontos identificados como práticas no *campus* estão voltados para questões ambientais. Esta percepção corrobora com um dos achados de Wright e Wilton (2012), que verificaram que a maioria dos dirigentes de IES canadenses pesquisados direciona seu conceito para a dimensão ambiental. As autoras atribuem esta abordagem a um critério mais físico e objetivo, compatível com uma identificação visível ou mensurável para comunicar aos *stakeholders*.

Também analisando o contexto canadense, Beveridge et al. (2015) apresentaram mapeamento da inserção da sustentabilidade em instituições de ensino superior canadenses analisando as informações disponibilizadas pelas organizações, assim como confrontando com outros documentos, como declarações que têm seus signatários divulgados, e, a partir daí, criaram escores para as universidades conforme seu desempenho em quatro dimensões de prática de sustentabilidade (avaliação, declaração, escritório ou política). Os resultados apontaram que a maioria das instituições com melhores resultados ficavam sediadas em grandes centros da Columbia Britânica e do Quebec. Identificaram também a co-ocorrência de avaliação, escritório e política, no entanto o fato de as instituições serem signatárias de declarações não revelou forte vínculo com outras iniciativas de sustentabilidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Após esta breve revisão de alguns estudos envolvendo a gestão de IES para a sustentabilidade, vale revisitar alguns pontos acerca da relação ensino-aprendizagem e seus impactos com a inserção da sustentabilidade.

3. sustentabilidade NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Educação Ambiental (EA), Educação para Sustentabilidade (EpS), Educação Sustentável (ES) são algumas das nomenclaturas associadas à inserção das dimensões da sustentabilidade ao currículo e a processos de ensino-aprendizagem. Embora haja defesas significativas na escolha ou preferência pela nomenclatura, há evidências de que a despeito das diferenças, os autores de base são eventualmente compartilhados, mesmo que adotem outro uso de nomenclatura. Isso se dá porque independente do nome, o que era preconizado por aquelas abordagens é semelhante (SOUZA, RÊGO e GIESTA-CABRAL, 2019).

Vamos pegar o exemplo de Jacobi (2005). Ele determina que a educação ambiental está diretamente ligada com a educação para a cidadania, e objetiva motivar a mudança de comportamentos, atitudes e valores individuais e coletivos, principalmente no que se refere à forma de consumo da sociedade. Em outro texto, com a colaboração de Luzzi, os autores destacam o desafio de “ambientalizar a educação”, mencionando que é um processo complexo, fruto do diálogo entre “concepções sobre o conhecimento, a aprendizagem, o ensino, a sociedade, o ambiente” (JACOBI e LUZZI, 2004, p.8).

Esta complexidade também é relembra por Carvalho e Silva (2014) ao resgatar o conceito de ambientalização do currículo, que engloba fomentar transformação das relações sociedade-natureza; pensamento complexo, interdisciplinaridade, transdisciplinaridade; relação local/global/local; considerar o sujeito (nos seus aspectos cognitivos e afetivos) na construção do conhecimento, em uma perspectiva de conexão entre teoria e prática; adequação metodológica, com espaços para reflexão e participação democrática; entre outros pontos.

São emergentes, nas divergentes concepções de EA, EpS, ambientalização as categorias: valores e atitudes. Essas definições são frutos do processo histórico do desenvolvimento de um novo campo teórico complexo, qualificado pelas inter-relações de diversos pressupostos, advindos de áreas do conhecimento distintas, como é o caso de educação, ecologia, desenvolvimento, sociedade, entre outros termos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Chama-se a atenção para o fato de não haver uma unanimidade nos conceitos que vinculam educação e sustentabilidade. Mesmo com o aumento significativo de fóruns de debates sobre a temática, os pressupostos que guiam os teóricos estão longe de ser um consenso. Isso indica a necessidade ainda existente de discussão e reflexão sobre a teoria e sobre a prática. A própria pesquisa vinculada ao ensino de sustentabilidade acaba por apresentar vertentes diferentes e relevantes: abordagens e metodologias de ensino de sustentabilidade e inclusão da sustentabilidade no currículo (MENON e SURESH, 2020).

Parker (2010), por exemplo, discute o estado da arte acerca das competências de interdisciplinaridade para a sustentabilidade na educação superior. Sem partilhar de debates pedagógicos, a autora chama a atenção para a necessidade de incorporação dos assuntos filosóficos, sociológicos e culturais para que haja maior amplitude ao conhecimento interdisciplinar para a sustentabilidade.

Também apoiados em pressupostos filosóficos, Biedenweg, Monroe e Oxarart (2013) analisam a experiência piloto de adotar uma disciplina de Ética da Sustentabilidade para cursos de graduação das áreas de ciências, tecnologia, engenharia e matemática, como iniciativa de inserção dessa discussão em seus currículos. Os resultados apontaram para a apreciação da disciplina por parte dos alunos, mesmo considerando a falta de aproximação com as ciências humanas e sociais que esses cursos têm. As autoras destacam a importância dos procedimentos didáticos voltados para a prática e o diálogo entre teoria e prática por meio de práticas pedagógicas mais lúdicas como dramatização ou simulação.

Com um estudo amplo de escala mundial, Leal Filho et al. (2019) trazem os usos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como suporte para a inserção da sustentabilidade no ensino superior, e fazem isso por meio de uma survey aplicada em todos os continentes. As conclusões do estudo são: as IES devem alinhar não só o currículo com os ODS, mas também a pesquisa; devendo também desenvolver novos conteúdos métodos e abordagens de ensino-aprendizagem; pesquisas orientadas para a prática também são estimuladas, em especial em cursos de pós-graduação, uma vez que podem sugerir modelos e abordagens inovadoras voltadas à sustentabilidade ao setor privado; e as IES devem mobilizar mais os alunos a agirem em prol dos ODS. Esta pesquisa direciona que as universidades devem estar à frente e aproveitando as oportunidades que os ODS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

ção. O uso dos ODS também norteou o trabalho de Sonetti, Barioglio e Campobenedetto (2020) que, com abordagem qualitativa, analisaram as práticas de universidades italianas, observando que o foco principal é o ensino e a abordagem *top-down* das práticas de sustentabilidade na maioria das instituições pesquisadas.

Embora o trabalho de Leal Filho et al. (2019) tenha sido desenvolvido por alguns professores da área de administração, e a área tenha sido mencionada em alguns momentos ao longo do texto, não se tratou de um estudo voltado para escolas de negócios. Os cursos de administração também são enfocados nos estudos internacionais sobre EA na educação superior, como é o caso: de Stubbs (2013), que analisa criticamente currículos de pós-graduação em administração; e de Tilbury e Ryan (2011), que revisam conceitos e abordagens da sustentabilidade nos currículos de administração.

Como o foco dessa pesquisa é uma escola de negócios, julgou-se pertinente a síntese dos estudos de Tilbury e Ryan (2011). Para as autoras, a preparação do graduando nos cursos de administração de acordo com as abordagens sustentáveis é primordial, uma vez que os administradores formados hoje são os empresários e gestores de amanhã, quando terão oportunidade de colocar em prática os conhecimentos construídos, em espaço real de interação social. Tilbury e Ryan (2011) destacam a importância da criação de currículos inovadores em administração, trabalhando conceitos que vão além das práticas de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), conteúdo que tradicionalmente é discutido durante o curso. Discutindo os desafios das iniciativas nesse sentido, o artigo destaca a questão crítico-reflexiva da EA, e, nesse sentido, se alinha aos pressupostos de Biedenweg, Monroe e Oxarart (2013) e Savageau (2013).

Já com uma leitura teórica, Figueiró e Rufflet (2015) fazem uma revisão sistemática da literatura de artigos publicados de 2003 a 2013 com o objetivo de mapear o que vinha sendo produzido na área de gestão acerca do ensino de sustentabilidade. Os resultados do estudo apontaram para três contribuições, quais sejam: a maioria dos estudos são descritivos e abordam metodologias específicas para os casos que trabalham; falta de homogeneidade conceitual e de práticas nas introduções de sustentabilidade nos cursos de administração, assim como falta de simetria entre ensino, aprendizagem e conteúdo; e os direcionamentos futuros indicariam que mudanças eram necessárias, sem haver uma indicação de qual o foco a ser dado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Em estudo que tem similaridades teóricas com o de Leal Filho et al. (2019), Kolb, Fröhlich e Schmidpeter (2017) abordaram a relação dos ODS com práticas do *PRME*³ (*Principles for Responsible Management Education*) em uma escola de negócios, focando o maior detalhamento do estudo de caso. Os ODS também foram lembrados por Gomes, Jorge e Eugénio (2020), contudo de forma mais contextual, já que o *paper* destes autores focou na análise de conteúdo dos programas detalhados dos cursos de administração e contabilidade de instituições de ensino públicas de Portugal. Os autores identificaram que 48,5% das IES tinham o ensino da sustentabilidade integrado no currículo, apontando espaço para melhorias, em especial considerando o escopo que os ODS viabilizam para o mercado de trabalho do gestor.

Várias, também, são as discussões no contexto nacional, em que os desafios da educação para sustentabilidade nos cursos de administração são discutidos, a exemplo de Jacobi, Raufflet e Arruda (2011), que abordam a temática da sustentabilidade no espaço organizacional e sua relação com a academia, revelando as discussões atuais sobre a temática, e apresentando possibilidades de integração do eixo socioambiental nos cursos; e Palma, Oliveira e Viacava (2011), que, em um processo de mapeamento, objetivaram identificar o número de cursos de administração em universidades federais brasileiras que ofereciam disciplinas obrigatórias e eletivas relativas à sustentabilidade.

Já o estudo de Cruz et al. (2020), tendo como embasamento teórico a educação para sustentabilidade, buscou analisar a percepção do estudante de gestão em relação às dimensões da sustentabilidade e não a introdução da sustentabilidade (no ensino, no currículo...). Com uma survey, os autores identificaram que o ensino voltado para DS houve implicação positiva nas dimensões ambientais, econômicas, sociais e de educação, sendo esta última uma adição ao tradicional modelo *triple-bottom-line*.

Antes de finalizar esta seção, é pertinente apontar que a EA é prevista em lei nacional no contexto brasileiro, a lei 9795/1999 (BRASIL, 1999), e é regulada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação Ambiental, com a Resolução CNE/CP nº 02/2012 (BRASIL, 2012).

3 Plataforma global da Organização das Nações Unidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Ambos os documentos preconizam a inserção do tema meio ambiente de forma transversal em todos os níveis de ensino, incluindo o ensino superior.

Embora se perceba um volume significativo de contribuições acadêmicas (o que este breve resgate está longe de esgotar), falta, contudo, uma revisão sistemática da literatura, de forma a reparar arestas e aprofundar ainda mais os conceitos e as relações desta temática associada às demais categorias propostas neste projeto, sustentabilidade na gestão no *campus* de IES e inovação social.

4. Metodologia

Esse estudo, que se caracteriza como descritivo, é de cunho qualitativo e considerado como estudo de caso tendo como objeto uma escola de negócios localizada em Montreal, no Quebec/Canadá.

Para o atendimento dos objetivos da pesquisa, será necessário um conjunto de procedimentos de coletas de dados para que se possa adquirir uma visão ampla a respeito do tema e dos sujeitos envolvidos. Convém destacar que, mesmo tratando de um estudo qualitativo, poderá se fazer uso de procedimentos quantitativos, mas a interpretação das informações perpassará o posicionamento epistemológico do pesquisador. Assim, serão utilizados como instrumentos de coletas de dados:

Entrevistas semiestruturadas - Segundo Bogdan e Biklen (1994, p.134), “a entrevista é utilizada para recolher dados descritivos na linguagem do próprio sujeito, permitindo ao investigador desenvolver intuitivamente uma ideia sobre a maneira como os sujeitos interpretam aspectos do mundo”. Assim, o instrumento buscará registrar informações, opiniões, concepções, breves relatos de práticas acerca de meio ambiente, práticas, estratégias e as abordagens de sustentabilidade na IES e nas atividades acadêmicas. Esse procedimento será empregado junto a gestores, coordenadores, membros das equipes envolvidas com sustentabilidade na escola de negócios.

Análise de documentos – serão especialmente utilizados na análise relatórios de sustentabilidade, planejamento estratégico, documentos dos cursos e demais documentos didático-pedagógicos, administrativos e/ou legais que possam ser pertinentes ao estudo, para conhecer o registro da história, filosofia e políticas dos cursos e da instituição, identificando referências implícitas ou explícitas de sustentabilidade e/ou educação ambiental, bem como, levantar e/ou confirmar dados necessários ao estudo, encontrados nas informações obtidas nos demais instrumentos ou por lacunas evidenciadas nestes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Observação – no que for possível, a observação direta e informal poderá ser adotada para melhor conhecer o objeto.

Questionários fechados – este último procedimento apenas será desenvolvido caso os dados já levantados não sejam suficientes para atingir totalmente os objetivos e que a percepção de um maior número de sujeitos seja necessária para complementar as percepções já coletadas. Neste caso, será feito um levantamento, também chamado de survey (MALHOTRA, 2001), com questões fechadas (escala likert de cinco pontos), adequado para compreender um número maior de respondentes. O público-alvo deste instrumento será constituído por discentes e/ou docentes dos cursos, os quais receberão questionários distintos conforme sua atividade. Embora a quantidade de sujeitos pesquisados não tenha sido determinada, a seleção desses respondentes será por conveniência e disponibilidade. Como se trata de um estudo qualitativo, não se objetiva a generalização.

Já a análise das informações estará presente em todos os momentos da investigação, articulando as informações coletas por meio dos diversos instrumentos com as contribuições teóricas selecionadas ao longo do estudo, as percepções e discussões dos envolvidos nas ações deste trabalho investigativo, tornando-se mais sistemática ao final da coleta de dados.

As entrevistas serão gravadas e transcritas, para, depois de algumas leituras, serem destacadas ideias essenciais referentes às categorias emergentes no estudo ou predeterminadas e aos objetivos de pesquisa, bem como serem consideradas narrativas de experiências, expectativas e concepções relativas às categorias, conhecimentos, crenças e ações expressas pelos entrevistados. As evidências das entrevistas serão confrontadas com os documentos analisados.

Caso sejam utilizados, os questionários serão tabulados e seus dados serão analisados de forma descritiva e interpretativa.

O período de estágio pós-doutoral será de 30 de outubro de 2021 a 30 de outubro de 2022 e as atividades deverão ser desenvolvidas conforme o cronograma abaixo:

Atividade	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Revisão de literatura												



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Contato inicial com objeto de estudo													
Elaboração dos instrumentos de coleta de dados													
Coleta de dados													
Análise de dados													
Elaboração de relatórios e artigos													

Referências

- AMARAL, Luís P.; MARTINS, Nelson; GOUVEIA, Joaquim B.. Quest for a sustainable university: a review. **International Journal Of Sustainability In Higher Education**, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 155-172, 2 mar. 2015.
- BABU, Mujahid Mohiuddin; DEY, Bidit L.; RAHMAN, Mizan; ROY, Sanjit K.; ALWI, Sharifah Faridah Syed; KAMAL, Muhammad Mustafa. Value co-creation through social innovation: a study of sustainable strategic alliance in telecommunication and financial services sectors in bangladesh. **Industrial Marketing Management**, [S.L.], v. 89, p. 13-27, ago. 2020.
- BEVERIDGE, Dan; MCKENZIE, Marcia; VAUGHTER, Philip; WRIGHT, Tarah. Sustainability in Canadian post-secondary institutions. **International Journal Of Sustainability In Higher Education**, [S.L.], v. 16, n. 5, p. 611-638, 7 set. 2015.
- BIEDENWEG, Kelly; MONROE, Martha C.; OXARART, Annie. The importance of teaching ethics of sustainability. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 14, n. 1, p.06-14, 2013.
- BITENCOURT, Claudia C.; MARCONATTO, Diego Antonio Bittencourt; CRUZ, Luciano Barin; RAUFFLET, Emmanuel. Introduction to special edition social innovation: researching, defining and theorizing social innovation. **Ram. Revista de Administração Mackenzie**, [S.L.], v. 17, n. 6, p. 14-19, dez. 2016.
- BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução a teorias e métodos**. Porto, Portugal: Porto Editora, 1994.
- BRASIL. Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 28 abr. 1999.
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.122, de 19 de março de 2020**. Brasília, 2020a.
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Gabinete do Ministro. **Portaria nº 1.329, de 27 de março de 2020**. Brasília, 2020b.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. **Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Ambiental**; Resolução n. 2, de 15/06/2012, Brasília: MEC, 2012.

BRUNSTEIN, Janette; JAIME, Pedro; CURI, Denise Pereira; D`ANGELO, Marcia Juliana; MAINARDES, Emerson Wagner. Assessment and evaluation of higher education in business management: an analysis of the brazilian case in the light of social learning theory for sustainability. **Assessment & Evaluation In Higher Education**, [S.L.], v. 40, n. 6, p. 833-854, 16 jun. 2015.

CAROLI, Matteo Giuliano; FRACASSI, Eleonora; MAIOLINI, Riccardo; PULINO, Silvia Carnini. Exploring Social Innovation Components and Attributes: a taxonomy proposal. **Journal Of Social Entrepreneurship**, [S.L.], v. 9, n. 2, p. 94-109, 4 abr. 2018.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura; SILVA, Rosane Souza da. Ambientalização do ensino superior e a experiência da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. In: RUSCHEINSKY, Aloisio; GUERRA, Antonio Fernando S.; FIGUEIREDO, Mara Lúcia; LEME, Patrícia Cristina Silva; RANIERI, Victor Eduardo Lima; DELITTI, Wellington Braz Carvalho (org.). **Ambientalização nas instituições de educação superior no Brasil**: caminhos trilhados, desafios e possibilidades. São Carlos: Eesc/usp, 2014. p. 125-144.

CLUGSTON, Rick; CALDER, Wynn. Higher Education for Strong Sustainability. In: CORCORAN, Peter Blaze; HOLLINGSHEAD, Brandon P. (eds.). **Intergenerational Learning and Transformative Leadership for Sustainable Futures**. The Netherlands: Wageningen Academic Publishers, 2014.

CRUZ, Thayse Santos da; GOMES, Sônia Maria da Silva; FIGUEIREDO, Paulo Soares; SAMPAIO, Márcio Santos; DIAS FILHO, Jose Maria; FERREIRA NETO, José Venâncio. Factors influencing the attitudes of individuals in favor of sustainable development: a study with students in the field of management. **Rev. Adm. UFSM, Santa Maria**, v. 13, Ed. Especial Engema, p. 1133-1153, dez. 2020.

FIGUEIRÓ, Paola Schmitt; RAUFFLET, Emmanuel. Sustainability in higher education: a systematic review with focus on management education. **Journal Of Cleaner Production**, [S.L.], v. 106, p. 22-33, nov. 2015.

GOMES, Sônia Ferreira; JORGE, Susana; EUGÉNIO, Teresa Pereira. Teaching sustainable development in business sciences degrees: evidence from Portugal. **Sustainability Accounting, Management And Policy Journal**, [S.L.], v. --, n. --, 15 out. 2020. Emerald.
<http://dx.doi.org/10.1108/sampj-10-2019-0365>.

HEC MONTRÉAL. **HEC Montréal Home Page**. Disponível em: www.hec.ca. Acesso em: 20 dez. 2020.

JACOBI, Pedro Roberto. Educação Ambiental: o desafio da construção de um pensamento crítico, complexo e reflexivo. **Educação e Pesquisa**. São Paulo: v. 31, n. 2, p. 233-250, maio/ago, 2005.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

JACOBI, Pedro Roberto; LUZZI, Daniel. Educação e Meio Ambiente – um diálogo em ação. In: **27ª Reunião Anual da ANPED**. Caxambu: 2004. Disponível em <<http://anped.org.br/reunioes/27/textosgt22.htm>>

JACOBI, Pedro Roberto; RAUFFLET, Emmanuel; ARRUDA, Michelle Padovese de. Educação para a sustentabilidade nos cursos de administração: reflexão sobre paradigmas e práticas. **RAM: Rev. Adm. Mackenzie**, São Paulo, v. 12, n. 3, p.21-50, 2011.

KOLB, Monika; FRÖHLICH, Lisa; SCHMIDPETER, René. Implementing sustainability as the new normal: responsible management education ∴ from a private business school's perspective. **The International Journal Of Management Education**, [S.L.], v. 15, n. 2, p. 280-292, jul. 2017.

LEAL FILHO, Walter. Social innovation and the sustainable development. **International Journal Of Sustainability In Higher Education**, [S.L.], v. 16, n. 4, 6 jul. 2015.

LEAL FILHO, Walter; SHIEL, Chris; PAÇO, Arminda; MIFSUD, Mark; ÁVILA, Lucas Veiga; BRANDLI, Luciana Londero; MOLTHAN-HILL, Petra; PACE, Paul; AZEITEIRO, Ulisses M.; VARGAS, Valeria Ruiz. Sustainable Development Goals and sustainability teaching at universities: falling behind or getting ahead of the pack?. **Journal Of Cleaner Production**, [S.L.], v. 232, p. 285-294, set. 2019.

MALHOTRA, Naresh K. **Pesquisa de marketing: uma orientação aplicada**. 3ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MENON, Shalini; SURESH, M.. Synergizing education, research, campus operations, and community engagements towards sustainability in higher education: a literature review. **International Journal Of Sustainability In Higher Education**, [S.L.], v. 21, n. 5, p. 1015-1051, 29 jun. 2020.

MESEGUER-SÁNCHEZ, Víctor; ABAD-SEGURA, Emilio; BELMONTE-UREÑA, Luis Jesús; MOLINA-MORENO, Valentín. Examining the Research Evolution on the Socio-Economic and Environmental Dimensions on University Social Responsibility. **International Journal Of Environmental Research And Public Health**, [S.L.], v. 17, n. 13, p. 1-30, 1 jul. 2020.

MOORE, Janet. Policy, Priorities and Action: a case study of the university of british columbia's engagement with sustainability. **Higher Education Policy**, [S.L.], v. 18, n. 2, p. 179-197, jun. 2005.

NAUTA, Primiano di; IANNUZZI, Enrica; MILONE, Michele; NIGRO, Claudio. The Impact of the Sustainability Principles on the Strategic Planning and Reporting of Universities. An Exploratory Study on a Qualified Italian Sample. **Sustainability**, [S.L.], v. 12, n. 18, p. 1-21, 4 set. 2020.

NICHOLS, Naomi; PHIPPS, David J.; PROVENÇAL, Johanne; HEWITT, Allyson. Knowledge Mobilization, Collaboration, and Social Innovation: Leveraging Investments in Higher Education. **Canadian Journal Of Nonprofit And Social Economy Research**, [S.L.], v. 4, n. 1, p. 25-42, nov. 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

PALMA, Lisiane Celia; OLIVEIRA, Lessandra; VIACAVA, Keitilini R. Sustainability in Brazilian Federal Universities. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 12, p. 250-258, 2011.

PARKER, Jenneth. Competencies for interdisciplinarity in higher education. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 11, n. 4, p.325-338, 2010.

PERIAC, Fabrice; DAVID, Albert; ROBERSON, Quinetta. Clarifying the Interplay between Social Innovation and Sustainable Development: a conceptual framework rooted in paradox management. **European Management Review**, [S.L.], v. 15, n. 1, p. 19-35, 4 maio 2017.

POL, Eduardo; VILLE, Simon. Social innovation: buzz word or enduring term?. **The Journal Of Socio-Economics**, [S.L.], v. 38, n. 6, p. 878-885, dez. 2009.

RAMBOARISATA, Lovasoa; GENDRON, Corinne. Beyond moral righteousness: the challenges of non-utilitarian ethics, csr, and sustainability education. **The International Journal Of Management Education**, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 1-12, nov. 2019.

SAVAGEAU, Ann E.. Let's get personal: making sustainability tangible to students. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 14, n. 1, p.15-24, 2013.

SONETTI, Giulia; BARIOGLIO, Caterina; CAMPOBENEDETTO, Daniele. Education for Sustainability in Practice: a review of current strategies within italian universities. **Sustainability**, [S.L.], v. 12, n. 13, p. 1-23, 28 jun. 2020.

SOUZA, Lúcia de Fátima Rebouças de; RÊGO, Thaiseany de Freitas; GIESTA-CABRAL, Lilian Caporlíngua. Características do portfólio bibliográfico sobre educação ambiental e educação para a sustentabilidade. **Organizações e Sustentabilidade**, [S.L.], v. 7, n. 1, p. 102-118, 20 dez. 2019.

STUBBS, Wendy. Addressing the business-sustainability nexus in postgraduate education. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 14, n. 1, p.25-41, 2013.

THOMAS, Elisa; PUGH, Rhiannon. From 'entrepreneurial' to 'engaged' universities: social innovation for regional development in the global south. **Regional Studies**, [S.L.], v. 54, n. 12, p. 1631-1643, 4 maio 2020.

TILBURY, Daniella; RYAN, Alexandra. Today becomes tomorrow: Re-thinking business practice, education and learning in the context of sustainability. **International Journal of Sustainability in Higher Education**, v. 12, n. 2, p.137-150, 2011.

TIMMERMAN, Nora; METCALFE, Amy Scott. From Policy to Pedagogy: The Implications of Sustainability Policy for Sustainability Pedagogy in Higher Education. **Canadian Journal Of Higher Education**, [S.L.], v. 39, n. 1, p. 45-60, 2009.

ULSF. **Association of University Leaders for a Sustainable Future (ULSF) home page**. Disponível em: <http://ulsf.org>. Acesso em: 20 dez. 2020.

WRIGHT, Tarah S.A.; WILTON, Heather. Facilities management directors' conceptualizations of sustainability in higher education. **Journal Of Cleaner Production**, [S.L.], v. 31, p. 118-125, ago. 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo IV)
(Obrigatório)

HEC MONTRÉAL

Département
de management

December 09th, 2020.

Madame Lilian C. Giesta Cabral
UFERSA
Av, Francisco Mota, 572 - sala/room 23 CCSAH
Mossoró- Rio Grande do Norte - Brazil
Zip code 59625900

RE: **INVITATION AS A VISITING PROFESSOR AT HEC MONTRÉAL – short term stay
FROM October 30th 2021 TO October 30th 2022**

Dear Professor Cabral:

We are pleased to invite you at HEC Montréal, a university business school with an internationally renowned program in business administration.

Your visit, from October 30th 2021 to October 30th 2022, will achieve the following purposes:

- Literature review on scaling of social innovation projects;
- Field work on social innovation projects;
- Preparation of manuscripts for submission to conferences and journals

This invitation is conditional on your obtaining a temporary work permit. In accordance with Canadian immigration law, you must obtain your temporary work permit before your arrival in Montreal. To do so, you must communicate with the [Canadian embassy](#) that is the closest to your residence. The temporary work permit will be validated at the Canadian customs on your arrival. Citizens from some countries and territories may be required to obtain an [Electronic Travel Authorization \(eTA\)](#) or [temporary resident visa](#) in addition to the work permit. Please note that it is important for you to have personal health insurance coverage for the duration of your stay at HEC Montréal.

As you arrive at HEC Montréal, please visit the Coop (*building Côte-Sainte-Catherine, rez-de-chaussée*) to obtain an identity card. Please send us a copy of the Canadian immigration authorizations and proof of your coverage for health insurance during your stay.

If you have any further questions, please feel free to contact madame Julie Hains, Human Resources Advisor – Academic Affairs from HEC Montréal's Human Resources Office at 514 340-6358.

Yours sincerely,

Luciano Barin Cruz
Professor – Department of Management
Director Pôle Ideos
HEC Montréal

c.c. Sébastien Arcand directeur du Département de Management
Julie Hains, Academic Affairs Office

3000, chemin de la Côte-Sainte-Catherine, Montréal (Québec) Canada H3T 2A7
Téléphone 514 340-6318 Télécopie 514 340-5635 www.hec.ca

École affiliée à
l'Université de Montréal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo V)
(Obrigatório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DO CCSAH - Edital PROPPG nº 020/2020 Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2018

RESULTADO FINAL

QUALIFICAÇÃO PARA ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

ORDEM	DOCENTE	PONTUAÇÃO ESTIMADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL	134,00	132,50
2	KYARA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA	130,84	130,84
3	LILIAN CAPORLINGUA GIESTA CABRAL	117,80	117,80
4	MARIO SERGIO FALCAO MAIA MATRICULA	94,80	94,80

QUALIFICAÇÃO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – DOUTORADO

1	ANA GABRIELA DE SOUSA SEAL	101,50	101,50
2	SARA CRISTINA DOS SANTOS FREIRES	57,45	55,45

Mossoró, 22 de setembro 2020

Prof. Dr. Reginaldo José dos Santos Júnior
Presidente

Prof. Dra. Luciana Batista Sales
Titular

Profa. Dr. Carlos Alano Soares de Almeida
Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo VI)
(Obrigatório)


TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

EU, Lílian Caporlândia Giesta Cabral, portador do CPF nº 96979666053 RG nº 9029820025, matrícula siape nº 1504300, devidamente autorizado(a) pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para realizar o estágio pós-doutoral na HEC Montréal, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFERSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFERSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido estágio, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele estágio, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do estágio pós-doutoral em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do estágio.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 02 de fevereiro de 2021.

 Assinado de forma
digital por LILIAN
CAPORLINGUA GIESTA
CABRAL 96979666053

Assinatura (Obrigatória)

Liana Holanda Nepomuceno Nobre (Obrigatória)
CPF: 724.776.013-34

Fábio Chaves Nobre (Obrigatória)
CPF: 528.007.683-04



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo VII)
(Obrigatório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Lilian Caporlingua Giesta Cabral**, portador(a) do CPF nº 969.796.660-53, matrícula Siape nº 1504300, é servidor(a) do Quadro Permanente desta Universidade, admitido(a) em 28 de dezembro de 2007, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, com regime/jornada de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIAO DE MORAIS
JUNIOR:03053110423

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE MORAIS
JUNIOR:03053110423
Dados: 2021.01.26 09:45:39 -0300'

Sebastião de Moraes Júnior
Diretor em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Lilian Caporlingua Giesta Cabral**, Matrícula SIAPE nº 1504300, com início do exercício em 28 de dezembro de 2007, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	29/10/2019 a 25/04/2020
Licença-Paternidade (Art. 208)	Sem registro
Licença à Adotante (Art. 210)	Sem registro
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	Sem registro
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	Sem registro
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	Sem registro
Licença para capacitação (Art. 81 V)	Sem registro
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	Sem registro
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	Sem registro
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	Sem registro
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	Sem registro
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	Sem registro
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	Sem registro
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	Sem registro

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIAO DE MORAIS Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE MORAIS
JUNIOR:03053110423 JUNIOR:03053110423
Dados: 2021.01.26 09:47:03 -03'00'

Sebastião de Moraes Júnior
Diretor em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **LILIAN CAPORLINGUA GIESTA CABRAL**, Matrícula SIAPE nº 1504300, portador(a) do CPF nº 969.796.660-53, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, não possui registro até a presente data, em seu assentamento funcional, de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 26/01/2021

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANKLINEY VIANA
FAUSTINO:06219689437
Dados: 2021.01.27 13:33:43
-03'00"

Antônio Frankliney Viana Faustino
Pró-Reitor Adjunto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: propps@ufersa.edu.br

(Anexo VIII)
(Obrigatório)

Considerando consulta feita à PROGEPE, o CCSAH dispõe de substitutos para atender à minha terceira colocação no PQD 2021 – Pós-doutorado, em especial se considerar os 20% de reserva para pós-doutorado determinada pela Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2018.

PROPPG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo IX)

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)
(Obrigatório)

Pode utilizar documento oficial do setor (Departamento) em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: ___/___/___

Assinatura do Chefe imediato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo X)

**PARECER DO CONSELHO DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE
(Obrigatório)**

Pode utilizar documento oficial do CONSELHO DO CENTRO em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: ___/___/___

Assinatura do presidente do Conselho de Centro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Lílian Caporlíngua Giesta Cabral Matrícula SIAPE: 1504300
Cargo: Docente FG, CD ou FCC? () Sim, qual?.....(X) Não
Campi: Mossoró Unidade de Lotação: DCSA/CCSAH
E-mail:ligiesta@gmail.com Fone (s): 988733385

SOLICITAÇÃO

Solicito providências necessárias à autorização do meu afastamento da UFERSA por 365 dias, correspondente ao período de 30/10/2021 a 29/10/2022, incluído o período de deslocamento, considerando sábados, domingos e feriados.

(X) com ônus limitado – Receberá somente a remuneração.

() com ônus para a UFERSA (quando implicar recursos do orçamento da UFERSA (**veja Anexo III**)).

Especificar o recurso:

() Passagens com recursos do(a).....(unidade/setor de custeio)

() Ida/...../.....

() Retorno em/...../.....

() Diárias de/...../..... a/...../..... com recursos do (a)..... (unidade/setor de custeio)

() com ônus para outro órgão financiador: () CAPES; () CNPq; () FINEP; () Outro

() sem ônus – não receberá remuneração, nem auxílio.

FINALIDADE DO AFASTAMENTO

Natureza do evento: () Cooperação internacional () Intercâmbio Acadêmico

(X) Aperfeiçoamento (para cursos de Mestrado, Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral) () Outro evento

Objetivo da viagem: Realização de estágio pós-doutoral na HEC Montréal (Canadá)

Nome do curso/Evento: Pesquisa intitulada “Sustentabilidade em uma escola de negócios no Canadá: inovação social pela gestão institucional e pelas atividades acadêmicas”

Entidade/Instituição: École des Hautes Études Commerciales (HEC Montréal)

Cidade: Montreal País: Canadá

Data de início: 30/10/2021. Data de Término: 29/10/2022

Apresentação de trabalho? () Sim (x) Não - Título do trabalho:.....

Obtenção do Título? () Sim (x) Não - Título a ser obtido:

ANEXOS OBRIGATÓRIOS (Anexos de I a VIII):

- 1- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List);
- 2- Justificativa para o Afastamento;
- 3- Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA;
- 4- Projeto de viagem;
- 5- Documentos relacionados ao evento (plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, resumo, programação etc);
- 6- Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata;
- 7- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente);
- 8- Parecer do Diretor do Centro ao qual o requerente faz parte.

PRECEDIMENTOS

1- Preencher, imprimir e assinar o presente documento; 2- Anexar os documentos comprobatórios (se for o caso)

3- Instaurar processo administrativo; 4- Encaminhar à Pró-Reitoria competente.

Data: 02/02/2021

(obrigatória)

 Assinado de forma digital por LILIAN CAPORLINGUA GIESTA CABRAL 96979666053

Assinatura do requerente
(obrigatória)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I)

CHECK-LIST – AFASTAMENTO DO PAÍS

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: Lílian Caporlândia Giesta Cabral	
Tipo de afastamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Período de afastamento 30/10/2021 a 29/10/2022	
Documentos Anexados	Número da página (preenchido pela PROPPG)
I – Formulário de requerimento do afastamento do país (Anexo A da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016 . (Primeira página deste documento)	
II- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo II) ANEXO II APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	
III – Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA. (Anexo III)	
IV – Projeto de viagem (Anexo IV)	
V – Documentos relacionados ao evento (cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, programação etc) (Anexo V) ANEXOS III e IV APRESENTADOS PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	
VI - Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata (Anexo VI) ANEXO VIII APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	
VII- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo VII) ANEXO IX APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	
VIII- Parecer do Diretor de Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo VIII) ANEXO X APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	

Normativo: Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016

Veja no site: <https://proppg.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/09/Portaria-n%C2%BA-0418-de-15-de-junho-de-2016-1.pdf>

OBS.: No caso de afastamento do país, quando já existir processo de afastamento para qualificação em andamento como continuidade deste, não deverá ser aberto novo processo, devendo a documentação relacionada ao afastamento ser anexada ao processo referente a afastamento para qualificação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II)**

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatória)

ANEXO II APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO III)

Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos (abaixo) estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA.

(Obrigatório apenas se o afastamento for com ônus para a UFERSA)

() *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º, parágrafo I da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar preenchendo a Tabela abaixo)*

Artigos	Classificação QUALIS (CAPES)	Ano	Pontuação
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
8-			
Pontuação Total:			

(X) *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo II da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar apresentando convite oficial do evento) ANEXO IV DO REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS DOUTORADO – CARTA CONVITE - HEC MONTRÉAL*

() *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo III da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar que coordena projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão, financiados, conforme é descrito na Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016)*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO IV)**

PROJETO DE VIAGEM

(Obrigatório)

Solicita-se afastamento de 1 ano, contando tempo de deslocamento de ida e volta para desenvolvimento da pesquisa em Montreal (Canadá). Será necessário deslocamento de Mossoró para São Paulo, de onde partirá o voo direto para Montreal (GRU – YUL).

Caso se mantenham os procedimentos alfandegários especiais em consequência da pandemia da COVID-19, será necessária uma quarentena de 14 dias. Após esse tempo, será possível acessar a HEC Montreal.

O retorno ao Brasil, e a Mossoró está programado para o final do período de afastamento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO V)**

DOCUMENTOS RELACIONADOS AO EVENTO

(cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, resumo, programação etc) (**Obrigatório**)

*ANEXOS III e IV APRESENTADOS PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO
PÓS-DOCTORAL*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO VI)

Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata
(Obrigatório)

ANEXO VIII APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

Assinatura do Requerente

Assinatura do substituto
(se for o caso)

Assinatura do Chefe imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(Anexo VII)

(Obrigatório)

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA
(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)

ANEXO IX APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Pode utilizar documento oficial do setor (Departamento) em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: __/__/__

Assinatura do Chefe imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO VIII)

PARECER DO DIRETOR DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE
(Obrigatório)

ANEXO X APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

**Pode utilizar documento oficial do Centro em que o solicitante esteja vinculado
dispensando este formulário.**

Data: ___/___/___

Assinatura do Diretor de Centro



PARECER DE AFASTAMENTO DO PAÍS DE SERVIDOR DOCENTE
(Estágio Pós-doutoral)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
Nº PROCESSO:	23091.001440/2021-10		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	02/02/2021		
SOLICITANTE:	LÍLIAN CAPORLÍNGUA GIESTA CABRAL		
SETOR/DEPARTAMENTO:	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		
CENTRO:	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS		
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO			
OBJETIVO:	ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL		
PERÍODO:	30/10/2021 a 29/10/2022		
PAÍS:	CANADÁ		
CIDADE:	MONTREAL		
INSTITUIÇÃO:	ÉCOLE DES HAUSTES ÉTUDES COMMERCIALES		
DOCUMENTOS ANALISADOS (Conforme Resolução CONSUNI 03/2018)			
	De acordo		Página
	Sim	Não	
Justificativa (Anexo II)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4 e 5
Atendimento (Art. 1º - Portaria 418/2016) (Anexo III)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*
Projeto de viagem (Anexo IV)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	38
Documentos relacionados ao evento (Anexo V)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	**
Plano de reposição de aulas (Anexo VI)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	31
Plano PQD (Centro)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	26
Termo de Compromisso (Solicitante)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	27
Declaração PROGEPE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	28 a 3
Parecer da Chefia imediata (Anexo VII)	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Desfavorável	
Parecer do Conselho (Centro) (Anexo VIII)	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Desfavorável	
PARECER FINAL PROPPG			
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável <input type="checkbox"/> Retorno <input type="checkbox"/> Envio a DDP			
OBSERVAÇÕES			
* Obrigatório apenas se o afastamento for com ônus para a UFERSA ** Plano de trabalho (Págs 6 a 24) e Convite (Pág 25) apresentados para o estágio doutoral ***Plano de reposição de aulas: Considerando consulta feita à PROGEPE, o CCSAH dispõe de substitutos para atender à exigênciado PQD 2021 – Pós-doutorado, em especial se considerar os 20% de reserva para pós-doutorado determinada pela Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2018. A realização de estágio pós-doutoral no exterior é importante para a internacionalização da UFERSA e, sobretudo, permite a qualificação do docente.			
ASSINATURA			
RESPONSÁVEL (PROPPG) (Pró-adjunto):			
DATA:	08/03/2021	Glauber Henrique de Sousa Nunes	



Processo nº. 23091.001440/2021-10

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Trata-se de solicitação de afastamento de estágio pós-doutoral de docente desta unidade acadêmica.

Em reunião departamental realizada no dia 04.02.2021, a Assembleia departamental autorizou o afastamento do docente, sem nenhuma intercorrência ou condicionante.

Deste modo, encaminho o presente para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas para que possa prosseguir o seu trâmite regular nesta Instituição de Ensino Superior.

Mossoró, 05 de fevereiro de 2021.

(Autenticado digitalmente em 05/02/2021 09:07)
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Processo nº. 23091.001440/2021-10

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPPG,

Profa. Dra. Débora Andrea Evangelista Façanha,

Considerando o processo de solicitação de afastamento da docente Lilian Caporlingua Giesta Cabral;

Considerando que o docente foi a terceira colocada no Processo de Qualificação Docente, PQD, 2021 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH;

Considerando o parecer favorável da chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, DCSA;

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH, reunido em sua 1ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 24 de fevereiro, resolve:

Pelo despacho **favorável** ao afastamento da docente Lilian Caporlingua Giesta Cabral, e declara para os devidos fins que o afastamento está de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2018, bem como não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH, tendo, a referido docente, direito a contratação de professor/a substituto/a.

Respeitosamente,

(Autenticado digitalmente em 03/03/2021 11:19)
JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)
DIRETOR DE CENTRO



Processo nº. 23091.001440/2021-10

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPPG,

Profa. Dra. Débora Andrea Evangelista Façanha,

Considerando o processo de solicitação de afastamento da docente Lilian Caporlingua Giesta Cabral;

Considerando que a docente foi a terceira colocada no Processo de Qualificação Docente, PQD, 2021 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH;

Considerando o parecer favorável da chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, DCSA;

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH, reunido em sua 1ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 24 de fevereiro, resolve:

Pelo despacho **favorável** ao afastamento da docente Lilian Caporlingua Giesta Cabral, e declara para os devidos fins que o afastamento está de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2018, bem como não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH, tendo, a referido docente, direito a contratação de professor/a substituto/a.

Respeitosamente,

(Autenticado digitalmente em 03/03/2021 11:25)
JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)
DIRETOR DE CENTRO



Processo nº. 23091.001440/2021-10

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pela servidora docente **Lílian Caporlândia Giesta Cabral**, SIAPE 1504300, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas com a finalidade de realizar estágio pós-doutoral na École des Hautes Études Commerciales (HEC Montréal) em Montreal/Canadá, **no período de 30 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2022.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento da servidora para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que a servidora requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitada a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 9.991/2019.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, a requerente apresenta Declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que a servidora não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitada ao afastamento para qualificação.

04. Insta mencionar ainda que em consulta a legislação que disciplina o objeto do presente requerimento, verificou-se que a modalidade de afastamento ora pleiteada é com ônus limitado para a UFERSA, posto que gerará direito ao requerente apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, nos termos do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o qual *dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação.*

05. Cumpre-nos informar que o afastamento da docente está condicionado à contratação de um professor substituto, conforme despacho do centro.

06. No tocante à questão orçamentária e ao Banco de professor equivalente, esta Pró-Reitoria informa que neste momento há recursos orçamentários para a contratação do professor substituto mencionado no Parecer do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas.

07. Caso ocorra, de forma excepcional, decisão proveniente do Ministério da Economia, bloqueando/suspendendo recursos do orçamento de custeio da UFERSA, a qual interfira na contratação do temporário, será formalmente noticiado ao CONSUNI, ao Centro que aprovou à época a vaga de substituto e a professora interessada.

08. Nesse sentido, o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como o Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente.

09. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

10. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 23 de março de 2021.

À Consideração Superior.

Maria de Fatima Santos Oliveira Duarte

Administradora

Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão

Pró-Reitora

(Autenticado digitalmente em 23/03/2021 18:04)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)
PRO-REITOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2021 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Processo nº. 23091.001440/2021-10

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.001440/2021-10 feita pela servidora docente Lílian Caporlândia Giesta Cabral, matrícula SIAPE n.º 1504300, de afastamento com a finalidade de cursar estágio pós-doutoral em Administração na École des Hautes Études Commerciales (HEC Montréal), Montreal-Canadá, e considerando a documentação anexa, bem como o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA – e o Despacho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se este processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

(Autenticado digitalmente em 26/03/2021 20:18)
LUIS MORA O CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU

Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

PROCESSO
23091.001094/2021-40

Cadastrado em 27/01/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL	E-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br	Identificador: 1991961
Tipo do Processo: AFASTAMENTO DO PAÍS (DOCENTE)		
Assunto do Processo: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR		
Assunto Detalhado: SOLICITA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.		
Unidade de Origem: DIVISÃO DE ARQUIVO E PROTOCOLO (11.01.38.05)		
Criado Por: JANECELY SILVEIRA DE LIMA		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
27/01/2021	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
27/01/2021	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)		
05/02/2021	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)		
03/03/2021	PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (11.01.03)		
08/03/2021	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)		
24/03/2021	COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)		
29/03/2021	SECRETARIA DE ORGÃOS COLEGIADOS (11.03.01)		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

REQUERIMENTO E ANEXOS PARA AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DOCENTES DA UFERSA PARA QUALIFICAÇÃO EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS OU ESTRANGEIRAS EM NÍVEL ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL.

1. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Nome (completo sem abreviaturas): Rafael Lamera Giesta Cabral

Identidade: 35.166.979-6 **Órgão Emissor:** SSP **UF:** SP **Data de Emissão:** 30/11/2016

CPF: 310.013.738-80 **Data de Nascimento:** 24/11/1984 **Tel.:** 84 98154-8275

E-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br **Departamento/Setor:** DCSA/CCSAH

Categoria Funcional: Professor do Magistério Superior - Nível 03 da Classe C

Tipo de Afastamento: Afastamento para qualificação – Estágio pós-doutoral em IES estrangeira

Tempo de Serviço Averbado para Aposentadoria: Ano(s): 5 mês: 7

Início do Exercício no Cargo: 25/01/2013 **(anexar Declaração do PRORH)**

2. PREENCHIDO PELO REQUERENTE

Estágio: Pós-doutoral (Visiting Professor) na Université de Montréal (UdeM) - Canadá

Bolsa (órgão concedente): Em análise (Edital 16/2020 – PDE CNPq)

Área de concentração: Direito

Prazo previsto para realização do Estágio: Início 30/10/2021 Término: 29/10/2022

Instituição de realização do Estágio: Université de Montréal - UdeM

Cidade: Montreal **Estado:** Quebec **País:** Canadá

ANEXAR (Obrigatório) Conforme: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018.

I. Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (**Check-List**); (*Anexo I*)

II – Justificativa de seu requerimento; (*Anexo II*)

III – Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade de estágio pós-doutoral; (*Anexo III*)

IV- Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estagio e das datas de início e término do estágio; (*Anexo IV*)

V- Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; (*Anexo V*)

VI – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; (*Anexo VI*)

VII- Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; (*Anexo VII*)

VIII- Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto; (*Anexo VIII*)

IX - Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (*Anexo IX*)

X - Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. (*Anexo X*).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Obs. O afastamento para estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até **90 (noventa) dias antes do início do afastamento**. Conforme Art. 12. da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25/06/2018

Data: 27/01/2021
(obrigatória)

Assinatura do requerente
(obrigatória)

Dúvidas? Leia a: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo I)

Check-List – Afastamento para estágio pós-doutoral
(obrigatório)

Nome do solicitante: Rafael Lamera Giesta Cabral	
Local do Estágio (Universidade):	
<input type="checkbox"/> No País <input checked="" type="checkbox"/> No exterior	
Período de afastamento (inicial e final): 30/10/2021 a 29/10/2022	
Documentos Anexados – Processo Inicial	Número da página (Preenchido pela PROPPG):
I. Formulário de requerimento do afastamento;	
II. Justificativa de seu requerimento; <i>(Anexo II)</i>	
III. Plano de Trabalho, contendo o projeto de pesquisa para o período da atividade do estágio pós-doutoral; <i>(Anexo III)</i>	
IV. Comprovante de aprovação no processo seletivo ou matrícula do candidato para realizar estágio pós-doutoral, expedido pela instituição responsável, com indicação do: tempo de duração do estágio, do supervisor do estágio e das datas de início e término do estágio; <i>(Anexo IV)</i>	
V. Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD) do Centro, comprovando a classificação do docente; <i>(Anexo V)</i>	
VI. Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado com testemunhas; <i>(Anexo VI)</i>	
VII. Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado; <i>(Anexo VII)</i>	
VIII. Documentação que formalize a substituição do(a) interessado: <i>(Anexo VIII)</i> <input type="checkbox"/> Termo de Compromisso dos docentes que assumirão as disciplinas <input type="checkbox"/> Utilização de vaga ou disponibilidade de professor substituto a ser contratado (a)	
IX. Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); <i>(Anexo IX)</i>	
X. Parecer do Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte. <i>(Anexo X)</i> .	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatório)

Eu, Rafael Lamera Giesta Cabral, CPF nº. 31001373880, matrícula SIAPE 1991961, professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da UFERSA, professor dos cursos de Mestrado Acadêmico em Direito (PPGD/UFERSA), Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP/UFERSA) e Graduação em Direito, solicito afastamento para estágio pós-doutoral na Université de Montréal, em Montreal/Canadá. O pedido para Estágio Pós-Doutoral se justifica por duas razões: primeiro, para desenvolver a pesquisa “Crise Constitucional, práticas desconstituintes e erosão das democracias contemporâneas” em uma Instituição centenária, vocacionada para a internacionalização de forma solidária e responsável pelo mapeamento de violações sistêmicas aos direitos humanos em contextos democráticos e autoritários. A UdeM é reconhecida por seus laboratórios e Centros de Pesquisas sobre o direito prospectivo, com foco no futuro dos governos e sociedades democráticas; e segundo, por ser uma forma de contribuir diretamente com o fortalecimento da linha de pesquisa 1 do PPGD/UFERSA (Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social), com a internacionalização do Programa e aprimoramento de intercâmbios e convênios entre a UFERSA e a UdeM.

Data: 27 de janeiro de 2021.

Assinatura do requerente
(Obrigatório)

Dúvidas: RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo III)
(Obrigatório)

Plano de Trabalho Detalhado

CRISE CONSTITUCIONAL, PRÁTICAS DESCONSTITUINTES E EROSÃO DAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS

1 Proposta de Projeto de Pesquisa

Crise Constitucional, práticas desconstituintes e erosão das democracias contemporâneas

Constitutional crisis, deconstituents practices and erosion of contemporary democracies

Rafael Lamera Giesta Cabral

Resumo: A preocupação com as democracias contemporâneas tem assumido as principais agendas de pesquisas no mundo. A perspectiva de que algo não caminha bem nas democracias tem se destacado nos últimos anos com um arsenal conceitual que pretende definir erosões das democracias contemporâneas. Embora o movimento de declínio democrático seja global, atingindo tanto democracias de longa duração quanto as que estão em consolidação, os efeitos da crise são mais fortes nas jovens democracias por afetarem a dinâmica de proteção aos direitos sociais, o que causa danos estruturais. Partindo desse pressuposto, o objetivo desta pesquisa é investigar como a Constituição brasileira está sendo usada pelos atores políticos e jurídicos para promover práticas desconstituintes que afetam os direitos e garantias fundamentais, com foco nos direitos sociais do trabalho. Para alcançar o objetivo, propõe-se uma revisão sistemática da literatura cumulada com o levantamento de dados primários legislativos, judiciais e do executivo para investigar as práticas desconstituintes no Brasil. Espera-se que a pesquisa possa contribuir para uma melhor caracterização da realidade frente a erosão democrática em curso.

Palavras-chave: Crise; Democracia; Constituição; Desconstituente; Erosão.

Abstract: The concern with contemporary democracies has become the one of the main research agendas in the world. The perspective that something is not going well in democracies has been highlighted in recent years with a conceptual arsenal that aims to define erosions of contemporary democracies. Although the movement of democratic decline is global, reaching both lasting and consolidating democracies, the effects of the crisis are stronger in young democracies as they affect the dynamics of protection of social rights, which causes structural damages. The objective of this research is to investigate how the Brazilian constitution is being used by political and legal actors to promote deconstituents practices that affect fundamental rights and guarantees, focusing on



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

social rights of work. To achieve the objective, a systematic review of the literature is proposed, combined with the survey of primary legislative, judicial and executive data to investigate the deconstituents practices in Brazil. It is hoped that research can contribute to a better characterization of the reality in the face of the ongoing democratic erosion.

Key words: Crisis; Democracy; Constitution; Deconstituent; Erosion.

Introdução, Objetivos e Justificativa

Estudos sobre Democracia sempre estiveram presentes nas agendas de pesquisas mundo afora. O século XX foi um grande laboratório para essas experiências. Na maioria das vezes, os regimes democráticos surgiram como uma reação a algum tipo de governo autoritário, despótico ou autocrático e as análises contextuais envolvem estudos transicionais com vistas à consolidação das democracias.

Se nos voltarmos aos últimos 30 anos, a intensidade dessas pesquisas sobre democracia refletiu os processos de redemocratização que os Estados contemporâneos passaram. No clássico estudo de Samuel Huntington (1993), apenas entre 1974 a 1990, 30 países se tornaram democracias (alguns, de forma inédita; outros, após algum tipo de transição de regime).

Esse período foi classificado por Huntington (1993) como a *Terceira Onda* e podia ser representado a partir de um conjunto de mudanças políticas, jurídicas e institucionais em que um país com regime não democrático transitava para um regime democrático. Esse movimento, evidentemente, não foi homogêneo nem todos os processos de democratização ocorreram de forma simultânea; tampouco alcançaram um número relativamente grande de países.

De acordo com Huntington (1993), a cada onda de democratização, uma reação contrária surgiu. A *Primeira Onda* foi extensa e durou entre 1828 a 1926; a reação ocorreu entre 1922 a 1942 (nazismo e fascismo); a *Segunda Onda* foi breve, entre 1943 a 1962, e a reação se consolidou entre 1958 a 1975 (golpes de Estados e ditaduras militares); a *Terceira Onda* teve início em 1974 e ainda estava em curso quando Huntington publicou a primeira edição da obra, em 1991.

Em cada uma dessas ondas, Huntington (1993) identificou as origens, os contextos e as características das mudanças e os Estados do leste europeu e da América Latina sofreram esses movimentos com transições significativas em seus regimes, tornando-se democracias. As origens dessa (re)democratização estavam na queda da União Soviética e no baixo índice de legitimação do autoritarismo na América Latina, em um contexto internacional de ampliação de valores democráticos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

As expectativas de manutenção e consolidação dos regimes democráticos mobilizaram pesquisadores e estudiosos, que passaram a investigar a qualidade das democracias, suas características e suas instituições, bem como as tensões que o modelo de democracia liberal envolvia. Todos os aspectos importavam e os cientistas políticos encontraram um terreno fértil para análises, projeções, diagnósticos e prognósticos sobre os modelos de democracia. Os estudos sobre as transições consolidaram-se com Linz e Stepan (1999) e a perspectiva comparativa sobre democracias ocorreu com Arend Lijphart (2003).

Os juristas também fizeram análises sobre esse período, sobretudo com os estudos que tinham na estabilidade da forma constitucional uma preocupação sobre o papel que as Constituições assumiriam no acoplamento estrutural entre os sistemas da Política e do Direito (LUHMANN, 2002). Esses temas foram centrais para as avaliações sobre as funções das Cortes Constitucionais, sua autonomia, liberdade interpretativa como Guardiões da Constituição, mas também no seu papel de proteção e consolidação dos direitos fundamentais. Nas jovens democracias, os direitos sociais têm um papel relevante para a consolidação das democracias, pois são parte essencial daquilo que o Estado deve garantir aos seus cidadãos.

No entanto, a visão de democracia constitucional liberal que herdamos desse período tem sido confrontada por um movimento constante de desconsolidação democrática, que acaba por exteriorizar que as instituições democráticas podem não oferecer as salvaguardas necessárias para impedir que as democracias sejam subvertidas por governantes devidamente eleitos, segundo normas constitucionais (PRZEWORSKI, 2019).

Se os estudos de Huntington (1993) tivessem continuidade para avaliar as reações a esse movimento iniciado a partir de 1974, a década de 2010 poderia ser um bom ponto de partida. Não estou certo se as reações aos regimes democráticos podem ser datadas com tanta facilidade. No entanto, acredito que os eventos pós-Primavera Árabe (2010-2012) podem ser pedagogicamente relevantes.

Após décadas de avanços democráticos em várias partes do mundo, os pesquisadores começaram a identificar empiricamente que havia uma espécie de erosão da democracia constitucional em curso. Essa erosão afetou diretamente a qualidade das democracias ao envolver mudanças constitucionais drásticas (ora por emendas constitucionais, ora por substituição da própria Constituição), diminuição de representatividade de minorias no poder do Estado, fraudes eleitorais ou mudanças eleitorais que permitem reeleições sem limites de mandatos, violações de direitos humanos, tensões entre os três poderes, uma rápida flexibilização sobre direitos sociais (principalmente os relacionados ao mundo do trabalho, entre outros).

Os efeitos dessa erosão, embora não sejam homogêneos por conta das inúmeras peculiaridades contextuais dos países envolvidos, podem ser considerados como um fenômeno global, pois atinge tanto as democracias consolidadas quanto as jovens.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

Uma erosão, uma decadência ou uma crise¹ de um regime democrático, por outro lado, não tem uma explicação pontual. Talvez essa seja a maior dificuldade encontrada pelos estudiosos para compreender a natureza dessas ameaças à democracia. Com um mundo cada vez mais globalizado e (des)integrado econômica e socialmente, a idealização de conceitos teóricos gerais, na tentativa de explicar tais fenômenos, cresceram vertiginosamente e seus usos de forma aleatória podem descaracterizar a realidade.

Em um levantamento rápido, Daly (2019) identificou que muitos termos foram utilizados nos últimos anos para depurar os sentidos desses movimentos ao se referir à decadência democrática²: constitucionalismo abusivo, legalismo autocrático, constitucionalismo populista, constitucionalismo de má-fé, de-constitucionalismo, retrocesso constitucional, captura constitucional, desconsolidação democrática e deterioração constitucional. A esses termos poderíamos acrescentar outros, como crise constitucional, práticas desconstituintes e erosão constitucional.

A questão que deve ser colocada é que cada um desses termos/conceitos possui um diálogo próprio com sua origem contextual³. Embora estejam articulados a um núcleo central, por partir do pressuposto de uma crise da democracia e do sistema constitucional, seus usos devem ser devidamente problematizados, pois podem ganhar densidade analítica ou se tornar muito genérico, se aplicados a jovens democracias (como Brasil, Guatemala, África do Sul, Polônia ou Hungria) ou a democracias consolidadas (como Estados Unidos, Canadá, França e Japão).

Essas questões fomentam o meu problema de pesquisa. O Brasil é um grande laboratório para análise no campo da história constitucional. Apenas no século XX, enfrentou uma transição de longa duração do regime imperial para o republicano (1889-1930); passou por interregnos revolucionário (1930-1934) e democrático (1934-1936); uma ditadura (Estado Novo, 1937-1945); uma redemocratização (1946-1964); uma ditadura civil-militar (1964-1985); e uma nova redemocratização (1985 - ?). Em um século, vivenciamos 5 (cinco) Constituições.

Se partimos do pressuposto de que há um cenário de erosão democrática ou constitucional com tendência global, e que isso também afeta o Brasil, a melhor forma de compreender o fenômeno é isolá-lo em suas particularidades contextuais e, dada a complexidade dessas questões, delimitar o ponto de partida. Nesse aspecto, o meu problema de pesquisa é: como as Constituições estão sendo usadas pelos atores

1 O conceito de crise não pode ser compreendido como algo essencialmente negativo. Segundo Menelick de Carvalho Netto, “crise” é o motor propulsor da democracia.

2 Daly (2019) utiliza o termo *democracy decay* no sentido da decadência democrática. Nesse projeto, prefiro o termo erosão da democracia constitucional por entender que ele pode ser uma chave de leitura mais relevante para compreender o caso brasileiro.

3 Esses termos/conceitos serão problematizados na fase do referencial teórico na próxima seção.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

políticos e jurídicos para promoverem práticas desconstituintes que afetam os direitos e garantias fundamentais, com foco nos direitos sociais ao trabalho? Para responder a este questionamento, propõem-se os seguintes objetivos de pesquisa:

Objetivo Geral: analisar os usos da Constituição (e da linguagem constitucional) no Brasil para desenvolver práticas desconstituintes que afetam direitos e garantias fundamentais com foco nos direitos sociais (mundo do trabalho);

Objetivos Específicos:

- desenvolver uma revisão sistemática da literatura sobre erosão constitucional e outros termos desenvolvidos entre 2012 a 2020, para se referirem à decadência/declínio da democracia;
- revisitar eventuais usos de atores políticos e jurídicos da Constituição de 1988 com potencial para instituir práticas desconstituintes na área dos direitos sociais trabalhistas;
- discutir os impactos desses usos em processos de desconstitucionalização no Brasil.

As democracias contemporâneas estão majoritariamente organizadas a partir de textos constitucionais (ou leis fundamentais). As Constituições foram desenhadas para mediar as crises políticas e jurídicas dentro de um arranjo institucional em que a limitação do exercício do poder e um catálogo de direitos e garantias fundamentais pudesse ser concretizado no tempo.

Como o papel desempenhado por uma Constituição em uma democracia jovem (em consolidação) para uma democracia já consolidada é profundamente diverso, meu primeiro recorte da pesquisa se aplicará para analisar a democracia brasileira. A delimitação de análise ao caso brasileiro é relevante pela extensão de práticas de ataques à democracia por intermédio de um cenário de crise constitucional e de práticas desconstituintes, promovidas pelos atores políticos e jurídicos que causam erosão democrática ao desconstitucionalizar direitos.

A justificativa dessa proposta de pesquisa pode ser organizada em dois aspectos fundamentais: primeiro, refere-se à necessidade de delimitar o campo emergente de pesquisas sobre erosão constitucional dentro das múltiplas conceituações existentes; segundo, pelo efeito prático que os dados empíricos emprestam para refinar as explicações teóricas promovidas pela teoria constitucional. Esses aspectos se desdobram em outras utilidades práticas que podem servir tanto para uma explicação crítica mais contextualizada sobre a realidade nacional, com diretrizes e possibilidades habilitadoras para uma reação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

sociedade civil, quanto para auxiliar futuros pesquisadores no refinamento da metodologia de pesquisas comparadas.

Revisão Bibliográfica

Em uma publicação recente da *Freedom in the World* (2020), intitulada *A Leaderless Struggle for Democracy*, entre 2006 a 2019, o número de países em que tiveram declínio em seus regimes democráticos foi superior aos que registraram avanços democráticos. Pelo 14º ano consecutivo, a democracia foi duramente enfraquecida. No bojo desses acontecimentos, limpezas étnicas, corrupção sistêmica, ataques terroristas, flerte com políticas e práticas autoritárias, fragmentação partidária, crises políticas e econômicas, disputas religiosas, crises migratórias, nacionalismo e até políticas de ressentimento alimentaram os sentimentos confusos sobre o *status* de democracia de forma global.

De acordo com a Freedom House (2020), o declínio nos regimes democráticos já havia se tornado superior aos ganhos democráticos desde 2006, mas se tornou acentuado a partir de 2013. Essa evidência empírica é compatível com os esforços dos pesquisadores de Direito Público em tentar identificar a natureza, as práticas e os efeitos desse declínio nas democracias. Isso não significa que o problema foi negligenciado, uma vez que as experiências de erosão ou declínio democrático pode ter sido clara apenas para observadores locais ou regionais. É o caso das denúncias ocorridas na Venezuela e na Polônia, em meados dos anos 2000.

Como o sistema democrático sofre ataques de forma global, impactando diretamente democracias já consolidadas, como a dos Estados Unidos, e jovens democracias, como a brasileira, a húngara, a sul-africana e tantas outras, as tentativas de explicações sobre o fenômeno ocorreram de forma simultânea, gerando quase uma dezena de conceitos e termos que, na maioria das vezes, poderiam ser agrupados. Essa foi a constatação realizada por Daly (2019), que vislumbrou na decadência democrática um campo de pesquisa emergente e que demandava atenção de pesquisadores para um desenvolvimento mais coerente e rigoroso.

De acordo com Daly (2019), a decadência democrática é, de fato, um fenômeno global. Para o autor, o fenômeno tem sido analisado sob diversos ângulos e envolveu uma ação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

interdisciplinar de intérpretes, como cientistas políticos, sociólogos, filósofos políticos, juristas e acadêmicos de relações internacionais. Os principais destaques apontados por Daly (2019, p. 2) foram as pesquisas que buscam

a) teorizar a tendência global de deterioração democrática (HUQ; GINSBURG, 2018; RUNCIMAN, 2018); b) investigar as crises da democracia em sistemas democráticos específicos como Estados Unidos, Polônia e Venezuela (GRABER *et al*, 2018); c) examinar como o direito público foi “transformado em arma” para dismantelar os sistemas democráticos (LANDAU, 2013; SCHEPPELE, 2018); d) analisar as múltiplas mudanças nas democracias liberais como um modelo político (CAROTHERS; SAMET-MARRAM, 2015; MOUNK, 2018); e) categorizar as formas híbridas de governo emergentes, como o clientelista semiautoritária da Hungria (MAGYAR, 2016; BOZÓKI; HEGEDÜS, 2018); f) focar novamente nos conceitos de populismo e de ‘democracia militante’ (THIEL, 2016; MUDDE; KALTWASSER, 2017), g) sobre as novas ameaças a regra democrática, incluindo novas formas de interferências externas diretas no sistema democrático eleitoral (OHLIN, 2017; KILOVATY, 2018); e extrair lições importantes de quebra das regras democráticas na história (LEVITSKY; ZIBLATT; 2018; SNYDER, 2018). [tradução nossa].

Uma das dificuldades levantadas por Daly (2019) foi que, em cada uma dessas perspectivas, um universo conceitual foi produzido e muitas vezes se duplicaram, colocando em risco a capacidade analítica desses conceitos serem utilizados como chave explicativa útil devido à densa areia movediça conceitual. Com essa preocupação, o autor buscou mapear o desenvolvimento deste campo “quase” emergente para historicizar os usos conceituais, as ressonâncias e as semelhanças dos termos dentro de um campo de pesquisa interdisciplinar entre o Direito Público e a Ciência Política.

A pesquisa inicial desenvolvida por Daly (2019), como o próprio autor reconheceu, foi um passo inicial para esse mapeamento e pode ser sintetizado a partir da figura abaixo, intitulada pelo autor como “A basic conceptual map of democratic decay”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
 PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

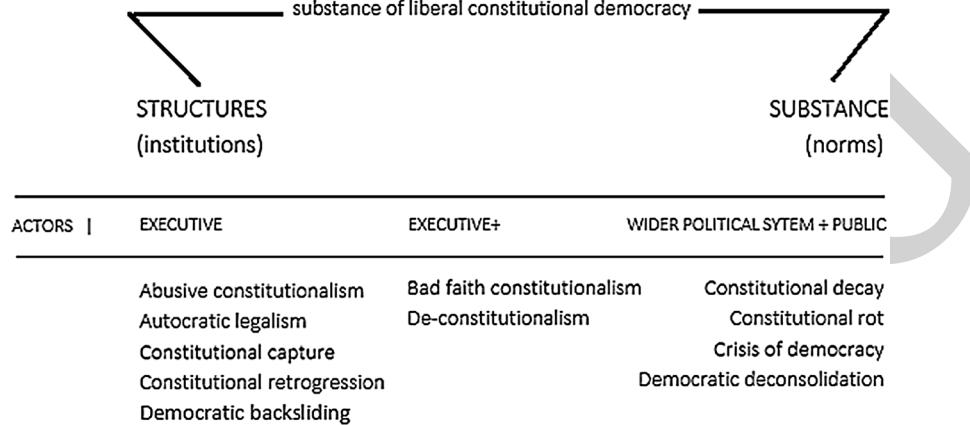
GLOBAL DEMOCRATIC RECESSION

2 key dimensions:

- (i) decline in the stability or quality of democracy in younger democracies; and
- (ii) a decline in the vigour of long-established democracies

DEMOCRATIC DECAY

Incremental degradation of the structures and substance of liberal constitutional democracy



POSSIBLE RESULTS

Hybrid regime
 (Competitive authoritarianism / Electoral autocracy /
 Illiberal democracy / Majoritarian autocracy)

Authoritarianism

Resilience and Recapture

Fonte: Daly (2019, p. 11)

O processo de recessão democrática global identificado por Daly (2019) envolve duas dimensões: i) declínio na estabilidade ou qualidade da democracia em jovens regimes democráticos; e ii) um declínio no vigor das democracias de longa duração. Essas dimensões fundamentam aquilo que o autor nomeia como “decadência democrática”. O núcleo desse movimento articula degradações instrumentais tanto na estrutura (instituições) quanto na substância (normas) das democracias liberais constitucionais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

A designação “democracy decay”, de acordo com Daly (2019), funcionaria como um ‘meta-conceito’

[...] que não se relaciona apenas para expressar os ataques do Executivo às estruturas do governo democrático, mas também para expressar o enfraquecimento difuso das estruturas democráticas por uma variedade de outros atores políticos e aos processos mais amplos e de longo prazo que solapam os sistemas democráticos, como o declínio da fé pública nas democracias e disfunções dentro dos processos políticos (DALY, 2019, p. 10 [tradução nossa]).

Daly (2019) identificou os principais atores políticos com potencial de afetar a qualidade e estabilidade das instituições e das normas democráticas em: Executivo; Executivo e outros; e Sistema Político mais amplo, mais público, apontando, em cada um deles, uma possível categorização conceitual utilizada pelos pesquisadores, conforme se observa do quadro acima. Minha principal crítica a essa estrutura foi a ausência metodológica, não evidenciada pelo autor, para chegar aos conceitos estabelecidos. É por essa razão que uma revisão sistemática da literatura torna-se necessária a partir dessa proposta de pesquisa. Daly (2019) pode ter estabelecido um bom ponto de partida, mas demanda um aprofundamento, principalmente sobre os potenciais resultados que a decadência democrática pode apresentar.

Regimes híbridos, como os de autoritarismo competitivo, autocracia eleitoral; democracia iliberal; autocracia majoritária; ou simplesmente regimes autoritários podem ser os resultados mais imediatos? Sim, mas seria uma forma muito pessimista e até mesmo negatória por não mapear detalhadamente as resistências a esses movimentos.

No Brasil, essa preocupação também se faz presente e alguns desses conceitos explicativos também foram esboçados pelos pesquisadores⁴. O constitucionalismo abusivo, de David Landau (2013)⁵, por exemplo, foi utilizado por Barboza e Bolb Filho, em 2018, com um novo desmembramento conceitual, ao biparti-lo em constitucionalismo abusivo estrutural e constitucionalismo abusivo episódico. Essa categoria foi construída em diálogo com a obra de Scheppele (2016) e Tushnet (2018).

4 Meu objetivo não é demonstrar, nesse projeto, quais autores utilizaram pela primeira vez o conceito a ser problematizado, mas sim enfatizar como o diálogo tem se adaptado ao país.

5 Esse artigo foi traduzido para a língua portuguesa por Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA) em parceria com esse proponente, e publicado na Revista Jurídica da UFERSA, vol. 4, n. 7, 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

O conceito de legalismo autocrático, organizado por Scheppele (2018) e com maior adesão explicativa para análises de ações inconstitucionais de chefes do Poder Executivo, tem sido explorado com relativa frequência para analisar o governo de Jair Bolsonaro (2019-?). Em 2020, no Grupo de Pesquisa Constituição e Autoritarismo⁶ do XI Congresso Internacional da Associação Brasileira de Sociologia do Direito, quase um terço das pesquisas recebidas utilizaram o conceito de legalismo autoritário.

Em que pese essas tentativas, acredito que o cenário de desgaste da democracia brasileira possa ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de erosão da democracia constitucional liberal. Utilizo esse termo como uma ferramenta analítica que só pode ser detectada a partir do momento em que se desvela os processos de deterioração do regime político com risco de ferir a natureza democrática de um determinado país (DEL TRONCO; MONSIVÁIS-CARILLO, 2020).

A ideia de erosão da democracia constitucional tem sido adotada no Brasil e discutida por Emílio Peluso Neder Meyer (2020) como uma chave explicativa relevante para explicar o contexto de crises da política e direito, a partir de 2013. No entanto, eu procuro fazer um recorte temático dentro do contexto utilizado pelo autor para poder isolar, com maior rigor analítico, como essa erosão constitucional ataca os níveis de proteções constitucionais aos direitos sociais, com foco no mundo do trabalho.

Essa delimitação é importante por diversos motivos. Em jovens democracias, em que a proteção aos direitos sociais passa a ser fundamental dentro do arranjo constitucional, crises políticas são determinantes para a restrição desses direitos. Frases como: “o trabalhador terá que escolher entre mais direitos ou o emprego”, afirmada pelo Presidente Eleito Jair Bolsonaro, em 04 de dezembro de 2018, compõem o cenário de desconstitucionalização da proteção social. É importante registrar que esse movimento não pode ser datado como algo novo. As medidas de flexibilização dos direitos sociais estão presentes no Congresso Nacional desde a década de 1990.

No entanto, desde 2013, o pacto democrático brasileiro tem sido testado pela quebra das barreiras democráticas protagonizadas pelos partidos políticos, crises entre as instituições, processo de *impeachment*, ataques às instituições e mudanças legislativas que afetaram diretamente a vida

⁶ O GT foi organizado pelos pesquisadores Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA), Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA) e Maria Pia Guerra (UnB).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

de milhares de pessoas. Os elementos necessários para evoluirmos para uma crise constitucional podem até estar presentes, mas ainda não foram ativados em nossa experiência presente. Aliás, essa foi a constatação realizada por Meyer (2020). Por outro lado, Paixão e Carvalho (2018), ao analisarem o conceito de crise constitucional, entendem que o termo pode ser relevante para compreendermos a história constitucional brasileira, uma vez que a própria experiência constitucional de 1988 decorreu de uma crise constitucional gerada pelo Golpe de Estado, em 1964.

De acordo com Paixão e Carvalho (2018, p. 185-187), o conceito de crise constitucional se tornou mais proeminente nos Estados Unidos a partir da década de 1990, seguido pelas tentativas de *impeachment* ao ex-presidente Bill Clinton, a crise eleitoral em 2000 (Bush x Al Gore), o atentado terrorista em 2001, até as polêmicas mais recentes no governo Donald Trump. No entanto, o conceito de crise constitucional, segundo os autores, somente pode ser utilizado quando a Constituição não prevê um mecanismo para a solução do conflito político ou os autores políticos estão pouco dispostos a se vincular ao arranjo constitucional (WHITTINGTON, 2002); ou, ainda, quando a Constituição i) é suspensa; ou ii) quando o respeito a regras constitucionais não só não soluciona a crise, mas coloca em risco a ordem jurídica; e iii) há disputas em torno da Constituição que ultrapassam o nível dos desacordos interpretativos e apelam para o uso da força e intervenção militar (LEVINSON; BALKIN, 2009; BALKIN, 2018).

Por outro lado, outra chave interpretativa dentro do cenário de erosão constitucional, quando a análise se volta aos direitos sociais, pode ser compreendida a partir das discussões articuladas por Cristiano Paixão (2020). A crise que envolve os direitos sociais é denominada pelo autor como práticas desconstituintes.

Conforme destaca Paixão (2020, s/p.), essa crise desconstituinte envolve uma série de ações e omissões do governo federal e atinge setores cruciais da ordem constitucional. Segundo o autor, “para promover essa crise, o Executivo não precisa emitir medidas provisórias ou trabalhar pela aprovação de projetos de lei. Basta ‘destruir por dentro’, ou seja, adotar práticas administrativas que violam o texto constitucional de modo formal, ora retirando a proteção mínima estabelecida pela Constituição, ora subvertendo alguns de seus dispositivos fundamentais”.

Nos últimos 10 anos, podemos destacar grandes momentos de práticas desconstituintes: redução da proteção de trabalhadores pela ausência de fiscalização das condições de trabalho



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

análogas ao de escravo (PAIXÃO e CAVALCANTI, 2017; GOMES e GUIMARÃES NETO, 2018); reforma trabalhista (2018); extinção do Ministério do Trabalho (2019); e, mais recentemente, grandes flexibilizações e mudanças legislativas de desregulamentação trabalhista (Medidas Provisórias n. 927 e 936), que foram acentuadas com a pandemia da Covid-19.

Como se pode observar, avaliar os usos da Constituição nesses processos de erosão democrática são fundamentais para avaliar o *modus operandi* dos atores políticos e jurídicos em cada um de seus contextos. Não se trata apenas de uma organização teórica, mas também de escolhas políticas que influenciarão as expectativas para o futuro das democracias.

Metodologia

Para que os objetivos dessa pesquisa possam ser alcançados, usarei duas abordagens. A primeira refere-se à i) revisão sistemática da literatura. Como se pode observar, nos últimos 8 anos, os termos/conceitos que buscam compreender a decadência democrática envolvem uma multiplicidade de situações que demandam contextualização de sua própria chave explicativa.

Em um primeiro momento, pode-se afirmar que parte dessa literatura já foi levantada, mas ampliarei essa busca para duas outras bases de dados, como a HeinOnline e a JSTOR. As fontes de busca nessas bases serão os próprios conceitos utilizados na literatura, como, por exemplo: “constitucionalismo abusivo”, “legalismo autocrático”, “constitucionalismo populista” etc. Essas publicações serão avaliadas criticamente para validar os seus usos e as classificações/critérios utilizados pelos autores para a construção do conceito investigado. Esses dados teóricos serão relevantes para fundamentar a própria análise empírica dos dados levantados pela segunda abordagem a ser utilizada: ii) a pesquisa documental.

Como a pesquisa destina-se ao contexto brasileiro, os dados primários corresponderão a atos legislativos (lei, propostas, projetos, decisões e entrevistas), atos do Poder Executivo (portarias, decretos, decisões, entrevistas) e por fim, atos do Poder Judiciário (processos e decisões judiciais) que envolvem as principais ações práticas desconstituintes na área dos direitos sociais relacionados ao mundo do trabalho. Esse material documental será analisado a partir da análise de conteúdo de Bardin (2011). Os dados serão tabulados e categorizados em confronto com a literatura.

Cronograma de Execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

O cronograma de execução proposto leva em consideração as atividades de reuniões de supervisão, revisão bibliográfica, coleta de dados, elaboração de seminários (no grupo de pesquisa liderado pela supervisora), produção de dois *papers*, em língua estrangeira, com vistas à publicação e elaboração do relatório final.

Quadro de distribuição temporal das atividades (Outubro – 2021 a Outubro 2022)

Atividade	Meses											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Revisão de literatura												
Contato inicial com objeto de estudo												
Elaboração dos instrumentos de coleta de dados												
Coleta de dados												
Análise de dados												
Elaboração de relatórios e artigos												

Elaborado pelo autor

Referências

- APPLEBAUM, Anne. *Twilight of democracy. The seductive lure of authoritarianism*. New York: Doubleday, 2020.
- BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. In: GRABER, Mark et al (ed.) *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.
- BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, 2018.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.
- MEYER, Emílio; CARVALHO, Cláudia P. *Erosão da democracia constitucional*. Diálogos com o Percursos, 06/08/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7zF634C5Ekg>. Acesso em: 06 ago 2020.
- DALY, Tom Gerald. Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field. *Hague Journal on the Rule of Law*, v. 11, n. 1, 2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

DEL TRONCO, José; Monsiváis-Carrillo, Alejandro. La erosión de la democracia. *Revista de Estudios Sociales*, n. 74, p. 2-11, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res74.2020.01>. Acesso em: 30 dez. 2020.

DIXON, Rosalind. *Populist Constitutionalism and the Democratic Minimum Core*. Verfassungsblog, 26/04/2017. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/populist-constitutionalism-and-the-democratic-minimum-core/>

FREEDOM HOUSE. *A Leaderless Struggle for Democracy*. Freedom in the World (2020). Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2020/leaderless-struggle-democracy>. Acesso em 10 dez. 2020.

GOMES, Angela de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. *Trabalho Escravo Contemporâneo: tempo presente e usos do passado*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

GRABER, M.; LEVINSON, S.; TUSHNET, M. (Org.). *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.

HUQ Aziz Z.; GINSBURG, Tom. *How to save a constitutional democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

HUNTINGTON, Samuel P. *The Third Wave: democratization in the Late Twentieth Century*. Revised Edition. Norman: University of Oklahoma Press, 1993.

LACHMAYER Konrad. Constitutional authoritarianism, not authoritarian constitutionalism!, *Völkerrechtsblog*, 31/08/2017. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/constitutional-authoritarianism-not-authoritarian-constitutionalism/>

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis. *University of Pennsylvania Law Review*, Vol. 157:707, 2009.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. *How democracies die*. What History Reveals About Our Future. London: Penguin, 2018.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. *A transição e consolidação da democracia: a experiência do sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIJPHART, Arend. *Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

LOUGHLIN, Martin. The contemporary crisis of constitutional democracy. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 39, n. 2, 2019.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. 1ª ed. Trad. Javier Torres Nafarrate et al. Ciudad de México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2002.

MEYER, Emílio Peluso Neder. Erosão da Democracia Constitucional. Conferência ministrada no *Grupo de Pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos*, da Universidade de Brasília – UnB (06/08/2020). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7zF634C5Ekg>. Acesso em: 06 ago. 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

MÜLLER, Jan-Werner. Populism and constitutionalism. In: OSTIGUY, Pierre et al (ed.). *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

PAIXÃO, Cristiano. Destruindo “por dentro”: práticas desconstituintes do nosso tempo. *GGN – O jornal de todos os Brasis*. Coletivo MP, 13/07/2020. Disponível em: <https://jornalggm.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>. Acesso em: 10 set 2020.

PAIXÃO, Cristiano; BENVINDO, Juliano Zaiden. “Constitutional Dismemberment” and Strategic Deconstitutionalization in Times of Crisis: Beyond Emergency Powers. *I-CONnect – Blog of the International Journal of Constitutional*, 26 abr. 2020. Disponível em: iconnectblog.com/2020/04/constitutional-dismemberment-and-strategic-deconstitutionalization-in-times-ofcrisis-beyond-emergency-powers/. Acesso em: 01 maio 2020.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Cláudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno et al (org.). *História do Direito: entre rupturas, crises e discontinuidades*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz (Orgs.). *Combate ao Trabalho Escravco: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTR, 2017.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

RUNCIMAN, David. *How democracy ends*. London: Profile Books, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *University of Chicago Law Review*, v. 85, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. *Worst Practices and the Transnational Legal Order (Or How to Build a Constitutional “Democratorship” in Plain Sight)*. Background paper: Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016.

TÓTH, Gábor Attila. Constitutional Markers of Authoritarianism. *Hague Journal on the Rule of Law*, v. 11, n. 1, 2019.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. *37 John Marshall Law Review*, 523, 2004.

TUSHNET, Mark. Authoritarian Constitutionalism. *Cornell Law Review*, New York, v. 100, n. 2, p. 391- 462, jan. 2015.

WHITTINGTON, Keith E. Yet Another Constitutional Crises?, *43 Wm. & Mary Law Review*, 2093, 2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo IV)
(Obrigatório)



Faculté de droit

Montréal, November 27, 2020

Federal University of the Semi-arid Region - UFERSA
Avenue Francisco Mota, 572
Mossoró - Rio Grande do Norte, Brazil.
ZIP Code 59625-900

Re: Visiting Research Fellow at the Faculty of Law – Université de Montréal

Dear Professor Cabral,

This letter is to confirm that the Faculty of law of the Université de Montréal will welcome you as visiting research fellow for the period of October 30th, 2021 to October 31st, 2022. As visiting research fellow, we understand that you will working on your research agenda on « Constitutional crisis, deconstituents practices and erosion of contemporary democracies ». My colleague, Professor Miriam Cohen, will act as your primary point of contact during your stay to discuss your research project.

During your stay, you will have access to our library and we will provide you with a shared office space.

We understand that the costs of your travel to and stay in Montréal are fully funded by yourself. We do not provide any form of compensation for your visiting research fellow stay. Also, we understand that you have insurance to cover any liability issues in Québec. It is highly recommended that you contact immigration services in Canada to obtain the proper permit and visa applicable.

We are looking forward to seeing you at the Faculty of law.

Yours sincerely,

Catherine Piché
Associate Dean, Research
and International Affairs



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**(Anexo V)
(Obrigatório)**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**

PLANO DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE DO CCSAH - Edital PROPPG nº 020/2020 Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2018

RESULTADO FINAL

QUALIFICAÇÃO PARA ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL

ORDEM	DOCENTE	PONTUAÇÃO ESTIMADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
1	RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL	134,00	132,50
2	KYARA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA	130,84	130,84
3	LILIAN CAPORLINGUA GIESTA CABRAL	117,80	117,80
4	MARIO SERGIO FALCAO MAIA MATRICULA	94,80	94,80

QUALIFICAÇÃO PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – DOUTORADO

1	ANA GABRIELA DE SOUSA SEAL	101,50	101,50
2	SARA CRISTINA DOS SANTOS FREIRES	57,45	55,45

Mossoró, 22 de setembro 2020

Prof. Dr. Reginaldo José dos Santos Júnior
Presidente

Prof. Dra. Luciana Batista Sales
Titular

Profa. Dr. Carlos Alano Soares de Almeida
Titular



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E-mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo VI)
(Obrigatório)

TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO

Eu, Rafael Lamera Giesta Cabral, portador do CPF nº 310.013.738-80 RG nº 35.166.979-6, Matrícula Siape nº 1991961, devidamente autorizado(a) pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA para realizar o estágio pós-doutoral na Université de Montréal, pelo presente e na melhor forma de direito, conforme a Lei nº 8.112/90, em seu Artigo 96-A, o Regimento Geral da UFERSA, em seu Artigo 338, e a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018, assumo o compromisso formal de permanecer, obrigatoriamente a serviço da UFERSA, por tempo integral e com dedicação exclusiva por um prazo igual ao do afastamento, a contar da conclusão do referido estágio, sob pena de ressarcimento de todas as despesas, diretas ou indiretas em que a mesma tenha incorrido financiando aquele estágio, tais como: salários, gratificações, passagens, diárias, ajudas de custo, bolsa de complementação salarial, bolsa de estudos, custos de matrícula, mensalidades e anuidades, enfim, qualquer dispêndio feito pela União, através da sua administração direta ou indireta, centralizada ou descentralizada, com o fim de custeio do estágio pós-doutoral em epígrafe.

Declaro estar ciente das Normas e Regulamentos do estágio.

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir todas as questões porventura decorrentes deste instrumento.

Mossoró (RN), 27 de janeiro de 2021.

Assinatura (Obrigatória)

ULISSES LEVY SILVERIO
DOS REIS:02567972340

Assinado de forma digital por
ULISSES LEVY SILVERIO DOS
REIS:02567972340
Dados: 2021.01.26 19:29:55 -03'00'

Ulisses Levy Silvério dos Reis
CPF: 025.679.723-40

LUIZ FELIPE MONTEIRO
SEIXAS:07050392421

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE MONTEIRO
SEIXAS:07050392421
Dados: 2021.01.26 20:17:15 -03'00'

Luiz Felipe Monteiro Seixas
CPF: 070.503.924-21



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

**(Anexo VII)
(Obrigatório)**

**Declaração da PROGEPE informando a situação funcional do interessado, confirmando que o
requerente atende aos requisitos exigidos pelo artigo 5º
da RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, de 25 de junho de 2018.**

PROPPG



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Rafael Lamera Giesta Cabral**, portador(a) do CPF nº 310.013.738-80, matrícula Siape nº 1991961, é servidor(a) do Quadro Permanente desta Universidade, admitido(a) em 25 de janeiro de 2013, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, lotado(a) no(a) Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, com regime/jornada de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIAO DE MORAIS Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE MORAIS
JUNIOR:03053110423 JUNIOR:03053110423
Dados: 2021.01.26 08:46:43 -03'00'

Sebastião de Moraes Júnior
Diretor em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **Rafael Lamera Giesta Cabral**, Matrícula SIAPE nº 1991961, com início do exercício em 25 de janeiro de 2013, possui, até a presente data, em seu assentamento funcional, registros de licenças e/ou afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, observadas as demais legislações vigentes à época da(s) ocorrência(s), conforme especificado abaixo:

Licença à Gestante (Art. 207)	<i>Sem registro</i>
Licença-Paternidade (Art. 208)	<i>29/10/2019 a 17/11/2019</i>
Licença à Adotante (Art. 210)	<i>Sem registro</i>
Lic. por motivo de afast. do cônjuge ou companheiro (Art. 81 II)	<i>Sem registro</i>
Licença para o serviço militar (Art. 81 III)	<i>Sem registro</i>
Licença para atividade política (Art. 81 IV)	<i>Sem registro</i>
Licença para capacitação (Art. 81 V)	<i>Sem registro</i>
Licença para tratar de interesses particulares (Art. 81 VI)	<i>Sem registro</i>
Licença para desempenho de mandato classista (Art. 81 VII)	<i>Sem registro</i>
Cessão para exerc. de cargo em comissão ou função de confiança (Art. 93 I)	<i>Sem registro</i>
Cessão em casos previstos em leis específicas (Art. 93 II)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para mandato eletivo (Art. 94)	<i>Sem registro</i>
Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior (Art. 95)	<i>Sem registro</i>
Afast. para Partic. em Prog. de Pós-Graduação Stricto Sensu no País (Art. 96A)	<i>01/04/2014 a 31/03/2015</i> <i>01/04/2015 a 31/08/2015</i>

Eu, Ranieire Paula Ribeiro, ocupante do cargo de Contador, digitei e conferi a presente declaração, conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE e assentamentos funcionais, nesta data.

Mossoró/RN, 25 de janeiro de 2021.

SEBASTIAO DE MORAIS JUNIOR:03053110423
Assinado de forma digital por
SEBASTIAO DE MORAIS
JUNIOR:03053110423
Dados: 2021.01.26 08:48:59 -03'00'

Sebastião de Moraes Júnior
Diretor em exercício



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins que se fizerem necessários, que **RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL**, Matrícula SIAPE nº 1991961, portador(a) do CPF nº 31001373880, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, não possui registro até a presente data, em seu assentamento funcional, de responder ou ter respondido à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos civis da União.

Mossoró/RN, 25/01/2021

Assinado de forma digital por
ANTONIO FRANKLINEY VIANA
FAUSTINO:06219689437
Dados: 2021.01.26 07:41:35
-03'00'

Antônio Frankliney Viana Faustino
Pró-Reitor Adjunto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo VIII)
(Obrigatório)

Termo de Compromisso dos docentes que assumirão os componentes curriculares do docente afastado, durante o período de afastamento, restrito aos casos de indisponibilidade de vaga para contratação de professor substituto.

O professor está em 1º Lugar no Ranking para Estágio Pós-Doutoral e considerando a reserva de 20% do Banco de Professor Equivalente para pós-doutorado, há cota de substituto.

PROPPG



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo IX)

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA

(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)

(Obrigatório)

Pode utilizar documento oficial do setor (Departamento) em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do Chefe imediato



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG**

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

(Anexo X)

**PARECER DO CONSELHO DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE
(Obrigatório)**

Pode utilizar documento oficial do CONSELHO DO CENTRO em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: ___ / ___ / ___

Assinatura do presidente do Conselho de Centro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROPPG

Av. Francisco Mota, 572 – C. Postal 137 – Bairro Pres. Costa e Silva – Mossoró – RN – CEP: 59.625-900 - Tel.: (84)3317-8296/8295 – E.mail: proppg@ufersa.edu.br

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A solicitação inicial de afastamento deverá contemplar a totalidade do período pleiteado pelo docente.

Ao final do afastamento para estágio pós-doutoral, o docente deve apresentar à sua Unidade Acadêmica, declaração da efetiva realização do estágio.

A falta de qualquer um destes anexos irá indeferir seu pedido de afastamento.

A solicitação de afastamento do docente deverá ser **apreciada e aprovada**, sucessivamente, nas seguintes instâncias:

- I - Assembleia do Departamento Acadêmico de lotação do requerente;
- II - Conselho do Centro ao qual o requerente faz parte;
- III - PROPPG;
- IV - PROGEPE;
- V - Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- VI - Conselho Superior competente.

Dúvidas? Leia a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 003/2018, de 25 de junho de 2018, publicada no site da PROPPG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DO PAÍS

IDENTIFICAÇÃO

Nome: Rafael Lamera Giesta Cabral Matrícula SIAPE: 1991961
Cargo: Docente FG, CD ou FCC? () Sim, qual?.....(X) Não
Campi: Mossoró Unidade de Lotação: DCSA/CCSAH
E-mail: rafaelcabral@ufersa.edu.br Fone (s): 84 98154-8275

SOLICITAÇÃO

Solicito providências necessárias à autorização do meu afastamento da UFRSA por 365 dias, correspondente ao período de 30/10/2021 a 29/10/2022, incluído o período de deslocamento, considerando sábados, domingos e feriados.

(X) com ônus limitado – Receberá somente a remuneração.

() com ônus para a UFRSA (quando implicar recursos do orçamento da UFRSA (**veja Anexo III**)).

Especificar o recurso:

() Passagens com recursos do(a).....(unidade/setor de custeio)

() Ida/...../.....

() Retorno em/...../.....

() Diárias de/...../..... a/...../..... com recursos do (a)..... (unidade/setor de custeio)

() com ônus para outro órgão financiador: () CAPES; () CNPq; () FINEP; () Outro

() sem ônus – não receberá remuneração, nem auxílio.

FINALIDADE DO AFASTAMENTO

Natureza do evento: () Cooperação internacional () Intercâmbio Acadêmico
(X) Aperfeiçoamento (para cursos de Mestrado, Doutorado ou Estágio Pós-Doutoral) () Outro
evento

Objetivo da viagem: Realização de estágio pós-doutoral na Université de Montréal (Canadá)

Nome do curso/Evento: Pesquisa intitulada “Crise constitucional, prática desconstituinte e erosão das democracias contemporâneas”

Entidade/Instituição: Université de Montréal

Cidade: Montreal País: Canadá

Data de início: 30/10/2021. Data de Término: 29/10/2022

Apresentação de trabalho? () Sim (x) Não - Título do trabalho:.....

Obtenção do Título? () Sim (x) Não - Título a ser obtido:

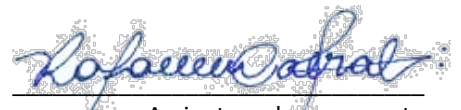
ANEXOS OBRIGATORIOS (Anexos de I a VIII):

- 1- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List);
- 2- Justificativa para o Afastamento;
- 3- Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFRSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFRSA;
- 4- Projeto de viagem;
- 5- Documentos relacionados ao evento (plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, resumo, programação etc);
- 6- Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata;
- 7- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente);
- 8- Parecer do Diretor do Centro ao qual o requerente faz parte.

PRECEDIMENTOS

- 1- Preencher, imprimir e assinar o presente documento;
- 2- Anexar os documentos comprobatórios (se for o caso)
- 3- Instaurar processo administrativo;
- 4- Encaminhar à Pró-Reitoria competente.

Data: 27/01/2021
(obrigatória)


Assinatura do requerente
(obrigatória)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO I)

CHECK-LIST – AFASTAMENTO DO PAÍS

(Todos os documentos são obrigatórios)

Nome do solicitante: Rafael Lamera Giesta Cabral	
Tipo de afastamento:	
<input checked="" type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Renovação	
Solicitante:	
<input checked="" type="checkbox"/> Docente <input type="checkbox"/> Técnico administrativo	
Período de afastamento 30/10/2021 a 29/10/2022	
Documentos Anexados	Número da página (preenchido pela PROPPG)
I – Formulário de requerimento do afastamento do país (Anexo A da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016 . (Primeira página deste documento))	
II- Lista de verificação própria disponibilizada pela PROPPG (Check-List); (Anexo I)	
II – Justificativa para o Afastamento (Anexo II) MESMO ANEXO APRESENTADO PARA AFASTAMENTO PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL	
III – Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA. (Anexo III)	
IV – Projeto de viagem (Anexo IV)	
V – Documentos relacionados ao evento (cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, programação etc) (Anexo V)	
VI - Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata (Anexo VI)	
VII- Parecer da chefia imediata (Departamento acadêmico de lotação do requerente); (Anexo VII)	
VIII- Parecer do Diretor de Centro ao qual o requerente faz parte. (Anexo VIII)	

Normativo: Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016

Veja no site: <https://proppg.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/11/2014/09/Portaria-n%C2%BA-0418-de-15-de-junho-de-2016-1.pdf>

OBS.: No caso de afastamento do país, quando já existir processo de afastamento para qualificação em andamento como continuidade deste, não deverá ser aberto novo processo, devendo a documentação relacionada ao afastamento ser anexada ao processo referente a afastamento para qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO II)

JUSTIFICATIVA PARA O AFASTAMENTO
(Obrigatória)

Eu, Rafael Lamera Giesta Cabral, CPF nº. 31001373880, matrícula SIAPE 1991961, professor adjunto do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas (DCSA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas (CCSAH) da UFRSA, professor dos cursos de Mestrado Acadêmico em Direito (PPGD/UFRSA), Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP/UFRSA) e Graduação em Direito, solicito afastamento para estágio pós-doutoral na Université de Montréal, em Montreal/Canadá. O pedido para Estágio Pós-Doutoral se justifica por duas razões: primeiro, para desenvolver a pesquisa “Crise Constitucional, práticas desconstituintes e erosão das democracias contemporâneas” em uma Instituição centenária e vocacionada para a internacionalização e mapeamento de violações sistêmicas aos direitos humanos em contextos democráticos e autoritários. A UdeM é reconhecida por seus laboratórios e Centros de Pesquisas sobre o direito prospectivo, com foco no futuro dos governos e sociedades democráticas; e segundo, por ser uma forma de contribuir diretamente com o fortalecimento da linha de pesquisa 1 do PPGD/UFRSA (Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social), com a internacionalização do Programa e aprimoramento de intercâmbios e convênios entre a UFRSA e a UdeM.

Data: 27 de janeiro de 2021

Assinatura do requerente

(Obrigatória)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO III)

Comprovação acerca do atendimento de pelo menos um dos requisitos (abaixo) estabelecidos no artigo 1º da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA.

(Obrigatório apenas se o afastamento for com ônus para a UFERSA)

() *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º, parágrafo I da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar preenchendo a Tabela abaixo)*

Artigos	Classificação QUALIS (CAPES)	Ano	Pontuação
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
8-			
Pontuação Total:			

(X) *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo II da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar apresentando convite oficial do evento) ANEXO IV DO REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA PÓS DOUTORADO – CARTA CONVITE – UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL*

() *Atendo ao requisitos estabelecidos no artigo 1º parágrafo III da Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016 de 15/06/2016, caso a viagem ocorra com ônus para UFERSA (comprovar que coordena projeto ou programa de ensino, pesquisa e extensão, financiados, conforme é descrito na Portaria UFERSA/GAB nº 0418/2016)*

Montréal, November 27, 2020

Federal University of the Semi-arid Region - UFERSA
Avenue Francisco Mota, 572
Mossoró - Rio Grande do Norte, Brazil.
ZIP Code 59625-900

Re: Visiting Research Fellow at the Faculty of Law – Université de Montréal

Dear Professor Cabral,

This letter is to confirm that the Faculty of law of the Université de Montréal will welcome you as visiting research fellow for the period of October 30th, 2021 to October 31st, 2022. As visiting research fellow, we understand that you will working on your research agenda on « Constitutional crisis, deconstituents practices and erosion of contemporary democracies ». My colleague, Professor Miriam Cohen, will act as your primary point of contact during your stay to discuss your research project.

During your stay, you will have access to our library and we will provide you with a shared office space.

We understand that the costs of your travel to and stay in Montréal are fully funded by yourself. We do not provide any form of compensation for your visiting research fellow stay. Also, we understand that you have insurance to cover any liability issues in Québec. It is highly recommended that you contact immigration services in Canada to obtain the proper permit and visa applicable.

We are looking forward to seeing you at the Faculty of law.

Yours sincerely,



Catherine Piché
Associate Dean, Research
and International Affairs



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO IV)**

**PROJETO DE VIAGEM
(Obrigatório)**

Ida: 30/10/2021. Percorso: Mossoró x São Paulo x Montreal.

Com a chegada em Montreal, caso permaneçam as medidas restritivas atuais em decorrência da COVID-19 pelo governo canadense, cumprirei quarentena de 14 dias antes de me apresentar à UdeM. O requerente ficará hospedado em imóvel a ser alugado na cidade de Montreal.

Retorno: 29/10/2022. Percorso: Montreal x São Paulo x Mossoró.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO V)

DOCUMENTOS RELACIONADOS AO EVENTO

(cópia do trabalho a ser apresentado, plano de trabalho, convite, comprovante de inscrição, aceite do trabalho, resumo, programação etc) (**Obrigatório**)

**CRISE CONSTITUCIONAL, PRÁTICAS DESCONSTITUINTES E EROÇÃO DAS DEMOCRACIAS
CONTEMPORÂNEAS**

1 Proposta de Projeto de Pesquisa

Crise Constitucional, práticas desconstituintes e erosão das democracias contemporâneas

Constitutional crisis, deconstituents practices and erosion of contemporary democracies

Rafael Lamera Giesta Cabral

Resumo: A preocupação com as democracias contemporâneas tem assumido as principais agendas de pesquisas no mundo. A perspectiva de que algo não caminha bem nas democracias tem se destacado nos últimos anos com um arsenal conceitual que pretende definir erosões das democracias contemporâneas. Embora o movimento de declínio democrático seja global, atingindo tanto democracias de longa duração quanto as que estão em consolidação, os efeitos da crise são mais fortes nas jovens democracias por afetarem a dinâmica de proteção aos direitos sociais, o que causa danos estruturais. Partindo desse pressuposto, o objetivo desta pesquisa é investigar como a Constituição brasileira está sendo usada pelos atores políticos e jurídicos para promover práticas desconstituintes que afetam os direitos e garantias fundamentais, com foco nos direitos sociais do trabalho. Para alcançar o objetivo, propõe-se uma revisão sistemática da literatura cumulada com o levantamento de dados primários legislativos, judiciais e do executivo para investigar as práticas desconstituintes no Brasil. Espera-se que a pesquisa possa contribuir para uma melhor caracterização da realidade frente a erosão democrática em curso.

Palavras-chave: Crise; Democracia; Constituição; Desconstituente; Erosão.

Abstract: The concern with contemporary democracies has become the one of the main research agendas in the world. The perspective that something is not going well in democracies has been highlighted in



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

recent years with a conceptual arsenal that aims to define erosions of contemporary democracies. Although the movement of democratic decline is global, reaching both lasting and consolidating democracies, the effects of the crisis are stronger in young democracies as they affect the dynamics of protection of social rights, which causes structural damages. The objective of this research is to investigate how the Brazilian constitution is being used by political and legal actors to promote deconstituents practices that affect fundamental rights and guarantees, focusing on social rights of work. To achieve the objective, a systematic review of the literature is proposed, combined with the survey of primary legislative, judicial and executive data to investigate the deconstituents practices in Brazil. It is hoped that research can contribute to a better characterization of the reality in the face of the ongoing democratic erosion.

Key words: Crisis; Democracy; Constitution; Deconstituent; Erosion.

Introdução, Objetivos e Justificativa

Estudos sobre Democracia sempre estiveram presentes nas agendas de pesquisas mundo afora. O século XX foi um grande laboratório para essas experiências. Na maioria das vezes, os regimes democráticos surgiram como uma reação a algum tipo de governo autoritário, despótico ou autocrático e as análises contextuais envolvem estudos transicionais com vistas à consolidação das democracias.

Se nos voltarmos aos últimos 30 anos, a intensidade dessas pesquisas sobre democracia refletiu os processos de redemocratização que os Estados contemporâneos passaram. No clássico estudo de Samuel Huntington (1993), apenas entre 1974 a 1990, 30 países se tornaram democracias (alguns, de forma inédita; outros, após algum tipo de transição de regime).

Esse período foi classificado por Huntington (1993) como a *Terceira Onda* e podia ser representado a partir de um conjunto de mudanças políticas, jurídicas e institucionais em que um país com regime não democrático transitava para um regime democrático. Esse movimento, evidentemente, não foi homogêneo nem todos os processos de democratização ocorreram de forma simultânea; tampouco alcançaram um número relativamente grande de países.

De acordo com Huntington (1993), a cada onda de democratização, uma reação contrária surgiu. A *Primeira Onda* foi extensa e durou entre 1828 a 1926; a reação ocorreu entre 1922 a 1942 (nazismo e fascismo); a *Segunda Onda* foi breve, entre 1943 a 1962, e a reação se consolidou entre 1958 a 1975 (golpes de Estados e ditaduras militares); a *Terceira Onda* teve início em 1974 e ainda estava em curso quando Huntington publicou a primeira edição da obra, em 1991.

Em cada uma dessas ondas, Huntington (1993) identificou as origens, os contextos e as características das mudanças e os Estados do leste europeu e da América Latina sofreram esses movimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

com transições significativas em seus regimes, tornando-se democracias. As origens dessa (re)democratização estavam na queda da União Soviética e no baixo índice de legitimação do autoritarismo na América Latina, em um contexto internacional de ampliação de valores democráticos.

As expectativas de manutenção e consolidação dos regimes democráticos mobilizaram pesquisadores e estudiosos, que passaram a investigar a qualidade das democracias, suas características e suas instituições, bem como as tensões que o modelo de democracia liberal envolvia. Todos os aspectos importavam e os cientistas políticos encontraram um terreno fértil para análises, projeções, diagnósticos e prognósticos sobre os modelos de democracia. Os estudos sobre as transições consolidaram-se com Linz e Stepan (1999) e a perspectiva comparativa sobre democracias ocorreu com Arend Lijphart (2003).

Os juristas também fizeram análises sobre esse período, sobretudo com os estudos que tinham na estabilidade da forma constitucional uma preocupação sobre o papel que as Constituições assumiriam no acoplamento estrutural entre os sistemas da Política e do Direito (LUHMANN, 2002). Esses temas foram centrais para as avaliações sobre as funções das Cortes Constitucionais, sua autonomia, liberdade interpretativa como Guardiões da Constituição, mas também no seu papel de proteção e consolidação dos direitos fundamentais. Nas jovens democracias, os direitos sociais têm um papel relevante para a consolidação das democracias, pois são parte essencial daquilo que o Estado deve garantir aos seus cidadãos.

No entanto, a visão de democracia constitucional liberal que herdamos desse período tem sido confrontada por um movimento constante de desconsolidação democrática, que acaba por exteriorizar que as instituições democráticas podem não oferecer as salvaguardas necessárias para impedir que as democracias sejam subvertidas por governantes devidamente eleitos, segundo normas constitucionais (PRZEWORSKI, 2019).

Se os estudos de Huntington (1993) tivessem continuidade para avaliar as reações a esse movimento iniciado a partir de 1974, a década de 2010 poderia ser um bom ponto de partida. Não estou certo se as reações aos regimes democráticos podem ser datadas com tanta facilidade. No entanto, acredito que os eventos pós-Primavera Árabe (2010-2012) podem ser pedagogicamente relevantes.

Após décadas de avanços democráticos em várias partes do mundo, os pesquisadores começaram a identificar empiricamente que havia uma espécie de erosão da democracia constitucional em curso. Essa erosão afetou diretamente a qualidade das democracias ao envolver mudanças constitucionais drásticas (ora por emendas constitucionais, ora por substituição da própria Constituição), diminuição de representatividade de minorias no poder do Estado, fraudes eleitorais ou mudanças eleitorais que permitem reeleições sem limites de mandatos, violações de direitos humanos, tensões entre os três poderes, uma rápida flexibilização sobre direitos sociais (principalmente os relacionados ao mundo do trabalho, entre outros).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Os efeitos dessa erosão, embora não sejam homogêneos por conta das inúmeras peculiaridades contextuais dos países envolvidos, podem ser considerados como um fenômeno global, pois atinge tanto as democracias consolidadas quanto as jovens.

Uma erosão, uma decadência ou uma crise¹ de um regime democrático, por outro lado, não tem uma explicação pontual. Talvez essa seja a maior dificuldade encontrada pelos estudiosos para compreender a natureza dessas ameaças à democracia. Com um mundo cada vez mais globalizado e (des)integrado econômica e socialmente, a idealização de conceitos teóricos gerais, na tentativa de explicar tais fenômenos, cresceram vertiginosamente e seus usos de forma aleatória podem descaracterizar a realidade.

Em um levantamento rápido, Daly (2019) identificou que muitos termos foram utilizados nos últimos anos para depurar os sentidos desses movimentos ao se referir à decadência democrática²: constitucionalismo abusivo, legalismo autocrático, constitucionalismo populista, constitucionalismo de má-fé, de-constitucionalismo, retrocesso constitucional, captura constitucional, desconsolidação democrática e deterioração constitucional. A esses termos poderíamos acrescentar outros, como crise constitucional, práticas desconstituintes e erosão constitucional.

A questão que deve ser colocada é que cada um desses termos/conceitos possui um diálogo próprio com sua origem contextual³. Embora estejam articulados a um núcleo central, por partir do pressuposto de uma crise da democracia e do sistema constitucional, seus usos devem ser devidamente problematizados, pois podem ganhar densidade analítica ou se tornar muito genérico, se aplicados a jovens democracias (como Brasil, Guatemala, África do Sul, Polônia ou Hungria) ou a democracias consolidadas (como Estados Unidos, Canadá, França e Japão).

Essas questões fomentam o meu problema de pesquisa. O Brasil é um grande laboratório para análise no campo da história constitucional. Apenas no século XX, enfrentou uma transição de longa duração do regime imperial para o republicano (1889-1930); passou por interregnos revolucionário (1930-1934) e democrático (1934-1936); uma ditadura (Estado Novo, 1937-1945); uma redemocratização (1946-1964); uma ditadura civil-militar (1964-1985); e uma nova redemocratização (1985 - ?). Em um século, vivenciamos 5 (cinco) Constituições.

Se partimos do pressuposto de que há um cenário de erosão democrática ou constitucional com tendência global, e que isso também afeta o Brasil, a melhor forma de compreender o fenômeno é isolá-lo em suas particularidades contextuais e, dada a complexidade dessas questões, delimitar o ponto de partida. Nesse aspecto, o meu problema de pesquisa é: como as Constituições estão sendo usadas pelos atores políticos e jurídicos para promoverem práticas desconstituintes que afetam os direitos e garantias

1 O conceito de crise não pode ser compreendido como algo essencialmente negativo. Segundo Menelick de Carvalho Netto, “crise” é o motor propulsor da democracia.

2 Daly (2019) utiliza o termo *democracy decay* no sentido da decadência democrática. Nesse projeto, prefiro o termo erosão da democracia constitucional por entender que ele pode ser uma chave de leitura mais relevante para compreender o caso brasileiro.

3 Esses termos/conceitos serão problematizados na fase do referencial teórico na próxima seção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

fundamentais, com foco nos direitos sociais ao trabalho? Para responder a este questionamento, propõem-se os seguintes objetivos de pesquisa:

Objetivo Geral: analisar os usos da Constituição (e da linguagem constitucional) no Brasil para desenvolver práticas desconstituintes que afetam direitos e garantias fundamentais com foco nos direitos sociais (mundo do trabalho);

Objetivos Específicos:

- desenvolver uma revisão sistemática da literatura sobre erosão constitucional e outros termos desenvolvidos entre 2012 a 2020, para se referirem à decadência/declínio da democracia;
- revisitar eventuais usos de atores políticos e jurídicos da Constituição de 1988 com potencial para instituir práticas desconstituintes na área dos direitos sociais trabalhistas;
- discutir os impactos desses usos em processos de desconstitucionalização no Brasil.

As democracias contemporâneas estão majoritariamente organizadas a partir de textos constitucionais (ou leis fundamentais). As Constituições foram desenhadas para mediar as crises políticas e jurídicas dentro de um arranjo institucional em que a limitação do exercício do poder e um catálogo de direitos e garantias fundamentais pudesse ser concretizado no tempo.

Como o papel desempenhado por uma Constituição em uma democracia jovem (em consolidação) para uma democracia já consolidada é profundamente diverso, meu primeiro recorte da pesquisa se aplicará para analisar a democracia brasileira. A delimitação de análise ao caso brasileiro é relevante pela extensão de práticas de ataques à democracia por intermédio de um cenário de crise constitucional e de práticas desconstituintes, promovidas pelos atores políticos e jurídicos que causam erosão democrática ao desconstitucionalizar direitos.

A justificativa dessa proposta de pesquisa pode ser organizada em dois aspectos fundamentais: primeiro, refere-se à necessidade de delimitar o campo emergente de pesquisas sobre erosão constitucional dentro das múltiplas conceituações existentes; segundo, pelo efeito prático que os dados empíricos emprestam para refinar as explicações teóricas promovidas pela teoria constitucional. Esses aspectos se desdobram em outras utilidades práticas que podem servir tanto para uma explicação crítica mais contextualizada sobre a realidade nacional, com diretrizes e possibilidades habilitadoras para uma reação da sociedade civil, quanto para auxiliar futuros pesquisadores no refinamento da metodologia de pesquisas comparadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Revisão Bibliográfica

Em uma publicação recente da *Freedom in the World* (2020), intitulada *A Leaderless Struggle for Democracy*, entre 2006 a 2019, o número de países em que tiveram declínio em seus regimes democráticos foi superior aos que registraram avanços democráticos. Pelo 14º ano consecutivo, a democracia foi duramente enfraquecida. No bojo desses acontecimentos, limpezas étnicas, corrupção sistêmica, ataques terroristas, flerte com políticas e práticas autoritárias, fragmentação partidária, crises políticas e econômicas, disputas religiosas, crises migratórias, nacionalismo e até políticas de ressentimento alimentaram os sentimentos confusos sobre o *status* de democracia de forma global.

De acordo com a Freedom House (2020), o declínio nos regimes democráticos já havia se tornado superior aos ganhos democráticos desde 2006, mas se tornou acentuado a partir de 2013. Essa evidência empírica é compatível com os esforços dos pesquisadores de Direito Público em tentar identificar a natureza, as práticas e os efeitos desse declínio nas democracias. Isso não significa que o problema foi negligenciado, uma vez que as experiências de erosão ou declínio democrático pode ter sido clara apenas para observadores locais ou regionais. É o caso das denúncias ocorridas na Venezuela e na Polônia, em meados dos anos 2000.

Como o sistema democrático sofre ataques de forma global, impactando diretamente democracias já consolidadas, como a dos Estados Unidos, e jovens democracias, como a brasileira, a húngara, a sul-africana e tantas outras, as tentativas de explicações sobre o fenômeno ocorreram de forma simultânea, gerando quase uma dezena de conceitos e termos que, na maioria das vezes, poderiam ser agrupados. Essa foi a constatação realizada por Daly (2019), que vislumbrou na decadência democrática um campo de pesquisa emergente e que demandava atenção de pesquisadores para um desenvolvimento mais coerente e rigoroso.

De acordo com Daly (2019), a decadência democrática é, de fato, um fenômeno global. Para o autor, o fenômeno tem sido analisado sob diversos ângulos e envolveu uma ação interdisciplinar de intérpretes, como cientistas políticos, sociólogos, filósofos políticos, juristas e acadêmicos de relações internacionais. Os principais destaques apontados por Daly (2019, p. 2) foram as pesquisas que buscam

- a) teorizar a tendência global de deterioração democrática (HUQ; GINSBURG, 2018; RUNCIMAN, 2018);
- b) investigar as crises da democracia em sistemas democráticos específicos como Estados Unidos, Polônia e Venezuela (GRABER *et al*, 2018);
- c) examinar como o direito público foi “transformado em arma” para dismantelar os sistemas democráticos (LANDAU, 2013; SCHEPPELE, 2018);
- d) analisar as múltiplas mudanças nas democracias liberais como um modelo político (CAROTHERS; SAMET-



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

MARRAM, 2015; MOUNK, 2018); e) categorizar as formas híbridas de governo emergentes, como o clientelista semiautoritária da Hungria (MAGYAR, 2016; BOZÓKI; HEGEDÜS, 2018); f) focar novamente nos conceitos de populismo e de 'democracia militante' (THIEL, 2016; MUDDE; KALTWASSER, 2017), g) sobre as novas ameaças a regra democrática, incluindo novas formas de interferências externas diretas no sistema democrático eleitoral (OHLIN, 2017; KILOVATY, 2018); e extrair lições importantes de quebra das regras democráticas na história (LEVITSKY; ZIBLATT; 2018; SNYDER, 2018). [tradução nossa].

Uma das dificuldades levantadas por Daly (2019) foi que, em cada uma dessas perspectivas, um universo conceitual foi produzido e muitas vezes se duplicaram, colocando em risco a capacidade analítica desses conceitos serem utilizados como chave explicativa útil devido à densa areia movediça conceitual. Com essa preocupação, o autor buscou mapear o desenvolvimento deste campo "quase" emergente para historicizar os usos conceituais, as ressonâncias e as semelhanças dos termos dentro de um campo de pesquisa interdisciplinar entre o Direito Público e a Ciência Política.

A pesquisa inicial desenvolvida por Daly (2019), como o próprio autor reconheceu, foi um passo inicial para esse mapeamento e pode ser sintetizado a partir da figura abaixo, intitulada pelo autor como "A basic conceptual map of democratic decay".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

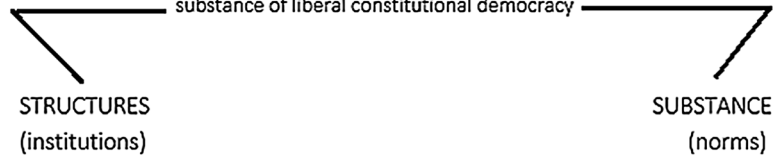
GLOBAL DEMOCRATIC RECESSION

2 key dimensions:

- (i) decline in the stability or quality of democracy in younger democracies; and
- (ii) a decline in the vigour of long-established democracies

DEMOCRATIC DECAY

Incremental degradation of the structures and
substance of liberal constitutional democracy



ACTORS	EXECUTIVE	EXECUTIVE+	WIDER POLITICAL SYSTEM + PUBLIC
	Abusive constitutionalism Autocratic legalism Constitutional capture Constitutional retrogression Democratic backsliding	Bad faith constitutionalism De-constitutionalism	Constitutional decay Constitutional rot Crisis of democracy Democratic deconsolidation

POSSIBLE RESULTS

- Hybrid regime
(Competitive authoritarianism / Electoral autocracy /
illiberal democracy / Majoritarian autocracy)
- Authoritarianism
- Resilience and Recapture

Fonte: Daly (2019, p. 11)

O processo de recessão democrática global identificado por Daly (2019) envolve duas dimensões: i) declínio na estabilidade ou qualidade da democracia em jovens regimes democráticos; e ii) um declínio no vigor das democracias de longa duração. Essas dimensões fundamentam aquilo que o autor nomeia como “decadência democrática”. O núcleo desse movimento articula degradações instrumentais tanto na estrutura (instituições) quanto na substância (normas) das democracias liberais constitucionais.

A designação “democracy decay”, de acordo com Daly (2019), funcionaria como um ‘meta-conceito’



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

[...] que não se relaciona apenas para expressar os ataques do Executivo às estruturas do governo democrático, mas também para expressar o enfraquecimento difuso das estruturas democráticas por uma variedade de outros atores políticos e aos processos mais amplos e de longo prazo que solapam os sistemas democráticos, como o declínio da fé pública nas democracias e disfunções dentro dos processos políticos (DALY, 2019, p. 10 [tradução nossa]).

Daly (2019) identificou os principais atores políticos com potencial de afetar a qualidade e estabilidade das instituições e das normas democráticas em: Executivo; Executivo e outros; e Sistema Político mais amplo, mais público, apontando, em cada um deles, uma possível categorização conceitual utilizada pelos pesquisadores, conforme se observa do quadro acima. Minha principal crítica a essa estrutura foi a ausência metodológica, não evidenciada pelo autor, para chegar aos conceitos estabelecidos. É por essa razão que uma revisão sistemática da literatura torna-se necessária a partir dessa proposta de pesquisa. Daly (2019) pode ter estabelecido um bom ponto de partida, mas demanda um aprofundamento, principalmente sobre os potenciais resultados que a decadência democrática pode apresentar.

Regimes híbridos, como os de autoritarismo competitivo, autocracia eleitoral; democracia iliberal; autocracia majoritária; ou simplesmente regimes autoritários podem ser os resultados mais imediatos? Sim, mas seria uma forma muito pessimista e até mesmo negatória por não mapear detalhadamente as resistências a esses movimentos.

No Brasil, essa preocupação também se faz presente e alguns desses conceitos explicativos também foram esboçados pelos pesquisadores⁴. O constitucionalismo abusivo, de David Landau (2013)⁵, por exemplo, foi utilizado por Barboza e Bolb Filho, em 2018, com um novo desmembramento conceitual, ao bipartir-lo em constitucionalismo abusivo estrutural e constitucionalismo abusivo episódico. Essa categoria foi construída em diálogo com a obra de Scheppele (2016) e Tushnet (2018).

O conceito de legalismo autocrático, organizado por Scheppele (2018) e com maior adesão explicativa para análises de ações inconstitucionais de chefes do Poder Executivo, tem sido explorado com relativa frequência para analisar o governo de Jair Bolsonaro (2019-?). Em 2020, no Grupo de Pesquisa Constituição e Autoritarismo⁶ do XI Congresso Internacional da Associação Brasileira de

4 Meu objetivo não é demonstrar, nesse projeto, quais autores utilizaram pela primeira vez o conceito a ser problematizado, mas sim enfatizar como o diálogo tem se adaptado ao país.

5 Esse artigo foi traduzido para a língua portuguesa por Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA) em parceria com esse proponente, e publicado na Revista Jurídica da UFERSA, vol. 4, n. 7, 2020.

6 O GT foi organizado pelos pesquisadores Ulisses Levy Silvério dos Reis (UFERSA), Rafael Lamera Giesta Cabral (UFERSA) e Maria Pia Guerra (UnB).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Sociologia do Direito, quase um terço das pesquisas recebidas utilizaram o conceito de legalismo autoritário.

Em que pese essas tentativas, acredito que o cenário de desgaste da democracia brasileira possa ser compreendido dentro de um contexto mais amplo de erosão da democracia constitucional liberal. Utilizo esse termo como uma ferramenta analítica que só pode ser detectada a partir do momento em que se desvela os processos de deterioração do regime político com risco de ferir a natureza democrática de um determinado país (DEL TRONCO; MONSIVÁIS-CARILLO, 2020).

A ideia de erosão da democracia constitucional tem sido adotada no Brasil e discutida por Emílio Peluso Neder Meyer (2020) como uma chave explicativa relevante para explicar o contexto de crises da política e direito, a partir de 2013. No entanto, eu procuro fazer um recorte temático dentro do contexto utilizado pelo autor para poder isolar, com maior rigor analítico, como essa erosão constitucional ataca os níveis de proteções constitucionais aos direitos sociais, com foco no mundo do trabalho.

Essa delimitação é importante por diversos motivos. Em jovens democracias, em que a proteção aos direitos sociais passa a ser fundamental dentro do arranjo constitucional, crises políticas são determinantes para a restrição desses direitos. Frases como: “o trabalhador terá que escolher entre mais direitos ou o emprego”, afirmada pelo Presidente Eleito Jair Bolsonaro, em 04 de dezembro de 2018, compõem o cenário de desconstitucionalização da proteção social. É importante registrar que esse movimento não pode ser datado como algo novo. As medidas de flexibilização dos direitos sociais estão presentes no Congresso Nacional desde a década de 1990.

No entanto, desde 2013, o pacto democrático brasileiro tem sido testado pela quebra das barreiras democráticas protagonizadas pelos partidos políticos, crises entre as instituições, processo de *impeachment*, ataques às instituições e mudanças legislativas que afetaram diretamente a vida de milhares de pessoas. Os elementos necessários para evoluirmos para uma crise constitucional podem até estar presentes, mas ainda não foram ativados em nossa experiência presente. Aliás, essa foi a constatação realizada por Meyer (2020). Por outro lado, Paixão e Carvalho (2018), ao analisarem o conceito de crise constitucional, entendem que o termo pode ser relevante para compreendermos a história constitucional brasileira, uma vez que a própria experiência constitucional de 1988 decorreu de uma crise constitucional gerada pelo Golpe de Estado, em 1964.

De acordo com Paixão e Carvalho (2018, p. 185-187), o conceito de crise constitucional se tornou mais proeminente nos Estados Unidos a partir da década de 1990, seguido pelas tentativas de *impeachment* ao ex-presidente Bill Clinton, a crise eleitoral em 2000 (Bush x Al Gore), o atentado terrorista em 2001, até as polêmicas mais recentes no governo Donald Trump. No entanto, o conceito de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

crise constitucional, segundo os autores, somente pode ser utilizado quando a Constituição não prevê um mecanismo para a solução do conflito político ou os autores políticos estão pouco dispostos a se vincular ao arranjo constitucional (WHITTINGTON, 2002); ou, ainda, quando a Constituição i) é suspensa; ou ii) quando o respeito a regras constitucionais não só não soluciona a crise, mas coloca em risco a ordem jurídica; e iii) há disputas em torno da Constituição que ultrapassam o nível dos desacordos interpretativos e apelam para o uso da força e intervenção militar (LEVINSON; BALKIN, 2009; BALKIN, 2018).

Por outro lado, outra chave interpretativa dentro do cenário de erosão constitucional, quando a análise se volta aos direitos sociais, pode ser compreendida a partir das discussões articuladas por Cristiano Paixão (2020). A crise que envolve os direitos sociais é denominada pelo autor como práticas desconstituintes.

Conforme destaca Paixão (2020, s/p.), essa crise desconstituente envolve uma série de ações e omissões do governo federal e atinge setores cruciais da ordem constitucional. Segundo o autor, “para promover essa crise, o Executivo não precisa emitir medidas provisórias ou trabalhar pela aprovação de projetos de lei. Basta ‘destruir por dentro’, ou seja, adotar práticas administrativas que violam o texto constitucional de modo formal, ora retirando a proteção mínima estabelecida pela Constituição, ora subvertendo alguns de seus dispositivos fundamentais”.

Nos últimos 10 anos, podemos destacar grandes momentos de práticas desconstituintes: redução da proteção de trabalhadores pela ausência de fiscalização das condições de trabalho análogas ao de escravo (PAIXÃO e CAVALCANTI, 2017; GOMES e GUIMARÃES NETO, 2018); reforma trabalhista (2018); extinção do Ministério do Trabalho (2019); e, mais recentemente, grandes flexibilizações e mudanças legislativas de desregulamentação trabalhista (Medidas Provisórias n. 927 e 936), que foram acentuadas com a pandemia da Covid-19.

Como se pode observar, avaliar os usos da Constituição nesses processos de erosão democrática são fundamentais para avaliar o *modus operandi* dos atores políticos e jurídicos em cada um de seus contextos. Não se trata apenas de uma organização teórica, mas também de escolhas políticas que influenciarão as expectativas para o futuro das democracias.

Metodologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Elaboração dos instrumentos de coleta de dados													
Coleta de dados													
Análise de dados													
Elaboração de relatórios e artigos													

Elaborado pelo autor

Referências

APPLEBAUM, Anne. *Twilight of democracy. The seductive lure of authoritarianism*. New York: Doubleday, 2020.

BALKIN, Jack M. Constitutional crisis and constitutional rot. In: GRABER, Mark et al (ed.) *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.

BARBOZA, Estefânia Maria Queiroz; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constitucionalismo abusivo: fundamentos teóricos e análise da sua utilização no Brasil contemporâneo. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 12, n. 39, p. 79-97, 2018.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2011.

MEYER, Emílio; CARVALHO, Cláudia P. *Erosão da democracia constitucional*. Diálogos com o Percursos, 06/08/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7zF634C5Ekg>. Acesso em: 06 ago 2020.

DALY, Tom Gerald. Democratic Decay: Conceptualising an Emerging Research Field. *Hague Journal on the Rule of Law*, v. 11, n. 1, 2019.

DEL TRONCO, José; Monsiváis-Carrillo, Alejandro. La erosión de la democracia. *Revista de Estudios Sociales*, n. 74, p. 2-11, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.7440/res74.2020.01>. Acesso em: 30 dez. 2020.

DIXON, Rosalind. *Populist Constitutionalism and the Democratic Minimum Core*. Verfassungsblog, 26/04/2017. Disponível em: <https://verfassungsblog.de/populist-constitutionalism-and-the-democratic-minimum-core/>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

FREEDOM HOUSE. *A Leaderless Struggle for Democracy*. Freedom in the World (2020). Disponível em: <https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2020/leaderless-struggle-democracy>. Acesso em 10 dez. 2020.

GOMES, Angela de Castro; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. *Trabalho Escravo Contemporâneo: tempo presente e usos do passado*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

GRABER, M.; LEVINSON, S.; TUSHNET, M. (Org.). *Constitutional democracy in crisis?* Oxford: Oxford University Press, 2018.

HUQ Aziz Z.; GINSBURG, Tom. *How to save a constitutional democracy*. Chicago: University of Chicago Press, 2018.

HUNTINGTON, Samuel P. *The Third Wave: democratization in the Late Twentieth Century*. Revised Edition. Norman: University of Oklahoma Press, 1993.

LACHMAYER Konrad. Constitutional authoritarianism, not authoritarian constitutionalism!, *Völkerrechtsblog*, 31/08/2017. Disponível em: <https://voelkerrechtsblog.org/constitutional-authoritarianism-not-authoritarian-constitutionalism/>

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Constitutional Crisis. *University of Pennsylvania Law Review*, Vol. 157:707, 2009.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. *How democracies die*. What History Reveals About Our Future. London: Penguin, 2018.

LINZ, Juan J.; STEPAN, Alfred. *A transição e consolidação da democracia: a experiência do sul da Europa e da América do Sul*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

LIJPHART, Arend. *Modelos de Democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2003.

LOUGHLIN, Martin. The contemporary crisis of constitutional democracy. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 39, n. 2, 2019.

LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. 1ª ed. Trad. Javier Torres Nafarrate *et al.* Ciudad de México: Herder; Universidad Iberoamericana, 2002.

MEYER, Emílio Peluso Neder. Erosão da Democracia Constitucional. Conferência ministrada no *Grupo de Pesquisa Percursos, Narrativas e Fragmentos*, da Universidade de Brasília – UnB (06/08/2020). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=7zF634C5Ekg>. Acesso em: 06 ago. 2020.

MÜLLER, Jan-Werner. Populism and constitutionalism. In: OSTIGUY, Pierre el al (ed.). *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford University Press, 2017.

PAIXÃO, Cristiano. Destruindo “por dentro”: práticas desconstituintes do nosso tempo. *GGN – O jornal de todos os Brasis*. Coletivo MP, 13/07/2020. Disponível em: <https://jornalgggn.com.br/artigos/destruindo-por-dentro-praticas-desconstituintes-do-nosso-tempo-por-cristiano-paixao/>. Acesso em: 10 set 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PAIXÃO, Cristiano; BENVINDO, Juliano Zaiden. “Constitutional Dismemberment” and Strategic Deconstitutionalization in Times of Crisis: Beyond Emergency Powers. *I-CONnect – Blog of the International Journal of Constitutional*, 26 abr. 2020. Disponível em: iconnectblog.com/2020/04/constitutional-dismemberment-and-strategic-deconstitutionalization-in-times-ofcrisis-beyond-emergency-powers/. Acesso em: 01 maio 2020.

PAIXÃO, Cristiano; CARVALHO, Cláudia Paiva. O conceito de crise constitucional: esboço, delimitação e sua aplicação à história do Brasil República. In: WEHLING, Arno et al (org.). *História do Direito: entre rupturas, crises e descontinuidades*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

PAIXÃO, Cristiano; CAVALCANTI, Tiago Muniz (Orgs.). *Combate ao Trabalho Escravco: conquistas, estratégias e desafios*. São Paulo: LTR, 2017.

PRZEWORSKI, Adam. *Crises of Democracy*. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

RUNCIMAN, David. *How democracy ends*. London: Profile Books, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *University of Chicago Law Review*, v. 85, 2018.

SCHEPPELE, Kim Lane. *Worst Practices and the Transnational Legal Order (Or How to Build a Constitutional “Democratorship” in Plain Sight)*. Background paper: Wright Lecture, University of Toronto, Nov. 2, 2016.

TÓTH, Gábor Attila. Constitutional Markers of Authoritarianism. *Hague Journal on the Rule of Law*, v. 11, n. 1, 2019.

TUSHNET, Mark. Constitutional Hardball. *37 John Marshall Law Review*, 523, 2004.

TUSHNET, Mark. Authoritarian Constitutionalism. *Cornell Law Review*, New York, v. 100, n. 2, p. 391-462, jan. 2015.

WHITTINGTON, Keith E. Yet Another Constitutional Crises?, *43 Wm. & Mary Law Review*, 2093, 2002.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO VI)

Plano de reposição de aulas assinado pelo requerente e pela chefia imediata ou plano de substituição assinado pelos substitutos com anuência da chefia imediata
(Obrigatório)

Pelas regras atuais, o requerente deve se afastar com substituto, dentro da cota para Estágio Pós-Doutoral no PQD do CCSAH.

Assinatura do Requerente

Assinatura do substituto
(se for o caso)

Assinatura do Chefe imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(Anexo VII)

PARECER DA CHEFIA IMEDIATA
(Departamento Acadêmico de lotação do requerente)
(Obrigatório)

Pode utilizar documento oficial do setor (Departamento) em que o solicitante esteja vinculado dispensando este formulário.

Data: ___/___/___

Assinatura do Chefe imediato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

(ANEXO VIII)

PARECER DO DIRETOR DO CENTRO AO QUAL O REQUERENTE FAZ PARTE
(Obrigatório)

**Pode utilizar documento oficial do Centro em que o solicitante esteja vinculado
dispensando este formulário.**

Data: __/__/__

Assinatura do Diretor de Centro



PARECER DE AFASTAMENTO DO PAÍS DE SERVIDOR DOCENTE
(Estágio Pós-doutoral)

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
Nº PROCESSO:	3091.001094/2021-40		
DATA DA SOLICITAÇÃO:	27/01/2021		
SOLICITANTE:	RAFAEL LAMERA GIESTA CABRAL		
SETOR/DEPARTAMENTO:	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS		
CENTRO:	CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS		
INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO			
OBJETIVO:	ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL		
PERÍODO:	30/10/2021 a 29/10/2022		
PAÍS:	CANADÁ		
CIDADE:	MONTREAL		
INSTITUIÇÃO:	UNIVERSITÉ DE MONTREAL (UdeM)		
DOCUMENTOS ANALISADOS (Conforme Resolução CONSUNI 03/2018)			
	De acordo		Página
	Sim	Não	
Justificativa (Anexo II)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4
Atendimento (Art. 1º - Portaria 418/2016) (Anexo III)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	*
Projeto de viagem (Anexo IV)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	36
Documentos relacionados ao evento (Anexo V)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	**
Plano de reposição de aulas (Anexo VI)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	52
Plano PQD (Centro)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	21
Termo de Compromisso (Solicitante)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	22
Declaração PROGEPE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	24 a 2
Parecer da Chefia imediata (Anexo VII)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável
Parecer do Conselho (Centro) (Anexo VIII)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável
PARECER FINAL PROPPG			
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável <input type="checkbox"/> Retorno <input type="checkbox"/> Envio a DDP			
OBSERVAÇÕES			
* Obrigatório apenas se o afastamento for com ônus para a UFERSA ** Plano de trabalho (Págs 5 a 19) e Convite (Pág 20) apresentados para o estágio doutoral *** Plano de reposição de aulas: Considerando consulta feita à PROGEPE, o CCSAH dispõe de substitutos para atender à exigência do PQD 2021 – Pós-doutorado, em especial se considerar os 20% de reserva para pós-doutorado determinada pela Resolução CONSUNI/UFERSA 003/2018. A realização de estágio pós-doutoral no exterior é importante para a internacionalização da UFERSA e, sobretudo, permite a qualificação do docente.			
ASSINATURA			
RESPONSÁVEL (PROPPG) (Pró-adjunto):			
DATA:	08/03/2021	Glauber Henrique de Sousa Nunes	



Processo nº. 23091.001094/2021-40

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Trata-se de solicitação de afastamento de estágio pós-doutoral de docente desta unidade acadêmica.

Em reunião departamental realizada no dia 04.02.2021, a Assembleia departamental autorizou o afastamento do docente, sem nenhuma intercorrência ou condicionante.

Deste modo, encaminho o presente para o Centro de Ciências Sociais Aplicadas para que possa prosseguir o seu trâmite regular nesta Instituição de Ensino Superior.

Mossoró, 05 de fevereiro de 2021.

(Autenticado digitalmente em 05/02/2021 09:07)
LIZZIANE SOUZA QUEIROZ FRANCO DE OLIVEIRA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (11.01.00.09.02)
CHEFE DE DEPARTAMENTO



Processo nº. 23091.001094/2021-40

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Prezada Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPPG,

Profa. Dra. Débora Andrea Evangelista Façanha,

Considerando o processo de solicitação de afastamento do docente Rafael Lamera Giesta Cabral;

Considerando que o docente foi a primeiro colocado no Processo de Qualificação Docente, PQD, 2021 do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH;

Considerando o parecer favorável da chefe do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, DCSA;

O Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, CCSAH, reunido em sua 1ª reunião ordinária de 2021, realizada no dia 24 de fevereiro, resolve:

Pelo despacho **favorável** ao afastamento do docente Rafael Lamera Giesta Cabral, e declara para os devidos fins que o afastamento está de acordo com a Resolução CONSUNI/UFERSA n. 003/2018, bem como não excederá o limite proposto de 30% de docentes afastados para capacitação do CCSAH, tendo, o referido docente, direito a contratação de professor/a substituto/a. Há, inclusive, substitutos disponíveis em razão de processo seletivo.

Respeitosamente,

(Autenticado digitalmente em 03/03/2021 11:11)
JOSE ALBENES BEZERRA JUNIOR
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E HUMANAS (11.01.00.09)
DIRETOR DE CENTRO



Processo nº. 23091.001094/2021-40

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

01. Trata-se de requerimento de afastamento integral formulado pelo servidor docente **Rafael Lamera Giesta Cabral**, SIAPE 1991961, pertencente ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas com a finalidade realizar estágio pós-doutoral na a Université de Montréal (UdeM) - em Montreal/Canadá, **no período de 30 de outubro de 2021 a 29 de outubro de 2022.**

02. Por conseguinte, ressalta-se que existe previsão legal no que concerne ao afastamento do servidor para cursar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, conforme Leis nº 8.112/1990 e nº 12.772/2012, e que o servidor requerente atende aos dispositivos do Art. 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2018, estando devidamente habilitado a candidatar-se ao afastamento para qualificação. Ademais, a qualificação funcional faz parte da política de desenvolvimento humano da UFERSA, baseada no Decreto nº 9.991/2019.

03. É importante citar que, em atendimento ao que veda o parágrafo 2º, do art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990, o requerente apresenta Declaração da Divisão de Administração de Pessoal - DAP, onde comprova-se que o servidor não esteve licenciado para tratar de assuntos particulares ou para capacitação nos 2 (dois) anos anteriores a esta solicitação, estando devidamente habilitado ao afastamento para qualificação.

04. Insta mencionar ainda que em consulta a legislação que disciplina o objeto do presente requerimento, verificou-se que a modalidade de afastamento ora pleiteada é com ônus limitado para a UFERSA, posto que gerará direito ao requerente apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, nos termos do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, o qual *dispõe sobre viagens ao exterior, a serviço ou com o fim de aperfeiçoamento sem nomeação ou designação.*

05. Cumpre-nos informar que é possível a contratação de professor substituto para suprir a ausência do docente. No tocante à questão orçamentária e ao Banco de professor equivalente, esta Pró-Reitoria informa que neste momento há recursos orçamentários para esta finalidade.

06. Caso ocorra, de forma excepcional, decisão proveniente do Ministério da Economia, bloqueando/suspendendo recursos do orçamento de custeio da UFERSA, a qual interfira na contratação do temporário, será formalmente noticiado ao CONSUNI, ao Centro que aprovou à época a vaga de substituto e o professor interessado.

07. Nesse sentido, o ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, bem como o Ciências Sociais Aplicadas e Humanas - CCSAH e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aprovam o afastamento da docente.

08. Ante o exposto, opinamos pelo **deferimento** do pleito.

09. Encaminhe-se à Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, para apreciação e deliberação.

Mossoró, 23 de março de 2021.

À Consideração Superior.

Maria de Fatima Santos Oliveira Duarte

Administradora

Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Encaminhe-se como proposto.

Raiane Mousinho Fernandes Borges Palhano Galvão

Pró-Reitora

(Autenticado digitalmente em 23/03/2021 18:02)
RAIANE MOUSINHO FERNANDES BORGES PALHANO GALVAO
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL (11.01.04.04)
PRO-REITOR

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - (84) 3317-8210 | Copyright © 2005-2021 -
UFRN - srv-sipac01-prd.ufersa.edu.br.sipac1i1



Processo nº. 23091.001094/2021-40

Assunto: 022.222 - APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO: ESTÁGIOS (INCLUSIVE BOLSAS DE ESTÁGIO) PROMOVIDOS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES NO EXTERIOR

DESPACHO FAVORÁVEL

Analisando a solicitação constante no Processo Administrativo n.º 23091.001094/2021-40 feita pelo servidor docente Rafael Lamera Giesta Cabral, matrícula SIAPE n.º 1991961, de afastamento com a finalidade de cursar estágio pós-doutoral em Direito na Université de Montréal (UdeM), Montreal-Canadá, e considerando a documentação anexa, bem como o Despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, o Parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, o Despacho do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA – e o Despacho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas – CCSAH, favoráveis, esta comissão se posiciona, também, a favor da referida solicitação.

Encaminhe-se este processo à Secretaria dos Órgãos Colegiados para apreciação e deliberação pelo Conselho Superior competente.

(Autenticado digitalmente em 26/03/2021 20:19)
LUIS MORAO CABRAL FERRO
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (11.01.26)
PROFESSOR 3 GRAU



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2021

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre comissão para eleição da direção do Campus de Pau dos Ferros da Ufersa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CAMPUS PAU DOS FERROS**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 92/2021 - PAUDOSFERROS (11.01.36)
(Identificador: 202187608)**

Nº do Protocolo: 23091.004247/2021-75

Pau Dos Ferros-RN, 05 de Abril de 2021.

GABINETE

Título: Indicações para membros da Comissão Eleitoral da Direção do Campus Pau dos Ferros

À Senhora
Cláudia Alves de Sousa Muniz
Chefe de Gabinete - Titular

Em resposta ao Memorando Eletrônico Nº106/2021-GR, seguem as indicações para membros da Comissão Eleitoral da Direção do Campus Pau dos Ferros, de cada categoria:

- Discentes:

1. Adailson Pinho de Araújo (Titular)
adailson.araujo@alunos.ufersa.edu.br
(88) 997198138
2020010118
2. Ernandes José Queiroz Maia (Titular)
ernandes.maia@alunos.ufersa.edu.br
(84) 981226772
2019023196
3. Jailra Maria Silva Santos (Suplente)
jairlam.santos@gmail.com
(84) 987202713
2016010918
4. Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira (Suplente)
anaflaviaolira@gmail.com
(84) 998181272
2018020378

- Técnicos-Administrativos:

1. Hortência Pessoa Rêgo Gomes (Titular)
hortenciapessoa@ufersa.edu.br
(84) 999048754
2. Maria Jucione da Silva Nasser (Titular)
jucione.silva@ufersa.edu.br
(84) 9 99036355
3. Francisco Vinícius Lopes Costa (Suplente)
vinicius.lopes@ufersa.edu.br
4. Jean Ribeiro dos Santos (Suplente)
jean.santos@ufersa.edu.br
(84) 9 96331752

- Docentes:

1. Hidalyn Thodory C. Mattos de Souza – (Titular)
hidalyn.souza@ufersa.edu.br
2. Francisco Carlos Gurgel da S. Segundo- (Titular)
francisco.segundo@ufersa.edu.br
3. Daniel Paulo de Andrade Silva – (Suplente)
daniel.andrade@ufersa.edu.br
4. Francisco Ernandes Matos – (Suplente)
ernandesmatos@ufersa.edu.br

- Comunidade externa

1. Eliane Maria de Oliveira
elianemaria@uern.br

(84) 9 96047313

(Autenticado em 05/04/2021 16:07)
RICARDO PAULO FONSECA MELO
DIRETOR DE CENTRO - TITULAR
Matricula: 1991824

Copyright 2007 - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação - UFERSA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUNI, DE XX DE XXXX DE 2021.

Cria Comissão para elaborar a lista tríplice para nomeação de Diretor e Vice-Diretor do Campus Pau dos Ferros- UFERSA.

A Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Extraordinária de 2021, em sessão realizada no dia XX de XXXXX, tendo e vista a RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015; a PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0279/2017, de 27 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Criar Comissão para elaborar a lista tríplice para nomeação de Diretor e Vice-Diretor do Campus Pau dos Ferros - UFERSA.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

- a) Hidalyn Thodory C. Mattos de Souza – membro titular (Docente);
- b) Francisco Carlos Gurgel da S. Segundo – membro titular (Docente);
- c) Daniel Paulo de Andrade Silva – membro suplente (Docente);
- d) Francisco Ernandes Matos – membro suplente (Docente);
- e) Hortência Pessoa Rêgo Gomes – membro titular (Servidor Técnico-Administrativo);
- f) Maria Jucione da Silva Nasser – membro titular (Servidor Técnico-Administrativo);
- g) Francisco Vinícius Lopes Costa - membro suplente (Servidora Técnico-Administrativa);
- h) Jean Ribeiro dos Santos - membro suplente (Servidor Técnico-Administrativo);
- i) Adailson Pinho de Araújo - membro titular (Discente);
- j) Ernandes José Queiroz Maia - membro titular (Discente);
- k) Jairla Maria Silva Santos - membro suplente (Discente);
- l) Ana Flávia Oliveira Barbosa de Lira- membro suplente (Discente);
- m) Eliane Maria de Oliveira – membro externo.

Art. 3º Para dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão deverá elaborar, até o dia 16 de abril de 2021, o prazo de entrega da minuta de Instrução Normativa Instrução Normativa complementar à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015, com o objetivo de operacionalizar as diretrizes fixadas pelo CONSUNI.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
2ª Reunião Extraordinária de 2021

4º PONTO

Apreciação e deliberação sobre minuta de Resolução que aprova as alterações ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XX/CONSUNI, DE XX DE XXXX DE 2021.

Aprova as alterações ao Estatuto da
Fundação Guimarães Duque.

A Presidente do Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Extraordinária de 2021, em sessão realizada no dia XX de XXXXX, tendo e vista a necessidade de atualizar o Estatuto da Fundação Guimarães Duque, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque, conforme anexo.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

(Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, instituída em 12 de novembro de 1976)

**MOSSORÓ - RN
JUNHO DE 2012**

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO "GUIMARÃES DUQUE", instituída nos termos da escritura pública de 12 de novembro de 1976, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mossoró, Livro n.º 92, fls. 10v a 14, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO II REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A Fundação "Guimarães Duque", neste Estatuto designada simplesmente FUNDAÇÃO, é entidade com personalidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e por força deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo território nacional, abrir estabelecimento em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo único: Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, o levantamento do inventário, balanço geral e a prestação de contas, que será enviada ao Ministério Público.

Art. 5º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São objetivos da FUNDAÇÃO:

I - promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;

Relatora Luciana: *I - realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;*

Relatora Luciana: SUPRIMIR: II - prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

- III - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- IV - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, semanas, para melhor capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- V - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;
- VI - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;
- VII - estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- VIII - apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para a melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas;
- IX - criar e desenvolver centros de produção e/ou de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- X - viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
- XI - colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- XII - conceder bolsas de estudos e pesquisas em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII - Fazer a divulgação e promoção, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 1º. Em sua atuação, a FUNDAÇÃO assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento **socioeconômico**, cultural e tecnológico da Região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, podendo a sua atuação ser direta ou através de Convênios, Termos de Cooperações, Ajustes, Contratos e Acordos.

§ 2º. Os objetivos constantes do presente artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com órgãos governamentais ou particulares e com entidades congêneres ou educacionais, devendo, com relação à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, obedecer às normas estruturais e regimentais.

§ 3º. A FUNDAÇÃO deverá manter ativo e permanente intercâmbio de experiência com os órgãos e entidades referidas no § 2º.

§ 4º. Para a consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o controle do cumprimento das finalidades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o correto funcionamento e o cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 8º. O Regimento da FUNDAÇÃO regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO

Art. 9º A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

Art. 10º. Constituem, ainda, patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive as novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - os bens de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III - as rendas resultantes de prestações de serviço ou outras de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais, próprios ou adquiridos;
- V - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Art. 11. Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados ou apurados na realização de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências legais e as do presente Estatuto.

Parágrafo único: Os bens constituídos do patrimônio da FUNDAÇÃO serão tombados em registro próprio, emplaquetados e inventariados anualmente.

Art. 12. A extinção da FUNDAÇÃO poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Científico, desde que haja motivo devidamente comprovado que a impeça de continuar em suas atividades e desde que a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e homologada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião específica para este fim.

Parágrafo único: Extinta a FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio será incorporado ao da UFERSA.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Órgãos de deliberação e administração

Art. 13. São órgãos da FUNDAÇÃO:
a) Órgãos de Administração Superior:

- I - Conselho Técnico Científico;
- II - Conselho Fiscal;

b) Diretoria Executiva:

- I – Presidente;
- II – Diretor Administrativo;
- III – Diretor Técnico Científico;

§ 1º. Os membros indicados para compor os Conselhos da FUNDAÇÃO serão empossados através de ato oficial assinado pelo seu Presidente, após homologação pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II Conselho Técnico Científico

Art. 14. O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido ~~por um~~ **pelo** seu Presidente.

Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente;

Relatora Luciana: *II – por dois membros da diretoria executiva, sendo um membro o diretor administrativo e outro membro o diretor técnico científico;*

III - por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

Relatora Luciana: *III - por quatro (4) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;*

IV - um (1) membro de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicados pelo Reitor da UFERSA para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;

V - por um representante da Prefeitura Municipal de Mossoró, indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. As escolhas dos membros por parte do CONSUNI, bem como todas as homologações necessárias, deverão ser realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos deste artigo.

§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do Reitor da universidade Federal Rural do Semi-Árido, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do Presidente, a qualquer tempo.

Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.

Relatora Luciana: *Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.*

Art. 17. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que será apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, o balanço e o relatório relativos ao exercício anterior e extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

Parágrafo único: A primeira reunião do Conselho Técnico Científico será realizada obrigatoriamente até 30 de março de cada ano.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico, também Presidente da FUNDAÇÃO:

- I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos Conselhos Técnico Científico e Fiscal;
- III – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Técnico Científico até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV – encaminhar ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária, até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Técnico Científico;
- V – elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente;
- VI – encaminhar o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Técnico Científico, para a sua homologação;
- VII – encaminhar o balanço e o relatório, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Técnico Científico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ao Ministério Público e, a cada dois anos, quando da renovação de credenciamento, ao Ministério da Educação;
- VIII – propor ao Conselho Técnico Científico o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- IX – celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- X – planejar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- XI – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- XII – movimentar o dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com os demais Diretores, de acordo com as normas do Conselho Técnico Científico;

- XIII – convocar reuniões da Diretoria Executiva, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;
- XIV – praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XV – delegar atribuições aos Diretores e ao pessoal da FUNDAÇÃO;
- XVI – nomear comissões especiais para auxiliarem na administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho;
- XVII – solicitar, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao do Conselho Técnico Científico, sessão extraordinária do Órgão.
- XVIII – delegar poderes a outro membro do Conselho para tratar de assunto de conveniência ou interesse da FUNDAÇÃO;
- XIX – supervisionar a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO com atos necessários ao seu funcionamento, baixando ordens de serviços a serem executadas pelos demais Diretores;
- XX- indicar ao Conselho Técnico Científico os Diretores da FUNDAÇÃO;
- XXI – demitir qualquer um dos Diretores da FUNDAÇÃO;
- XXII – acatar e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FUNDAÇÃO.

Art. 19. Compete ao Conselho Técnico Científico deliberar sobre:

- I - plano de trabalho e orçamento da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro;
- II - estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
- III - plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
- IV - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- V - proposição de reforma deste Estatuto ao Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA;
- VI - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação;
- VII - aprovação dos nomes dos Diretores da FUNDAÇÃO;
- VIII - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FUNDAÇÃO e as providências cabíveis.

Art. 20. O Conselho Técnico Científico se reunirá, por convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita através de correspondência, onde constarão o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados na reunião, devendo cada convocado assinar o recibo de entrega.

§ 2º. A convocação será concretizada no prazo mínimo de 72 h antes da reunião do Conselho.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 21. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e comunicará ao Reitor da UFRSA, que deverá tomar providências urgentes para que, nos termos do art. 15, um sucessor complemente o mandato.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por:

- I - três (3) docentes da UFERSA indicados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
- II - um (1) representante dos funcionários indicado pela Associação dos Funcionários da UFERSA – ASSUFERSA, com mandato de dois anos permitida uma recondução.

§ 1º. As indicações e as homologações dos membros do Conselho Fiscal, por parte do Conselho Universitário da UFERSA, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 2º. Diretores ou funcionários da Fundação não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:

- I - aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO, para cada exercício financeiro, inclusive com as modificações necessárias, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- II - parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- III - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- IV - representação ao Reitor da UFERSA, Presidente do Conselho Universitário, sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando, desde logo, as medidas corretivas;
- V - exercício de controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias, devendo a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO fornecer-lhe as informações solicitadas;
- VI - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;
- VII - solicitar junto ao Conselho Técnico Científico, a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- VIII - eleição, dentre os seus membros, do Presidente;
- IX - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação.

Art. 24. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.

Relatora Luciana: *Art. 24. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano.*

§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.

Relatora Luciana: § 1º. *O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.*

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos do art. 22.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria de seus membros, obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho Técnico Científico.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Relatora Luciana: § 2º. Nas sessões, o Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 26. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O Presidente da fundação, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFERSA a indicação, nos termos do art. 22, do sucessor para complementação do mandato.

Seção IV Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a execução das políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Técnico Científico, bem como administrar e coordenar todas as atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo eles: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico Científico.

§ 1º. Os Diretores Administrativo e Técnico Científico serão designados pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

§ 2º. Em caso de vaga na diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do parágrafo anterior.

Art. 29. Os Diretores exercerão as funções no campo de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, serviços e extensão e de administração, definidas pelo Presidente.

§ 1º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da Fundação.

§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.

Relatora Luciana: § 2º. *Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA. Entretanto, aqueles permanecem ocupando seus cargos pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias para transição e entrega da nova diretoria eleita por nomeação pelo Reitor.*

Art. 30. O presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Diretor Científico.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. Uma das reuniões ordinárias será realizada obrigatoriamente até 10 (dez) de fevereiro, no mínimo 10 (dez) dias antes do envio das contas, do balanço e do relatório da FUNDAÇÃO, relativos ao exercício findo, para o Conselho Fiscal, de modo que sejam apreciados e sejam ouvidas opiniões e sugestões de todos os membros da Diretoria.

§ 2º. As convocações dos membros da Diretoria, para votação de assuntos de sua competência, serão feitas pelo Presidente.

§ 3º. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Presidente da Fundação o voto de qualidade.

Art. 32. Compete à Diretoria:

I – editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II – autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da FUNDAÇÃO, desde que necessárias e inadiáveis;

III – estabelecer a estrutura interna da FUNDAÇÃO, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

IV – contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado;

V – opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do presidente da FUNDAÇÃO.

Relatora Luciana: **Art. 33.** *O presidente da FUNDAÇÃO poderá ser remunerado com base no disposto do art. 6º da lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015:*

§ 1º. *Desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;*

Art.34. *O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo de comissão ou função de confiança, ocupante de cargo de dirigente máximo da FUNDAÇÃO, poderá receber remuneração da fundação, desde que:*

I- Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;

- II- *Seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.*

CAPÍTULO VI DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 35. Os integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 36. O regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, complementado pelas legislações trabalhista e previdenciária, bem como o que for estabelecido pela FUNDAÇÃO no âmbito de sua competência regulamentar.

~~§ 1º. O Presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.~~

Relatora Luciana: §1º. *As pessoas que prestam serviço à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela Diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.*

§ 2º. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 37. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 38. O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa da receita, discriminada por verbas;

II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO não podem ser aplicados em ações ou em outra forma que não garanta o valor aplicado.

Art. 39. Constituem receitas da FUNDAÇÃO a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos ao seu favor;

- II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - os recursos advindos de convênio, contratos, acordos ou ajustes.

Parágrafo único: Para realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderá ser contratado o pessoal necessário, incluindo técnicos ou especialistas.

Art. 40. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá os seguintes elementos:

- I - balanço geral;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da FUNDAÇÃO no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

Art. 41. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. A pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ou atos de benemerência à FUNDAÇÃO, a critério do entendimento, julgamento e aprovação do Conselho Técnico Científico, receberá o diploma de "Benemérito da FUNDAÇÃO".

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado irrestritamente pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

§ 1º. As alterações não devem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.

§ 2º. Toda e qualquer reforma deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 44. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante aprovação do Conselho Técnico Científico da FUNDAÇÃO, e ouvido o Ministério Público, poderá haver alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 45. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

- I – pela impossibilidade de se manter;
- II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;
- III – de acordo com o art. 12 deste estatuto.

Art. 46. A FUNDAÇÃO não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

~~**Art. 47.** A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, devendo ressarcir a pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às normas de funcionamento.~~

Relatora Luciana: *Art. 47. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, sendo dispensado o seu ressarcimento pela utilização das instalações.*

§ 1º. A FUNDAÇÃO obriga-se ajustar-se às suas normas de funcionamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA.

Art. 48. O Regimento da FUNDAÇÃO, previsto no art. 8º, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 49. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público. O presente Estatuto foi aprovado na Reunião do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de novembro de 1976. A presente reforma estatutária foi aprovada na sessão do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de maio de 2000. O presente estatuto foi emendado pelas Emendas ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque, CTA n.º 005/2001, de 09 de abril de 2001, CTA n.º 006/2001, de 07 de junho de 2001, CTA n.º 007/2001, de 26 de novembro de 2001, CONSUNI/UFERSA n.º 001/2008, de 27 de maio de 2008 e CONSUNI/UFERSA N.º 001/2012, de 27 de junho de 2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	
Relator	Luciana Dantas Mafra
Documento	MINUTA de alteração do ESTATUTO da Fundação Guimarães Duque, fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERSA.
1. Relatório	
<p>Trata-se de nova relatoria, desta vez, relatada após parecer da Procuradoria Federal, parecer nº 00066/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU que trata sobre as alterações no estatuto da Fundação Guimarães Duque, cuja data remonta a junho de 2012, com a finalidade de adequá-la à lei n. 13.243 de 11 de janeiro de 2016, ao decreto n. 9.283 de 7 de fevereiro de 2018 e posteriores regulamentações e à Resolução CONSUNI/UFERSA n.002/2019 de 7 de março de 2019. Neste novo relato, acolhe-se o parecer do procurador federal, retirando-se, exclusivamente, os artigos não recomendados no parecer da procuradoria federal, adequando assim o estatuto, às recomendações sugeridas. Neste parecer consta favorável:</p> <ul style="list-style-type: none">i) Se servidor público federal, não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, possibilidade de remuneração do presidente da fundação, exclusivamente;ii) Cessão onerosa do espaço físico para funcionamento da fundação, parecer favorável nº 00114/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;iii) Atualização da composição do conselho técnico científico e a previsão de período de transição;iv) Competência legal do Conselho Superior e da Reitoria para escolha do dirigente máximo da fundação de apoio, cada um segundo sua atribuição específica;v) Ocupação do cargo de presidente por servidor docente ou técnico administrativo;	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Não aprovar texto da norma

3. Emendas (quando for minuta de resolução/decisão)

Alterar o Art. 6º. São objetivos da FUNDAÇÃO:

~~I - promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;~~

I - realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

~~II - prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais~~

Justificativa: Adequar ao §1º do Art. 1º da Lei nº 8.958/1994 - Art. 6º A da Lei 12.863/2013.

Atualização ortográfica- § 1º. Em sua atuação, a FUNDAÇÃO assegurará apoio a iniciativas de desenvolvimento **socioeconômico**, cultural e tecnológico da Região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, podendo a sua atuação ser direta ou através de Convênios, Termos de Cooperações, Ajustes, Contratos e Acordos.

Atualização ortográfica: Art. 9º A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CR\$ 50.000,00 (**cinquenta** mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

Correção gramatical: Art. 14. O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido ~~por um~~ **pelo** seu Presidente.

Inclusão: Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente;

II – **por dois (2) membros da diretoria executiva, sendo um membro o diretor administrativo e outro membro o diretor técnico científico;**

~~III - por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;~~

III - por quatro (4) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

Acréscimo: Art. 16 – ~~Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.~~

Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente **da FUNDAÇÃO**, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.

Acréscimo: Art. 24. ~~O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.~~

Art. 24. O mandato do Presidente **do Conselho Fiscal** será de 1 (um) ano.

Acréscimos: § 1º. ~~O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.~~

§ 1º. O Presidente **do Conselho Fiscal**, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Acréscimo: § 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

~~§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.~~

§ 2º. Nas sessões, o Presidente **do Conselho Fiscal** terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Acréscimo: Art. 26. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O Presidente **da fundação**, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFERSA a indicação, nos termos do art. 22, do sucessor para complementação do mandato.

~~Alteração: § 2º Os mandatos dos diretores da fundação extinguem-se com o do reitor da UFERSA.~~

§ 2º Os mandatos dos diretores da Fundação extinguem-se com o do reitor da UFERSA. Entretanto, aqueles permanecem ocupando seus cargos pelo prazo não superior a 60 (sessenta) dias para transição e entrega da nova diretoria eleita por nomeação pelo reitor e deliberação do Conselho Superior.

Inclusão adequação à Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2019:

Art. 33. O presidente **da FUNDAÇÃO** poderá ser remunerado com base no disposto do art. 6º da lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015.

§ 1º. Desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;

Art.34. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo de comissão ou função de confiança, ocupante de cargo de dirigente máximo da FUNDAÇÃO, poderá receber remuneração da fundação, desde que:

- I- **Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;**
- II- **Seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.**

~~Alteração: art. 36 § 1º O presidente e os membros da diretoria da Fundação não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.~~

Art. 36 § 1º As pessoas que prestam serviço à Fundação serão remuneradas por valores determinados pela diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

~~Art. 47. A Fundação terá sua sede funcionando no campus da universidade federal rural do semi-árido – UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às normas de funcionamento.~~

Art.47 A Fundação terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do semi-árido – UFERSA, sendo dispensado o seu ressarcimento pela utilização das instalações. (alteração com base no parecer da Procuradoria Federal).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 24 de março de 2021.

Luciana Dantas Mafra

Nome da Relatora

Conselheira do CONSUNI



ADMINISTRATIVO COMUM

Dados Básicos

NUP: 23091.012639/2020-13
Tipo: PROCESSO
Abertura: 28/12/2020 00:00
Volume(s): 1
Fase Atual: CORRENTE
Classificação: OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO (069)
Espécie: ADMINISTRATIVO COMUM
Procedência: GABINETE DA REITORIA - UFERSA
Meio: HÍBRIDO
Valor: R\$ 0,00
Restrição de Acesso: NÃO
Acesso Internet: NÃO
Vinculações: NÃO HÁ

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
GABINETE DA REITORIA - UFERSA	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	NÃO

Assuntos

Nome	Principal
OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS (24474)	SIM

Informações

Título: CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FGD, NO SENTIDO DE ADEQUÁ-LO À LEI N. 13.243/16, BEM COMO AO DECRETO 9.283/18 E À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N. 002/2019.
Descrição:
Outro Número:

Localização

Setor Atual: ARQUIVO (PFUFERSA)
Localizador:

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido
--------	---------	----------



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SEMI-ÁRIDO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS



PROCESSO
23091.012639/2020-86
Cadastrado em 28/12/2020



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): GABINETE	E-mail: gabinete@ufersa.edu.br	Identificador: 1103
Tipo do Processo: CONSULTA		
Assunto do Processo: 090 - OUTROS ASSUNTOS REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Assunto Detalhado: TRATA-SE DE CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FGD, NO SENTIDO DE ADEQUÁ-LO À LEI N. 13.243/16, BEM COMO AO DECRETO 9.283/18 E À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N. 002/2019.		
Unidade de Origem: GABINETE (11.03)		
Criado Por: RAIMUNDA LETICIA DO NASCIMENTO		
Observação: Trata-se de consulta acerca da possibilidade de alteração do Estatuto da FGD, no sentido de adequá-lo à Lei n. 13.243/16, bem como ao Decreto 9.283/18 e à Resolução CONSUNI/UFERSA n. 002/2019.		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
28/12/2020	REITORIA (11.01)		



RUBEN VINICIUS MONTEIRO DE CARVALHO <ruben.carvalho@ufersa.edu.br>

Fwd: [CONSUNI] EMENDAS: Relatoria CONSUNI [Relatora: Luciana Mafra] - altera o estatuto da FGD

2 mensagens

Assessoria Gabinete <assessoria.gabinete@ufersa.edu.br>

22 de dezembro de 2020 16:03

Para: RUBEN VINICIUS MONTEIRO DE CARVALHO <ruben.carvalho@ufersa.edu.br>

Vinicius,

Vamos proceder com essa consulta à Procuradoria.
Atenciosamente,

Rodrigo Leite

Assessor Técnico do Gabinete de Governança
Reitoria - UFERSA
Tel.: 84 - 3317-8224
Ramal: 1729



----- Forwarded message -----

De: **Jeferson Santos Teixeira da Silva** <jeferson.santos@ufersa.edu.br>

Date: seg., 7 de dez. de 2020 às 17:45

Subject: Re: [CONSUNI] EMENDAS: Relatoria CONSUNI [Relatora: Luciana Mafra] - altera o estatuto da FGD

To: Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br>

Cc: CONSUNI <consuni@ufersa.edu.br>, Ana Flavia <anaflaviaolira@gmail.com>, luciara andrade <ameliafernandaa@gmail.com>, luciara andrade <luciarandrade@hotmail.com>, Paulo Caetano Davi <paulodavi@uern.br>

Senhora Secretária,

Parabenizando a Senhora Relatora pelo trabalho sempre diligente, envio em anexo minhas contribuições à minuta proposta.

Aproveito a oportunidade para solicitar que a proposta seja submetida a parecer jurídico da Procuradoria Federal junto à Ufersa, a fim de esclarecer a legalidade e os limites para remuneração dos cargos de direção da fundação de apoio, respondendo especificamente aos seguintes pontos:

1. Pessoa alheia à ufersa pode exercer a função de presidente da FGD? Em caso positivo, o Conselho pode restringir, mediante disposição estatutária própria, a ocupação do cargo de Presidente da FGD a servidores da Ufersa?
2. A deliberação do Conselho Superior da IFE de que trata o art. 20, §4º, II, da Lei 12.772/2012 possui caráter meramente homologatório ou se trata de competência legal para escolha do dirigente máximo da fundação de apoio? Pode o Estatuto da fundação atribuir a escolha ao Reitor?
3. O cargo de Presidente da FGD pode ser ocupado por servidor Técnico Administrativo, ainda que de forma não remunerada?
4. Considerando o disposto na Lei 8958/1994 e o disposto na Lei 12.772/2012, é possível que outros dirigentes, além do dirigente máximo da FGD percebam remuneração mesmo sendo servidores públicos federais vinculados à Ufersa?
5. Podem os ocupantes de cargo de direção da FGD perceberem bolsas oferecidas pelos projetos de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela fundação?

Após a confecção do parecer, solicito que seja devolvida a minuta à relatora e, após a reanálise do relatório, devolvido o prazo para emendas pelos conselheiros.

Atenciosamente,

Em sex., 27 de nov. de 2020 às 12:10, Secretaria dos Órgãos Colegiados <soc@ufersa.edu.br> escreveu:

Prezados conselheiros, boa tarde!

Segue os documentos da Relatoria, realizada pela conselheira Luciana Mafra, que altera do Estatuto da Fundação Guimarães Duque - FGD.

O Conselho, em cumprimento a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 011/2017, e caso ache pertinente, deve enviar as considerações sobre o documento, conforme diz o Parágrafo único do art. 18 da resolução citada:

Art. 18. (...)

Parágrafo único. O parecer será enviado pelo(a) relator(a) à SOC, que o encaminhará aos Conselheiros, para que no prazo de até 10 (dez) dias apresentem suas propostas de emenda ao texto do(a) relator(a).

--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "CONSUNI" dos Grupos do Google. Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para consuni+unsubscribe@ufersa.edu.br.

Para ver essa discussão na Web, acesse https://groups.google.com/a/ufersa.edu.br/d/msgid/consuni/CAH_%2BsuF02udr6Lx1ehD6wA9wiC2TmWQ%3D_efFYXu%3DMCQmvYUzGQ%40mail.gmail.com.



Jeferson Santos


Assistente em Administração
Matrícula SIAPE nº 2993577
Gestão de Pessoas
Campus Caraubas
(84) 3317-8505 / Ramal: 3200



--

Você recebeu essa mensagem porque está inscrito no grupo "CONSUNI" dos Grupos do Google. Para cancelar inscrição nesse grupo e parar de receber e-mails dele, envie um e-mail para consuni+unsubscribe@ufersa.edu.br.

Para ver essa discussão na Web, acesse <https://groups.google.com/a/ufersa.edu.br/d/msgid/consuni/CAK6JQV1OJdJV%3DCct%2Bm%2BaenDOOkzUCT%2BtKk6vy%3DX3eeb6Sv8i%2Bg%40mail.gmail.com>.

 **EMENDAS - CONSELHEIRO JEFERSON - Anexo II - Resolução CONSUNI_UFERSA nº 11_2017.pdf**
148K

Assessoria Gabinete <assessoria.gabinete@ufersa.edu.br>
Para: RUBEN VINICIUS MONTEIRO DE CARVALHO <ruben.carvalho@ufersa.edu.br>

23 de dezembro de 2020 08:56

Vinicius,

Adicionar estes arquivos na consulta.


Atenciosamente,

Rodrigo Leite

Assessor Técnico do Gabinete de Governança
Reitoria - UFERSA
Tel.: 84 - 3317-8224
Ramal: 1729

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos

 **resolucao consuni - ufersa 002_2019.pdf**
244K

 **proposta de modificação estatuto da Fundação - ATA CTC - 01_2020.pdf**

557K

 **Estatuto da FGD - atual.pdf**
1496K

 **Anexo I - Relatório Estatuto Fundação Guimarães Duque.docx**
2304K





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Jeferson Santos Teixeira da Silva
Documento	MINUTA de alteração do ESTATUTO da Fundação Guimarães Duque, fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFRSA.
1. Emendas	
Emenda 00. Padronização da escrita: a) flexibilização de gênero na nomenclatura dos cargos que forem mencionados no texto; Justificativa: Redação inclusiva adotada pelo conselho a partir do novo Regimento.	
Emenda 01. Alterar a redação do artigo 15 para: Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto: I – pelo(a) Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente; II - pelos demais membros da diretoria executiva, os(as) diretores(as) administrativos(as) e técnico científico(a); III - por quatro (4) membros do corpo docente da UFRSA, livremente indicados pelo seu(sua) Reitor(a) para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução; IV - um (1) membro de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicados pelo(a) Reitor(a) da UFRSA para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução; V - por um representante da Prefeitura Municipal de Mossoró, indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução. § 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFRSA. § 2º. As escolhas dos membros por parte do CONSUNI, bem como todas as homologações necessárias, deverão ser realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores. § 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos deste artigo.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do(a) Reitor(a) da Universidade Federal Rural do Semi-Árido Ufersa, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor(a), tendo este último a prerrogativa de destituição do Presidente, a qualquer tempo.

§ 5º. Quando a designação de que trata o parágrafo anterior corresponder a servidor docente, inclusive em regime de dedicação exclusiva, vinculado à Ufersa, este não poderá estar investido em cargo de comissão ou confiança e seu nome deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Justificativa: Art. 20, §4, II, da Lei nº 12.772/2012:

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Emenda 02. Alterar a redação do artigo 33 para:

Art. 33. Os cargos da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO poderão ser remunerados, desde que:

I - Atuem efetivamente na gestão executiva;

II – A remuneração respeite como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;

III – Não sejam ocupados por servidores públicos federais;

§1º Em exceção ao disposto no inciso III deste artigo, a FUNDAÇÃO poderá remunerar o docente designado ao cargo de Presidente que:

a) seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a Ufersa; ou

b) seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal e tenha vínculo com a Ufersa;

Justificativa:

A lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015 trata de regras gerais para fundações. As regras específicas relacionadas à direção das fundações de apoio estão arroladas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe:

Art. 4º As IFES e demais ICTs contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 4o Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 5o É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do caput do art. 117 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 6o Não se aplica o disposto no § 5o aos servidores das IFES e demais ICTs investidos em cargo em comissão ou função de confiança. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

§ 7o Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4o do art. 20 da Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Além disso, a Lei 13.243, de 2016, alterou a Lei 12.772/2012, fazendo-a vigorar nos seguintes termos:

Art. 20. [...] § 4º **O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva**, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá: (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

I - **participar dos órgãos de direção de fundação de apoio** de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho **e vedada a percepção**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



de remuneração paga pela fundação de apoio; e (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

~~II - ser cedido a título especial, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, para ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com ônus para o cessionário (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)~~

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE. (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016)

Art. 20-A. Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) **poderão remunerar o seu dirigente máximo** que: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a instituição; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

II - seja estatutário, desde que receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

O Caderno de Orientações Gerais para as Fundações de Apoio, publicado pela, dispõe:

Os dirigentes de Fundações podem ser remunerados na qualidade de gestor executivo? Sim. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, o art. 12 da Lei nº 9.532/97, passou a permitir que os dirigentes de fundações sejam remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo seu valor ser firmado pelo órgão de deliberação superior da entidade apoiada, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público Estadual, no caso de fundação. Em se tratando de dirigentes de fundações de apoio, poderão ser remunerados, desde que não sejam servidores públicos federais (Lei nº 8.112/90). **Sendo servidor público federal, o §5º, do art. 4º, da Lei nº 8.958/94, permite apenas a participação nos Órgãos de Direção, sem remuneração. Se o dirigente for servidor público federal docente, somente poderá ser remunerado se ocupar o cargo de dirigente máximo**, mediante cessão especial com ônus para a Fundação (art. 20. inc. II. do §4º. da Lei nº 12.772/12) [a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



disposição sobre a necessidade de cessão especial com ônus foi alterada posteriormente, conforme citação supra]. Recomendamos a revisão estatutária, caso necessário, para adequar à Lei nº 13.151/15, apontando-se que há possível alteração legislativa sobre este assunto em trâmite no Congresso Nacional.

Desse modo, a remuneração é possível em duas hipóteses: (a) quando se tratar de pessoa sem vínculo com o funcionalismo público federal; (b) excepcionalmente, quando se tratar de servidor docente, cujo nome tenha sido objeto de deliberação no conselho superior e atenda aos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.772/2012.

Mossoró, ____ de ____ de 20 ____.

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2019, de 7 de março de 2019.

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013, que normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e as fundações de apoio regularmente credenciadas no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), de apoio à UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização estabelecida na UFERSA com o que dispõe a legislação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e respectivas leis por ele regulamentadas;

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 12.772/2012, promovida pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 3º.

~~Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante não poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio, devendo ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, conforme princípio da unidade de caixa.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio.

Art. 2º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 16, com a seguinte redação:

§ 3º A fundação de apoio poderá, diretamente, conceder bolsa de estímulo à inovação ao servidor da UFRSA e ao estudante envolvidos na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, objeto de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto no artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Incluir os artigos 20-A e 20-B, incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 20-A. O servidor da UFRSA e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* do artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da fundação de apoio, observado o disposto no § 4º do artigo 9 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 20-B. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupante do cargo de dirigente máximo da fundação de apoio por deliberação do Conselho Superior da UFRSA, poderá receber bolsa ou outra remuneração da fundação, desde que:

- I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFRSA;
- II - seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 4º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 21, com a seguinte redação:

§ 3º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UFERSA, por meio de fundação de apoio, mas não pode haver transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 5º Incluir os artigos 21-A com a seguinte redação:

Art. 21-A. A celebração do contrato de encomenda tecnológica de que trata o Decreto nº 9.283/18 ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

Art. 6º Incluir o artigo 31-A com a seguinte redação:

Art. 31-A. Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o artigo 24, *caput*, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, poderá ser facultado a UFERSA receber tais receitas por meio da fundação de apoio.

Art. 7º Substituir as Tabelas I, II, III e IV do Anexo I da Resolução nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013, pelas Tabelas I, II, III, IV do Anexo desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



ANEXO

TABELA I – Bolsa de Pesquisa, Extensão ou Estímulo à Inovação.

Fonte de financiamento	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Atividade financiada por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.	Até 100% da bolsa DCR-A/mês	Até 75% da bolsa DCR-A/mês	Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/mês
Atividade financiada diretamente pela UFRSA	Até 50% da bolsa DCR-A/mês	Até 40% da bolsa DCR-A/mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 25% da bolsa DCR-A/mês

Quando o órgão financiador não estabelecer valores para bolsas, serão utilizados os valores desta tabela.

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA II – Demais Bolsas.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Curso	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Evento	Até 75% da bolsa DCR-A/evento	Até 60% da bolsa DCR-A/evento	Até 50% da bolsa DCR-A/evento	Até 30% da bolsa DCR-A/evento
Produto	Até 100% da bolsa DCR-A/m	Até 75% da bolsa DCR-A/m	Até 60% da bolsa DCR-A/m	Até 50% da bolsa DCR-A/m

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



TABELA III – Bolsas a Estudantes.

Estudante			
Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/ mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 20% da bolsa DCR-A/ mês

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA IV – Valor de referência para o cálculo de Pró-labore.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Ensino (Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado/Doutorado Profissionalizante), Pesquisa, Extensão ou inovação.	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT- NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso.	Até 100% AT-NM por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			
Atividade de Coordenação.	Até 100% SWP/mensal – nível doutorado			
Atividade de Apoio ao Ensino	Até 50% SWP/mensal – nível doutorado			

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

AT-NM – apoio técnico a pesquisa . BJT – atração de novos talentos

DCR-A – desenvolvimento científico e tecnológico regional. SWP - doutorado sanduíche nível A.

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC
DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE –
FGD.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões da FGD reuniu-se o Conselho Técnico Científico da FGD,
3 em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte, para deliberar sobre a seguinte
4 pauta: **1. Informes; 2. Análise e deliberação da reforma estatutária da FGD; 3. Outras**
5 **ocorrências. Compareceram: O Presidente da Fundação Guimarães Duque e**
6 **presidente do Conselho Técnico Científico, o professor David Custódio de Sena, o**
7 **Diretor Técnico Científico da FGD, o professor Francisco Silvestre Brilhante Bezerra,**
8 **os conselheiros representantes docentes da UFRSA, Leonardo Querido Cárdenas,**
9 **Moacir Franco de Oliveira, Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda e Victor de Paula**
10 **Brandão Aguiar.** Constatado o quórum mínimo, o Presidente do conselho, agradeceu a
11 presença de todos e procedeu à leitura da pauta e indagou aos demais conselheiros se
12 teriam propostas de alterações. Não houve pronunciamento a respeito da alteração,
13 ficando aprovada a pauta por unanimidade. Após as considerações feitas, o Presidente
14 do conselho encaminhou o primeiro ponto da pauta. **1. Relatou para os demais**
15 **membros do Conselho as atividades que vem sendo desenvolvidas e o atual momento**
16 **vivido pela FGD, com intenções de tornar as reuniões mais frequentes e elaborar um**
17 **calendário de reuniões. Informou ainda da contratação da assessoria de comunicação,**
18 **da empresa SUSTENTEC, que trabalha com lei de informática, e a ETHOS que irá**
19 **captar projetos a serem gerenciados pela FGD em projetos locais. Informou que a**
20 **ETHOS irá realizar um evento em março com várias prefeituras para a captação de**

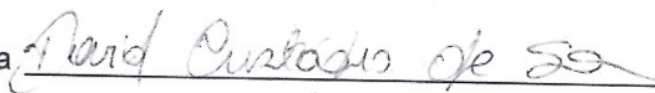




21 possíveis clientes. O diretor administrativo Edson informou que o Prof. Gabriel está
22 desenvolvendo um sistema para gerenciamento da FGD. O Prof. David informou a
23 contratação de um estagiário e intenção de contratação de uma secretária. 2. O Prof.
24 David informou que foram efetuadas algumas mudanças no estatuto, conforme arquivo
25 enviado anexo à convocação. O prof. Moacir sugeriu especificar sempre que falar a
26 palavra presidente, se da fundação, do conselho fiscal ou do conselho técnico-
27 científico. A profa. Ana Lúcia sugere na composição do Conselho Técnico-Científico a
28 substituição de dois docentes da UFERSA indicados pelo reitor pelos Diretores
29 Administrativo e Técnico-científico. O Prof. David explica que pela alteração proposta
30 pela Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2019 e pela nova lei das Fundações, há a
31 permissão para que o presidente da FGD possa ser remunerado. 3. Não houveram
32 outras ocorrências. Colocado em discussão, e não havendo nada mais a ser tratado. O
33 presidente do Conselho Técnico Científico o senhor **David Custódio de Sena** pediu
34 para que eu **Francisco Silvestre Brilhante Bezerra**, Diretor Técnico Científico da FGD
35 desse por encerrada a reunião e lavrasse a presente ata, que após de lida e em
36 conformidade deverá ser devidamente assinada por todos os presentes.

Presidente FGD:

David Custódio de Sena



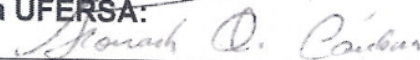
Diretor Técnico Científico da FGD:

Francisco Silvestre Brilhante Bezerra

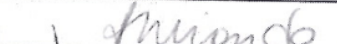


Representantes Docentes da UFERSA:

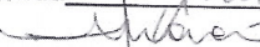
Leonardo Querido Cárdenas



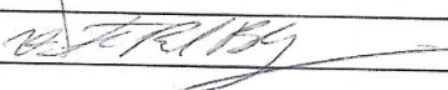
Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda



Moacir Franco de Oliveira



Victor de Paula Brandão Aguiar





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator		Luciana Dantas Mafra
Documento	MINUTA de alteração do ESTATUTO da Fundação Guimarães Duque, fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-árido – UFERSA.	
1. Relatório		
<p>Trata-se de alteração no estatuto da Fundação Guimarães Duque, cuja data remonta a junho de 2012, com a finalidade de adequá-la à lei n. 13.243 de 11 de janeiro de 2016, ao decreto n. 9.283 de 7 de fevereiro de 2018 e posteriores regulamentações e à Resolução CONSUNI/UFERSA n.002/2019 de 7 de março de 2019. Entre as alterações necessárias, encontram-se a possibilidade de remuneração do presidente da fundação, a cessão não onerosa do espaço físico para seu funcionamento, com parecer favorável da procuradoria federal, parecer n. 00114/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, a atualização da composição do conselho técnico científico e a previsão de período de transição entre os mandatos da diretoria executiva, que garante a continuidade da prestação dos serviços. Neste sentido, segue o voto da relatora de modo favorável à atualização do estatuto da Fundação Guimarães Duque, com as alterações inseridas neste relatório e ao longo do estatuto.</p>		
2. Voto		
	Aprovar texto da norma sem alterações	
X	Aprovar texto da norma com alterações	
	Não aprovar texto da norma	
3. Emendas (quando for minuta de resolução/decisão)		
<p>Alterar o Art. 6º. São objetivos da FUNDAÇÃO:</p> <p>I - promover estudos, pesquisas, ensino e extensão; I - realizar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação; II - prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais</p> <p>Justificativa: Adequar ao §1º do Art. 1º da Lei nº 8.958/1994 - Art. 6º A da Lei 12.863/2013.</p>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



Atualização ortográfica: Art. 9º A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

Correção gramatical: Art. 14. O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido ~~per um~~ pelo seu Presidente.

Inclusão: Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente;

II - por dois (2) membros da diretoria executiva, sendo um membro o diretor administrativo e outro membro o diretor técnico científico;

~~III - por seis (6) membros do corpo docente da UFRSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;~~

III - por quatro (4) membros do corpo docente da UFRSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;

~~**Acréscimo: Art. 16** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.~~

Art. 16 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente da FUNDAÇÃO, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.

~~**Acréscimo: Art. 24.** O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.~~

Art. 24. O mandato do Presidente do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano.

~~**Acréscimos: § 1º.** O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFRSA.~~

§ 1º. O Presidente do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFRSA.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

~~**Acréscimo: § 1º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.~~

~~**§ 2º.** Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.~~

§ 2º. Nas sessões, o Presidente do Conselho Fiscal terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

~~**Acréscimo: Art. 26.** A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.~~

Parágrafo único: O Presidente da fundação, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFRSA a indicação, nos termos do art. 22, do sucessor para complementação do mandato.

~~**Alteração: § 2º** Os mandatos dos diretores da fundação extinguem-se com o do reitor da UFRSA.~~

§ 2º Os mandatos dos diretores da Fundação extinguem-se com o do reitor da UFRSA. Entretanto, aqueles permanecem ocupando seus cargos pelo prazo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



não superior a 60 (sessenta) dias para transição e entrega da nova diretoria eleita por nomeação pelo reitor.

Inclusão adequação à Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2019:

Art. 33. A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO poderá ser remunerada com base no disposto do art. 6º da lei nº 13.151 de 28 de julho de 2015:

§ 1º. Desde que atue efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público;

Art.34. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo de comissão ou função de confiança, ocupante de cargo de dirigente máximo da FUNDAÇÃO, poderá receber bolsa ou outra remuneração da fundação, desde que:

- I- Seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;
- II- Seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

~~Alteração: art. 36 § 1º O presidente e os membros da diretoria da Fundação não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.~~

Art. 36 § 1º As pessoas que prestam serviço à Fundação serão remuneradas por valores determinados pela diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

~~Art. 47. A Fundação terá sua sede funcionando no campus da universidade federal rural do semi-árido – UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às normas de funcionamento.~~

Art.47 A Fundação terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do semi-árido – UFERSA, sendo dispensado o seu ressarcimento pela utilização das instalações. (alteração com base no parecer da Procuradoria Federal).

Mossoró, 26 de novembro de 2020.

Luciana Dantas Mafra

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

(Fundação de apoio ao ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA, instituída em 12 de novembro de 1976)

MOSSORÓ - RN
JUNHO DE 2012

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. G. S. S.'.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO "GUIMARÃES DUQUE", instituída nos termos da escritura pública de 12 de novembro de 1976, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Mossoró, Livro n.º 92, fls. 10v a 14, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação atinente à espécie.

CAPÍTULO II REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. A fundação "Guimarães Duque", neste Estatuto designada simplesmente FUNDAÇÃO, é entidade com personalidade jurídica de natureza privada, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. A FUNDAÇÃO gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da lei e por força deste Estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo território nacional, abrir estabelecimento em outras regiões, bem como associar-se a instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º. O exercício fundacional começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

Parágrafo único: Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, o levantamento do inventário, balanço geral e a prestação de contas, que será enviada ao Ministério Público.

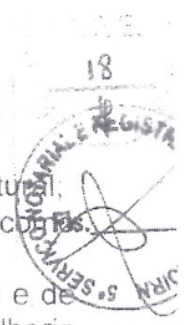
Art. 5º. É indeterminado o prazo de sua duração.

CAPÍTULO III OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. São objetivos da FUNDAÇÃO:

- I - promover estudos, pesquisas, ensino e extensão;
- II - prestar serviços de produção, ensino, pesquisa e extensão nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe;
- IV - promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos, semanas, para melhor capacitação técnica e/ou científica da comunidade;
- V - promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;





- VI - exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;
- VII - estimular e promover projetos de pesquisa e desenvolvimento, bem como incrementar ações junto a órgãos financiadores e de fomento;
- VIII - apoiar as atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola, industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para a melhoria da qualidade e produtividade visando à maior competitividade das empresas;
- IX - criar e desenvolver centros de produção e/ou de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;
- X - viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia na Universidade Federal Rural do Semi-Árido;
- XI - colaborar com entidades que realizem trabalhos na sua linha de atuação;
- XII - conceder bolsas de estudos e pesquisas em nível de graduação, pós-graduação e extensão;
- XIII - Fazer a divulgação e promoção, mediante o apoio a projetos individuais ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizada no Brasil ou exterior, com divulgação, quando couber, de publicações especializadas.

§ 1º. Em sua atuação, a FUNDAÇÃO assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da Região e do País, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes, podendo a sua atuação ser direta ou através de Convênios, Termos de Cooperações, Ajustes, Contratos e Acordos.

§ 2º. Os objetivos constantes do presente artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com órgãos governamentais ou particulares e com entidades congêneres ou educacionais, devendo, com relação à Universidade Federal Rural do Semi-Árido, obedecer às normas estruturais e regimentais.

§ 3º. A FUNDAÇÃO deverá manter ativo e permanente intercâmbio de experiência com os órgãos e entidades referidas no § 2º.

§ 4º. Para a consecução de seus objetivos a FUNDAÇÃO primará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o controle do cumprimento das finalidades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o correto funcionamento e o cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 8º. O Regimento da FUNDAÇÃO regulamentará o exercício das atividades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV PATRIMÔNIO



Art. 9º A FUNDAÇÃO foi constituída com um patrimônio inicial de CR\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), de conformidade com o consignado na escritura aludida no art. 1º deste Estatuto.

Art. 10º. Constituem, ainda, patrimônio da FUNDAÇÃO:

- I - as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem concedidas pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive as novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;
- II - os bens de qualquer natureza, ou os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;
- III - as rendas resultantes de prestações de serviço ou outras de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais, próprios ou adquiridos;
- V - quaisquer outros direitos de que venha a ser titular.

Art. 11. Os bens, direitos e rendas da FUNDAÇÃO só poderão ser utilizados ou apurados na realização de seus objetivos, permitida, porém, para obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel ou alienação, desde que observadas as exigências legais e as do presente Estatuto.

Parágrafo único: Os bens constituídos do patrimônio da FUNDAÇÃO serão tombados em registro próprio, emplaquetados e inventariados anualmente.

Art. 12. A extinção da FUNDAÇÃO poderá ocorrer por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico Científico, desde que haja motivo devidamente comprovado que a impeça de continuar em suas atividades e desde que a decisão seja aprovada pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e homologada pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião específica para este fim.

Parágrafo único: Extinta a FUNDAÇÃO, todo o seu patrimônio será incorporado ao da UFERSA.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUAS COMPETÊNCIAS

Seção I Órgãos de deliberação e administração

Art. 13. São órgãos da FUNDAÇÃO:

- a) Órgãos de Administração Superior:
 - I - Conselho Técnico Científico;
 - II - Conselho Fiscal;

- b) Diretoria Executiva:
I – Presidente;
II – Diretor Administrativo;
III – Diretor Técnico Científico;

§ 1º. Os membros indicados para compor os Conselhos da FUNDAÇÃO serão empossados através de ato oficial assinado pelo seu Presidente, após homologação pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA e ao Estado do Rio Grande do Norte.

Seção II
Conselho Técnico Científico

Art. 14. O Conselho Técnico Científico (CTC) é o órgão administrativo da FUNDAÇÃO e será dirigido por um Presidente.

Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

- I - pelo Presidente da FUNDAÇÃO, na condição de membro nato, como seu presidente;
- II - por seis (6) membros do corpo docente da UFERSA, livremente indicados pelo seu Reitor para mandato de dois (2) anos, permitida a recondução;
- III - um (1) membro de entidades científicas, empresariais ou profissionais, sem vínculo com a instituição apoiada, indicados pelo Reitor da UFERSA para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução;
- IV - por um representante da Prefeitura Municipal de Mossoró, indicado pelo Prefeito Municipal para mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Todos os membros indicados deverão ser homologados pelo Conselho Universitário da UFERSA.

§ 2º. As escolhas dos membros por parte do CONSUNI, bem como todas as homologações necessárias, deverão ser realizadas, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos deste artigo.

§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do Reitor da universidade Federal rural do Semi-Árido, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do Presidente, a qualquer tempo.

Art. 16. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, o seu preenchimento dar-se-á como previsto no § 4º do art. 15.

Art. 17. O Conselho Técnico Científico reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que será apreciado o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas, o balanço e o relatório relativos ao



exercício anterior e extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público.

Parágrafo único: A primeira reunião do Conselho Técnico Científico será realizada obrigatoriamente até 30 de março de cada ano.

Art. 18. Compete ao Presidente do Conselho Técnico Científico, também Presidente da FUNDAÇÃO:

- I – representar a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais e as deliberações dos Conselhos Técnico Científico e Fiscal;
- III – Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Técnico Científico até o dia 30 (trinta) do mês de novembro do ano fundacional em curso;
- IV – encaminhar ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária, até 15 (quinze) dias após aprovada pelo Conselho Técnico Científico;
- V – elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da FUNDAÇÃO, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Fiscal, até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente;
- VI – encaminhar o parecer do Conselho Fiscal para o Conselho Técnico Científico, para a sua homologação;
- VII – encaminhar o balanço e o relatório, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, homologado pelo Conselho Técnico Científico, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Fiscal, ao Ministério Público e, a cada dois anos, quando da renovação de credenciamento, ao Ministério da Educação;
- VIII – propor ao Conselho Técnico Científico o quadro de pessoal da FUNDAÇÃO, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;
- IX – celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;
- X – planejar as atividades técnicas e administrativas da FUNDAÇÃO, promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
- XI – fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;
- XII – movimentar o dinheiro e valores da FUNDAÇÃO, juntamente com os demais Diretores, de acordo com as normas do Conselho Técnico Científico;
- XIII – convocar reuniões da Diretoria Executiva, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;
- XIV – praticar os demais atos pertinentes ao órgão;
- XV – delegar atribuições aos Diretores e ao pessoal da FUNDAÇÃO;
- XVI – nomear comissões especiais para auxiliarem na administração em tarefas específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho;
- XVII – solicitar, ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao do Conselho Técnico Científico, sessão extraordinária do Órgão.
- XVIII – delegar poderes a outro membro do Conselho para tratar de assunto de conveniência ou interesse da FUNDAÇÃO;
- XIX – supervisionar a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO com atos necessários ao seu funcionamento, baixando ordens de serviços a serem executadas pelos demais Diretores;

- XX- indicar ao Conselho Técnico Científico os Diretores da FUNDAÇÃO;
XXI – demitir qualquer um dos Diretores da FUNDAÇÃO;
XXII – acatar e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da FUNDAÇÃO;

Art. 19. Compete ao Conselho Técnico Científico deliberar sobre:

- I - plano de trabalho e orçamento da FUNDAÇÃO para cada exercício financeiro;
II - estrutura administrativa da FUNDAÇÃO;
III - plano de cargos, salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal;
IV - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
V - proposição de reforma deste Estatuto ao Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA;
VI - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação;
VII - aprovação dos nomes dos Diretores da FUNDAÇÃO;
VIII - tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da FUNDAÇÃO e as providências cabíveis.

Art. 20. O Conselho Técnico Científico se reunirá, por convocação do Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação será feita através de correspondência, onde constarão o dia, a hora, o local e os assuntos a serem tratados na reunião, devendo cada convocado assinar o recibo de entrega.

§ 2º. A convocação será concretizada no prazo mínimo de 72 h antes da reunião do Conselho.

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 4º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 21. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.

Parágrafo único: O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e comunicará ao Reitor da UFERSA, que deverá tomar providências urgentes para que, nos termos do art. 15, um sucessor complemente o mandato.

Seção III Conselho Fiscal

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por:

- I - três (3) docentes da UFERSA indicados pelo Reitor, com mandato de dois anos, permitida a recondução;
II - um (1) representante dos funcionários indicado pela Associação dos Funcionários da UFERSA – ASSUFERSA, com mandato de dois anos permitida uma recondução.



§ 1º. As indicações e as homologações dos membros do Conselho Fiscal, por parte do Conselho Universitário da UFERSA, serão realizadas até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos anteriores.

§ 2º. Diretores ou funcionários da Fundação não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal deliberar sobre:

- I - aprovação do orçamento da FUNDAÇÃO, para cada exercício financeiro, inclusive com as modificações necessárias, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- II - parecer sobre as atividades econômico-financeiras da FUNDAÇÃO, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- III - expedição de normas do interesse da FUNDAÇÃO, na esfera de sua competência;
- IV - representação ao Reitor da UFERSA, Presidente do Conselho Universitário, sobre qualquer irregularidade verificada no funcionamento da FUNDAÇÃO, indicando, desde logo, as medidas corretivas;
- V - exercício de controle interno, podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias, devendo a Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO fornecer-lhe as informações solicitadas;
- VI - lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;
- VII - solicitar junto ao Conselho Técnico Científico, a contratação, se necessário ou conveniente, de pessoa física ou jurídica, de reconhecida idoneidade, para assessorá-lo no exercício da função fiscalizadora que lhe é inerente;
- VIII - eleição, dentre os seus membros, do Presidente;
- IX - elaboração de normas internas de seu funcionamento, especialmente que disponham sobre o número de reuniões ordinárias e extraordinárias e modo de convocação.

Art. 24. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano.

§ 1º. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Conselheiro com maior tempo de serviço na UFERSA.

§ 2º. Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, os Conselheiros elegerão outro para completar o mandato.

§ 3º. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, sua substituição, para completar o mandato, se fará nos termos do art. 22.

Art. 25. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria de seus membros, obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário ou quando solicitado pelo Presidente do Conselho Técnico Científico.

§ 1º. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 2º. Nas sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 26. A falta não justificada a 2 (duas) sessões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, importará na perda automática da condição de membro do Conselho.



Parágrafo único: O Presidente, na hipótese deste artigo, dará ciência do fato ao plenário e solicitará ao Reitor da UFERSA a indicação, nos termos do art. 20, do seu sucessor para complementação do mandato.

Seção IV
Da Diretoria Executiva



Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe a execução das políticas e ações estabelecidas pelo Conselho Técnico Científico, bem como administrar e coordenar todas as atividades da FUNDAÇÃO.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros, sendo eles: o Presidente, o Diretor Administrativo e o Diretor Técnico Científico.

§ 1º. Os Diretores Administrativo e Técnico Científico serão designados pelo Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

§ 2º. Em caso de vaga na diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do parágrafo anterior.

Art. 29. Os Diretores exercerão as funções no campo de pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, serviços e extensão e de administração, definidas pelo Presidente.

§ 1º. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Presidente da Fundação.

§ 2º. Os mandatos dos Diretores da FUNDAÇÃO extinguem-se com o do Reitor da UFERSA.

Art. 30. O presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, em suas faltas ou impedimentos e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Diretor Científico.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º. Uma das reuniões ordinárias será realizada obrigatoriamente até 10 (dez) de fevereiro, no mínimo 10 (dez) dias antes do envio das contas, do balanço e do relatório da FUNDAÇÃO, relativos ao exercício findo, para o Conselho Fiscal, de modo que sejam apreciados e sejam ouvidas opiniões e sugestões de todos os membros da Diretoria.

§ 2º. As convocações dos membros da Diretoria, para votação de assuntos de sua competência, serão feitas pelo Presidente.

§ 3º. Nas reuniões da Diretoria caberá ao Presidente da Fundação o voto de qualidade.

Art. 32. Compete à Diretoria:

I – editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;

II – autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não previstas no orçamento da FUNDAÇÃO, desde que necessárias e inadiáveis;

III – estabelecer a estrutura interna da FUNDAÇÃO, bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;

IV – contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da FUNDAÇÃO, inclusive pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o quadro de pessoal aprovado;

V – opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do presidente da FUNDAÇÃO.

CAPÍTULO VI DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO



Art. 33. Os integrantes dos órgãos de deliberação e administração não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

Art. 34. O regime de trabalho do pessoal da FUNDAÇÃO será o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, complementado pelas legislações trabalhista e previdenciária, bem como o que for estabelecido pela FUNDAÇÃO no âmbito de sua competência regulamentar.

§ 1º. O Presidente e os membros da diretoria da FUNDAÇÃO não receberão da mesma, nenhum tipo de remuneração pelo exercício do cargo.

§ 2º. As pessoas que prestam serviço à FUNDAÇÃO serão remuneradas por valores determinados pela Diretoria, respeitando-se os valores praticados pelo mercado na região.

§ 3º. Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO

Art. 35. O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional e com o ano civil.

Art. 36. O orçamento da FUNDAÇÃO será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

I - estimativa da receita, discriminada por verbas;

II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

§ 1º. Na elaboração do orçamento da FUNDAÇÃO serão observadas as normas gerais de Direito Financeiro.

§ 2º. Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO não podem ser aplicados em ações ou em outra forma que não garanta o valor aplicado.

Art. 37. Constituem receitas da FUNDAÇÃO a serem empregadas na realização dos seus objetivos:

- I - as provenientes dos seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros instituídos ao seu favor;
- II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;
- III - as provenientes de remuneração por serviços prestados;
- IV - os recursos advindos de convênio, contratos, acordos ou ajustes.

Parágrafo único: Para realização dos serviços a que se refere o inciso III deste artigo, poderá ser contratado o pessoal necessário, incluindo técnicos ou especialistas.

Art. 38. A prestação anual de contas da FUNDAÇÃO conterá os seguintes elementos:

- I - balanço geral;
- II - quadros comparativos entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada, bem como a destinação do eventual superávit;
- III - relatório pormenorizado, discriminando as atividades da FUNDAÇÃO no exercício;
- IV - demais peças elucidativas.

Art. 39. No caso de programas cujas execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas, obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços ou atos de benemerência à FUNDAÇÃO, a critério do entendimento, julgamento e aprovação do Conselho Técnico Científico, receberá o diploma de "Benemérito da FUNDAÇÃO".

Art. 41. Este Estatuto poderá ser alterado irrestritamente pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

§ 1º. As alterações não devem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.

§ 2º. Toda e qualquer reforma deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 42. Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante aprovação do Conselho Técnico Científico da FUNDAÇÃO, e ouvido o Ministério Público, poderá haver alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.

Art. 43. A FUNDAÇÃO extinguir-se-á:

- I – pela impossibilidade de se manter;
- II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;



III – de acordo com o art. 12 deste estatuto.

Art. 44. A FUNDAÇÃO não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.

Art. 45. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às suas normas de funcionamento.

Art. 46. O Regimento da FUNDAÇÃO, previsto no art. 8º, deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Técnico Científico, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação deste Estatuto.

Art. 47. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

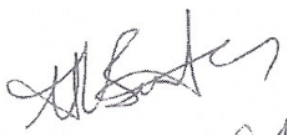
Art. 48. O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo órgão do Ministério Público da Comarca de Mossoró, Rio Grande do Norte e inscrição no Registro Público. O presente Estatuto foi aprovado na Reunião do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de novembro de 1976. A presente reforma estatutária foi aprovada na sessão do Conselho Técnico Administrativo da Escola Superior de Agricultura de Mossoró (ESAM) do dia 05 de maio de 2000. O presente estatuto foi emendado pelas Emendas ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque, CTA n.º 005/2001, de 09 de abril de 2001, CTA n.º 006/2001, de 07 de junho de 2001, CTA n.º 007/2001, de 26 de novembro de 2001, CONSUNI/UFERSA n.º 001/2008, de 27 de maio de 2008 e CONSUNI/UFERSA N.º 001/2012, de 27 de junho de 2012.

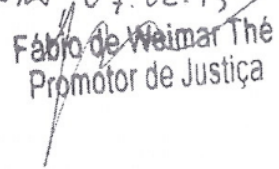



Rodrigo Sérgio Ferreira de Moura
Presidente FGD



Versão estatutária devidamente aprovada pelo Ministério Público, especificamente quanto ao texto e Emenda n.º 001/2012 - CONSUNI/UFERSA, conforme decisão ministerial datada de 07/02/13.
Mossoró, 07.02.13


OAB/RN 3917


Fábio de Weimar Thé
Promotor de Justiça



5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE MOSSORÓ
COMARCA DE MOSSORÓ

SÉRGIO LUIZ DE PAIVA - Notário e Registrador Público
Rua Cel. Vicente Saboia, 83, centro - Fone: 0XX84-3316-1940
Mossoró/RN CNPJ/MF 08.481.434/0001-62



CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICO em razão do meu Ofício, que foi prenotado no Protocolo Geral de Pessoas Jurídicas, deste 5º Serviço Registral de Mossoró/RN, no Livro N° 000002 sob o Número de ordem 00001425, em data de 7/2/2013, e REGISTRADO no Livro N° A-30-... de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o Número 2139-... as folhas 78 / 89. O referido é verdade, dou fé. Eu, Sérgio Luiz de Paiva (Sérgio Luiz de Paiva), Oficial do Registro, fiz digitar a presente, subscrevo e assino.

N° Guia FDJ: 7000001338991 N° Guia FRMP 327099

Registro do(a): fundação guimarães duque

Mossoró/RN, segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013.

Oficial do Registro

Fabiana da Silva Magalhães
SUBSTITUTA
CPF. 067.408.494-13





UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA

Processo nº:
Interessado: REITORIA. UFERSA
Assunto: Alteração. Estatuto. FGD

DESPACHO

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de alteração do Estatuto da Fundação Guimarães Duque (FGD), no sentido do adequá-lo à Lei n. 13.243/16, bem como ao Decreto 9.283/18 e à Resolução CONSUNI/UFERSA n. 002/2019.

De acordo com os documentos anexados aos presentes autos, em reunião ocorrida ao dia 26 de novembro de 2020, debateu-se a possibilidade de alteração do Estatuto da FGD, com fito de adequá-lo aos normativos legais vigentes. Nessa oportunidade, em suma, abordaram-se, dentre outras questões, os seguintes pontos: a) a possibilidade de remuneração do presidente da FGD; b) a cessão não onerosa de espaço físico para o seu funcionamento – sobre essa questão já há parecer desta Ínclita Procuradoria federal; por fim c) a atualização e composição do conselho técnico-científico e a previsão do período de transição entre os mandatos da diretoria executiva.

Por conseguinte, tendo em vista as pautas abordadas na referida reunião, considerando a necessidade de adequar os normativos internos da UFERSA e da FGD à legislação pátria vigente, realiza-se, nessa ocasião, os seguintes questionamentos à Procuradoria Federal:

- Pessoa alheia à UFERSA pode exercer a função de presidente da FGD? Em caso positivo, o Conselho pode restringir, mediante disposição estatutária própria, a ocupação do cargo de Presidente da FGD aos servidores da UFERSA?;
- A deliberação do Conselho Superior da IFE de que trata o art. 20, §4º, II, da Lei 12.772/2012 possui caráter meramente homologatório ou se trata de competência legal para escolha do dirigente máximo da fundação de apoio? Pode o Estatuto da fundação atribuir a escolha ao Reitor?;
- O cargo de Presidente da FGD pode ser ocupado por servidor Técnico-Administrativo, ainda que de forma não remunerada?;
- Considerando o disposto na Lei 8958/1994 e o disposto na Lei 12.772/2012, é possível que outros dirigentes, além do dirigente máximo da



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DA REITORA

FGD, percebam remuneração mesmo sendo servidores públicos federais vinculados à UFERSA?;

- Podem os ocupantes de cargo de direção da FGD perceberem bolsas oferecidas pelos projetos de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela fundação?

Diante do exposto, em observância aos princípios norteadores da Administração Pública, encaminhem-se os autos à Procuradoria Federal para que seja emitido parecer sobre o caso em tela.

Mossoró, 28 de dezembro de 2020.

Assinatura manuscrita em azul da Reitora, Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira.

Ludimilla Carvalho Serafim de Oliveira
Reitora



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00066/2021/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.012639/2020-13

INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA - UFERSA

ASSUNTOS: CONSULTA SOBRE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. GABINETE DA REITORIA. CONSULTA. FGD. ESTATUTO. ALTERAÇÃO. ADEQUAÇÕES NORMATIVAS [LEI Nº 13.243/2016; DECRETO Nº 9.283/2018; E RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2019]. POSSIBILIDADE. QUESTIONAMENTOS. SUGESTÃO. OBSERVÂNCIA. MEDIDA QUE SE IMPÕE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta promovida pelo Gabinete da Reitoria sobre a possibilidade de alteração do Estatuto da FGD, no sentido de adequá-lo à Lei nº 13.243/2016, bem como ao Decreto 9.283/18 e à Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2019. Assim, para fim de esclarecimento, os autos foram encaminhados para apreciação da Procuradoria Federal na UFERSA, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1]. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou nestes termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea "b", c/c artigo 11, inciso VI, alínea "a", da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007-SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...]

2. Os autos, encaminhados/recebidos a esta Procuradoria Federal em **28.12.2020**^[2], estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) às fls. 01/03, constam *e-mails* acerca do envio dos questionamentos a esta Procuradoria Federal;

(b) às fls. 04/09, consta Proposta de emenda ao texto de proposta de ato normativo do CONSUNI, cujo proponente foi o Sr. JEFERSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA;

(c) às fls. 10/15, consta Resolução CONSUNI/UFERSA, Nº 002/2019 de **07 de março de 2019**;

(d) às fls. 16/17, consta Ata da Primeira Reunião Ordinária de 2020 do Conselho Técnico Científico - CTC - da Fundação Guimarães Duque;

(e) às fls. 18/20, consta Parecer sobre proposta de ato normativo do CONSUNI, Relatora LUCIANA DANTAS MAFRA;

(f) às fls. 21/32, consta Estatuto da Fundação Guimarães Duque;

(g) às fls. 35/35v, consta Despacho da Reitoria da UFERSA, com o teor da dúvida jurídica a ser dirimida.

3. Desse modo, abriu-se uma tarefa no *Sapiens* para esta Procuradoria Federal para manifestação jurídica. É o que merece relato. Passa-se, pois, a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar

nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista ao atendimento dos fins esperados pela ordem jurídica; em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos ao evento apresentado. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

5. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades, bem como os responsáveis pela preservação do bem violado e/ou pela manutenção da ordem dos bens postos em custódia, uma vez que a culpa *in vigilando* também enseja a devida reprimenda legal, conforme as circunstâncias de cada caso, do servidor envolvido; já o Estado, por sua vez, responde de forma objetiva, isto é, independentemente de culpa aferível daquele (artigo 37, §6º, da CRFB/88). Na consulta em apreço, observa-se apenas a pretensão de expedir atos administrativos consentâneos com a legislação, em particular **sobre a possibilidade de alteração do Estatuto da FGD, no sentido de adequá-lo à Lei nº 13.243/2016, ao Decreto 9.283/2018 e à Resolução CONSUNI/UFERSA nº 002/2019, bem como sanar dúvidas relativas à função de dirigente, remunerações e cargos de direção**, assim, a análise se limita a uma questão meramente formal, pois não há dúvida quanto à regularidade dos documentos apresentados.

6. Inicialmente cumpre transcrever o teor da consulta, nos seguintes termos:

[...]

a) Pessoa alheia à UFERSA pode exercer função de Presidente da FGD? Em caso positivo, o Conselho pode restringir, mediante disposição estatutária própria, a ocupação do cargo de Presidente da FGD aos servidores da UFERSA?

b) A deliberação do conselho superior da IFE de que trata o artigo 20, § 4º, II, da Lei 12.772/2012, possui caráter meramente homologatório ou se trata de competência legal para escolha do dirigente máximo da Fundação de Apoio? Pode o Estatuto da Fundação atribuir a escolha ao Reitor?

c) O cargo de Presidente da FGD pode ser ocupado por servidor Técnico-Administrativo ainda que de forma não remunerada?

d) Considerando o disposto na Lei 8.958/1994, e o disposto na Lei 12.772/2012, é possível que outros dirigentes, além do dirigente máximo da FGD, percebam remuneração mesmo sendo servidores públicos federais vinculados à UFERSA?

e) Podem os ocupantes de cargos de direção da FGD perceberem bolsas oferecidas pelos projetos de ensino, pesquisa e extensão oferecidos pela fundação?

[...]

7. Os questionamentos apresentados são de fácil deslinde e não demandam maiores digressões, porquanto há clara disciplina normativa na Lei nº 8.958/1994, pelo menos no que se refere aos limites na atuação dos servidores da IFES. Aliás, boa parte dos questionamentos levantados já foi respondida no PARECER nº 00332/2020/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, de 29 de dezembro de 2020 (NUP: 23091.010067/2020-38). De todo modo, é necessária a atualização do Estatuto da FGD em função de mudanças na legislação, até mesmo para evitar possíveis conflitos na aplicação da lei. Nesse sentido, as dúvidas levantadas envolvem aspectos concretos da gestão administrativa da Fundação de Apoio, tais como, remuneração, função, escolha dos dirigentes máximos, porquanto há comandos normativos expressos regulamentando a questão, que, aliás, diante da clarividência das disposições normativas, os questionamentos poderiam ter sido dirimidos pela própria seara administrativa, **todavia a preocupação e o zelo da área administrativa são totalmente compreensíveis, tendo em vista algumas singularidades, não propriamente normativas sobre a temática. Dessa forma, cumpre transcrever, desde logo, alguns dispositivos da Lei nº 12.772/2012, nestes termos:**

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

[...]

§ 4º O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, poderá:

I - participar dos órgãos de direção de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **nos termos definidos pelo Conselho Superior da IFE, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio;** e

II - ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio de que trata a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, mediante deliberação do Conselho Superior da IFE.

Art. 20-A. **Sem prejuízo da isenção ou imunidade previstas na legislação vigente, as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior e as Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) poderão remunerar o seu dirigente máximo que:**

I - **seja não estatutário** e tenha **vínculo empregatício** com a instituição;

II - **seja estatutário**, desde que receba remuneração inferior, **em seu valor bruto**, a 70%

(setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

8. Dessa ligeira transcrição possível deduzir o seguinte: **(a)** professor sem cargo em comissão [ou função de confiança] poderá participar nos órgãos de direção de Fundação de Apoio, mas sem prejuízo de sua carga horária na universidade (artigo 20, § 4º, inciso I); **(b)** docente não pode receber remuneração paga pela Fundação de Apoio, não se incluindo nessa vedação, evidentemente, as bolsas pagas em função de projetos acadêmicos (artigo 20, § 4º, inciso I, *in fine*); **(c)** mediante deliberação do Conselho Superior da IFE, docente poderá ser o dirigente máximo de Fundação de Apoio, mas, ainda assim, sem prejuízo de sua carga horária na universidade (artigo 20, § 4º, inciso II); **(d)** a Fundação de Apoio poderá remunerar seu dirigente máximo com ou sem vínculo estatutário, contudo, no primeiro caso, o servidor professor não poderá perceber, em seu valor bruto, mais de 70% (setenta por cento) do teto remuneratório do Poder Executivo Federal (artigo 20-A, inciso II); e **(e)** o dirigente de Fundação de Apoio pode ser profissional sem qualquer vínculo com a UFERSA, isto é, não ser servidor da instituição e, no caso de recebimento de remuneração, deverá possuir vínculo empregatício com a Fundação de Apoio (artigo 20-A, inciso I).

9. Para além das considerações acima, vale destacar o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.958/1994, nestes termos:

Art. 4º. As IFES e demais ICTs contratantes **poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente e limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores** nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta Lei, **sem prejuízo de suas atribuições funcionais.**

§ 1º. A participação de servidores das IFES e demais ICTs contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta Lei, autorizada nos termos deste artigo, **não cria vínculo empregatício de qualquer natureza**, podendo as fundações contratadas, para sua execução, **conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão, de acordo com os parâmetros a serem fixados em regulamento.**

§ 2º. **É vedada aos servidores públicos federais** a participação nas atividades referidas no *caput* **durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos**, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no *caput*.

§ 3º. É vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes.

§ 4º. **Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.**

§ 5º. **É permitida a participação não remunerada de servidores das IFES e demais ICTs nos órgãos de direção de Fundações de Apoio**, não lhes sendo aplicável o disposto no inciso X do *caput* do art. 117 da Lei nº 8.112/1990, de 11 de dezembro de 1990.

§ 6º. Não se aplica o disposto no § 5º aos servidores das IFES e demais ICTs **investidos em cargo em comissão ou função de confiança.**

§ 7º. Os servidores das IFES e demais ICTs somente poderão participar de atividades nas fundações de apoio quando não houver prejuízo ao cumprimento de sua jornada de trabalho na entidade de origem, **ressalvada a hipótese de cessão especial prevista no inciso II do § 4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.**

10. Considerando os termos do dispositivo transcrito, conclui-se que: **(a)** na hipótese do artigo 20, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.772/2012, o docente poderá ter prejuízo no cumprimento de sua jornada de trabalho, conforme deliberação do Conselho Superior da IFES (artigo 4º, § 7º); **(b)** excetuando-se a hipótese anterior, a participação de servidor, que não possua cargo em comissão ou função de confiança, na gestão da Fundação de Apoio não poderá ser remunerada e, além disso, sem prejuízo da carga horária na universidade (artigo 4º, §§ 5º e 6º); **(c)** os servidores que possuam cargo em comissão ou função de confiança poderão participar, via projetos acadêmicos, inclusive com concessão de bolsas, no desenvolvimento de atividade ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pela Fundação de Apoio (artigo 4º, § 4º); **(d)** participação de servidores nos projetos acadêmicos gestados pela Fundação de Apoio, além de não gerar vínculo empregatício, ocorrerá sem prejuízo da carga horária dos servidores na IFES, excetuando-se na hipótese do artigo 21, inciso VIII, § 1º, da Lei nº 12.772/2012 (artigo 4º, *caput*, §§ 1º e 2º). Aqui, vale uma ressalva: a hipótese do artigo 21, inciso XI, da Lei nº 12.772/2012, já insere no universo dos projetos acadêmicos, logo, ela não precisava constar na exceção.

11. Após as devidas considerações apresentadas nos autos, passa-se a responder, de modo breve, aos questionamentos acima transcritos:

(a) primeira pergunta - a resposta é positiva. O artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 12.772/2012, não deixa a menor dúvida de que profissional sem vínculo estatutário pode ser dirigente da UFERSA. Contudo, nada impede que o Estatuto da FGD possa dispor de modo diverso, inclusive como forma de maior controle ou ingerência da UFERSA nos planos da gestão administrativa de sua Fundação de Apoio;

(b) segunda pergunta - a situação compreende, antes de tudo, **uma exigência procedimental**, isto é, caso exista a pretensão de que Fundação de Apoio seja dirigida por docente da UFERSA, o CONSUNI deverá deliberar sobre a questão, isto é, definir o seu nome, **que não poderá ser definido unilateralmente pela Reitora da UFERSA**, já que a lei exige deliberação do Conselho Superior da IFE. Dessa forma, o Estatuto da FGD não poderá disciplinar a questão de forma diversa;

(c) terceira pergunta - a resposta é positiva, porém, nessa hipótese, o servidor não terá o benefício do artigo 4º, § 7º, *in fine*, da Lei nº 8.958/1994, ou seja, terá que cumprir a carga horária normal na IFES. Por um lado, não se discute que qualquer servidor (técnico-administrativo ou docente) possa participar em projetos acadêmicos, contudo, a legislação não menciona expressamente a possibilidade de servidor técnico-administrativo ser dirigente de Fundação de Apoio, pois essa questão só é expressamente retratada na Lei nº 12.772/2012 e não na Lei nº 11.091/2005. Por outro lado, e isso precisa ficar claro, não se vislumbra qualquer ilegalidade nessa pretensão, haja vista o disposto no artigo 20-A da Lei nº 12.772/2012, pois admite que o dirigente máximo seja não estatutário ou estatutário, não criando, na segunda hipótese, quaisquer distinções entre carreiras, mesmo que a lei em cotejo retrate sobre a carreira de docentes, não há como afastar a compreensão de que servidores técnico-administrativos representam uma das dimensões funcionais de qualquer universidade, ensinando, nessa qualidade, a possibilidade de desenvolver qualquer atividade de interesse da IFES, notadamente de gestão, sobretudo, quando a capacitação profissional do servidor, inclusive por exigência legal, estiver relacionada à área (Administração). Quanto à remuneração, tratando-se de faculdade, nada obsta que ela seja dispensada ou não aos servidores, observando-se, inclusive, o limite de remuneração bruta imposta aos professores;

(d) quarta pergunta - a resposta é negativa. O parâmetro legal expresso sobre a matéria se limita à figura do dirigente máximo (docente ou técnico-administrativo), não há como criar, nos termos do artigo 20-A, da Lei nº 12.772/2012, uma extensão não cotejada na legislação; e

(e) quinta pergunta - a resposta é negativa. Há nítido conflito de interesses (artigos 2º, § único; 5º, inciso II, todos da Lei nº 12.813/2013) e, além disso, em alguns casos, pode existir uma verdadeira confusão entre o ordenador de despesa e o beneficiário do crédito. Ademais, compreende uma posição que pode gerar suspeitas quanto à lisura dos procedimentos relacionados à execução financeira dos projetos acadêmicos.

3. CONCLUSÃO.

12. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela necessidade de adequação normativa do Estatuto da FGD, haja vista recentes alterações na legislação, observando-se, em qualquer caso, os esclarecimentos prestados no item anterior.

13. Diante das informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021.

Márcio Ribeiro

Procurador-Chefe da PF-UFERSA^[6]

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial. [...]

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, **o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias**, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo". Aqui, cumpre esclarecer que a manifestação jurídica extrapolou o prazo legal, haja vista a existência de demandas administrativas consideradas mais prementes pela IFES.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) **de mérito**, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) **de legalidade**, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) **facultativos**, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) **obrigatórios**, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) **vinculantes**, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[6] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091012639202013 e da chave de acesso 4cb63257

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 583248414 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 26-02-2021 17:44. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.

CERTIDÃO

Certifico que o presente processo foi encaminhado para o arquivo provisório.

26/02/2021

RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA
DO ANO DE DOIS MIL E VINTE DO
CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO – CTC
DA FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE –
FGD.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta
2 minutos, na Sala de Reuniões da FGD reuniu-se o Conselho Técnico Científico da FGD,
3 em sua 1ª Reunião Ordinária do ano de dois mil e vinte, para deliberar sobre a seguinte
4 pauta: **1. Informes; 2. Análise e deliberação da reforma estatutária da FGD; 3. Outras**
5 **ocorrências. Compareceram: O Presidente da Fundação Guimarães Duque e**
6 **presidente do Conselho Técnico Científico, o professor David Custódio de Sena, o**
7 **Diretor Técnico Científico da FGD, o professor Francisco Silvestre Brilhante Bezerra,**
8 **os conselheiros representantes docentes da UFERSA, Leonardo Querido Cárdenas,**
9 **Moacir Franco de Oliveira, Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda e Victor de Paula**
10 **Brandão Aguiar.** Constatado o quórum mínimo, o Presidente do conselho, agradeceu a
11 presença de todos e procedeu à leitura da pauta e indagou aos demais conselheiros se
12 teriam propostas de alterações. Não houve pronunciamento a respeito da alteração,
13 ficando aprovada a pauta por unanimidade. Após as considerações feitas, o Presidente
14 do conselho encaminhou o primeiro ponto da pauta. **1. Relatou para os demais**
15 **membros do Conselho as atividades que vem sendo desenvolvidas e o atual momento**
16 **vivido pela FGD, com intenções de tornar as reuniões mais frequentes e elaborar um**
17 **calendário de reuniões. Informou ainda da contratação da assessoria de comunicação,**
18 **da empresa SUSTENTEC, que trabalha com lei de informática, e a ETHOS que irá**
19 **captar projetos a serem gerenciados pela FGD em projetos locais. Informou que a**
20 **ETHOS irá realizar um evento em março com várias prefeituras para a captação de**

21 possíveis clientes. O diretor administrativo Edson informou que o Prof. Gabriel está
22 desenvolvendo um sistema para gerenciamento da FGD. O Prof. David informou a
23 contratação de um estagiário e intenção de contratação de uma secretária. 2. O Prof.
24 David informou que foram efetuadas algumas mudanças no estatuto, conforme arquivo
25 enviado anexo à convocação. O prof. Moacir sugeriu especificar sempre que falar a
26 palavra presidente, se da fundação, do conselho fiscal ou do conselho técnico-
27 científico. A profa. Ana Lúcia sugere na composição do Conselho Técnico-Científico a
28 substituição de dois docentes da UFERSA indicados pelo reitor pelos Diretores
29 Administrativo e Técnico-científico. O Prof. David explica que pela alteração proposta
30 pela Resolução CONSUNI/UFERSA 002/2019 e pela nova lei das Fundações, há a
31 permissão para que o presidente da FGD possa ser remunerado. 3. Não houveram
32 outras ocorrências. Colocado em discussão, e não havendo nada mais a ser tratado. O
33 presidente do Conselho Técnico Científico o senhor **David Custódio de Sena** pediu
34 para que eu **Francisco Silvestre Brilhante Bezerra**, Diretor Técnico Científico da FGD
35 desse por encerrada a reunião e lavrasse a presente ata, que após de lida e em
36 conformidade deverá ser devidamente assinada por todos os presentes.

Presidente FGD:

David Custódio de Sena



Diretor Técnico Científico da FGD:

Francisco Silvestre Brilhante Bezerra

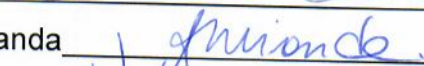


Representantes Docentes da UFERSA:

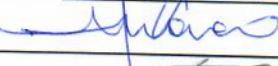
Leonardo Querido Cárdenas



Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda



Moacir Franco de Oliveira



Victor de Paula Brandão Aguiar





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL

AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER nº 00114/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.005504/2019-68

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO.

ASSUNTOS: CONSULTA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. CONSULTA. ESPAÇO FÍSICO. CESSÃO NÃO ONEROSA. FUNDAÇÃO DE APOIO. FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE. INCENTIVOS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA [LEI Nº 10.973/2004]. PROJETOS DIVERSOS. TERMO DE CONCESSÃO Nº 01/2017. COLABORAÇÃO INSTITUCIONAL. VEDAÇÃO [ARTIGO 5º DA LEI Nº 6.120/1974]. LEGISLAÇÃO POSTERIOR [ARTIGO 3º-B, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 10.973/2004]. DERROGAÇÃO TÁCITA. SENTIDO E ALCANCE. BENEFÍCIOS CONCRETOS. PRETENSÃO ADMINISTRATIVA. ADOÇÃO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta referente à regularidade de cessão de espaço físico não onerosa de instalação da Fundação de Apoio à essa IFES - Fundação Guimarães Duque. Apresentada pela Pró-Reitoria de Administração, devidamente encaminhada para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 38 da Lei nº 8.666/1993, c/c artigo 10 da Lei nº 10.480/2002^[1]. Além disso, o TCU, no Acórdão/Plenário nº 3.241/2013, já se manifestou nestes termos:

[...]

Conforme dispõe o artigo 2º, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 11, inciso VI, alínea “a”, da Lei Complementar 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia Geral da União), e orientação normativa da Advocacia Geral da União, expressa nas Notas DECOR/CGU/AGU Nº 007/2007- SFT e 191/2008-MCL, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo são de competência exclusiva da Advocacia-Geral da União, dentre as quais se inclui a emissão de parecer prévio e obrigatório sobre a aprovação de minutas de contratos e de convênios a que alude o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, tais atribuições não podem ser substituídas pelas opiniões emitidas pelos adjuntos jurídicos, assessores jurídicos civis e militares bacharéis em Direito, sendo-lhes facultado, no máximo, auxiliar os trabalhos jurídicos dos membros do AGU.

[...]

2. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal em **07.05.2019**^[2] e estão instruídos com os seguintes elementos:

(a) às fls. 01/06v, consta Estatuto da Fundação Guimarães Duque, bem como, à fl. 07, consta Certidão de Registro no 5º Serviço Notarial e Registral de Mossoró, bem como, às fls. 07v/09, consta Ata da Terceira Reunião Ordinária do Ano de Dois Mil e Doze do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural do Semiárido;

(b) às fls. 09v/10, consta Emenda CONSUNI/UFERSA nº 001/2012, de 27 de junho de 2012, ao Estatuto da Fundação Guimarães Duque;

- (c) às fls. 11/14, consta Laudo de Avaliação de Cessão de Uso de **02 de maio de 2017**;
- (d) às fls. 15/17, consta Minuta de Contrato, tendo por objeto a concessão onerosa de uso pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de 03 (três) salas, bem como, à fl. 18, consta Autorização de Concessão Onerosa, assinada em **22 de maio de 2017**, bem como, às fls. 19/21, consta Parecer nº 00129/2017/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU;
- (e) à fl. 22, consta Memorando Eletrônico nº 342/2017 - SIN, de **1º de junho de 2017**, a respeito de avaliação de cessão onerosa de uso da FGD;
- (f) às fls. 22v/25v, consta Laudo de Avaliação de Cessão de Uso, de **1º de junho de 2017**;
- (g) à fl. 26, consta Ofício nº 210/2017 - PROAD/UFERSA, de **05 de julho de 2017**;
- (h) às fls. 26v/27, consta Despacho nº 00031/2017/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, de **06 de julho de 2017**;
- (i) às fls. 27v/28, consta *e-mail* entre os responsáveis a respeito de consumo de energia elétrica, bem como, à fl. 28v, consta Revisão da Estimativa do Consumo de Energia Elétrica, de **06 de julho de 2017**, no valor total de **RS 570,82 (quinhentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)**;
- (j) às fls. 29/31, consta Termo de Concessão nº 01/2017, de **1º de agosto de 2017**,
- (k) à fl. 31v, consta Ofício nº 155/2017 - PROAD/UFERSA, de **22 de maio de 2017**;
- (l) às fls. 32/49, consta Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão da Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte;
- (m) às fls. 50/53, consta documento Participantes da Reunião de Busca Conjunta - ARG Espaços Físicos, de **30 de março de 2019**;
- (n) às fls. 54/78, consta Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU;
- (o) às fls. 79/86, consta Parecer nº 00010/2017/CPLC/PGF/AGU;
- (p) às fls. 87/89, consta Minuta de Resolução CONSUNI/UFERSA, sobre a cessão de imóveis a Fundação de Apoio da UFERSA; e
- (q) às fls. 90/95, consta Ofício nº 090/2019 - PROAD/UFERSA, de **06 de maio de 2019**, solicitando emissão de parecer jurídico dessa Procuradoria Federal.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

4. No âmbito da Administração Pública vige o princípio da indisponibilidade dos bens públicos, de maneira que, constado qualquer fato passível de causar danos ao patrimônio público material ou imaterial, o que inclui a ofensa aos princípios norteadores da atividade administrativa (artigo 37, *caput*, da CRFB, artigo 2º, *caput*, da Lei nº 9.784/1999 e artigo 11, da Lei nº 8.429/1992), impõe-se a identificação dos agentes causadores do evento danoso e a aferição de sua culpabilidade, observada a prescrição ou a decadência, quando configuradas, para fins de aplicação de penalidades. Notadamente, a situação encartada nos autos **apenas objetiva extirpar dúvidas acerca da regularidade do Termo de Concessão nº 01/2017**. Desse modo, há apenas a pretensão de aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes, bem como observar toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis, cabendo a apreciação.

5. Urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria Federal para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

6. Antes de adentrar na problemática ventilada nos autos, transcreve-se o teor da consulta formulada, nestes termos:

- a) A possibilidade legal de enquadrar a FGD como entidade beneficiária para receber cessão de imóvel público sem contrapartida financeira, nos moldes do art. 3º-B, § 2º, inciso I da Lei nº 10.973/2004.

b) A legalidade da minuta da Resolução do CONSUNI que dispõe sobre a cessão de imóveis entre a UFERSA e a FGD, mediante contrapartida não financeira.

c) A revisão do entendimento acerca dos pareceres nºs 00010/2017/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU; 0003/2016/CPLC/DEPCONSUS/PGF/AGU da Câmara Permanente de Licitações e Contratos Administrativos, considerando que ambos não abordaram a Lei nº 10.973/2004, que trata da possibilidade de cessão de imóveis mediante contrapartida não financeira, contrariando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.120/1974.

d) A convalidação do Termo de Concessão nº 01/2017, que foi instituído com base na Lei 13.243/2016, sem a devida regulamentação prevista no art. 3º - B, § 2º, inciso I da mesma Lei, após aprovação de concessão de imóvel não financeira à FGD pelo órgão colegiado superior, sem a necessidade de cobrança de valores de aluguéis anteriores a regulamentação.

7. A situação impõe alguns esclarecimentos importantes sobre o locus operacional das Fundações Apoio, para tanto, transcrevem-se os seguintes artigos da Lei nº 8.958/1994:

Art. 1º. As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **por prazo determinado**, com fundações instituídas com a finalidade de **apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.**

[...]

Art. 2º. As fundações a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de **fundações de direito privado, sem fins lucrativos**, regidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e sujeitas, em especial:

I - a fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II - à legislação trabalhista;

III - ao prévio credenciamento no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, renovável a cada 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de renovação do credenciamento, prevista no inciso III do *caput*, o Conselho Superior ou o órgão competente da instituição federal a ser apoiada deverá se manifestar quanto **ao cumprimento pela fundação de apoio das disposições contidas no art. 4º-A.**

[...]

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

8. Vê-se que a Fundação de Apoio se submete a um exigente controle institucional, justamente para evitar desvios por meio de contratação e prestação de serviços, pois, sendo pessoa jurídica sem fins lucrativo, não pode distribuir

dividendos. Além disso, o próprio Estatuto da FGD espelha bem essa preocupação, inclusive indiscutível controle da IFES sobre a regularidade de sua atuação, nestes termos:

Art. 7º. Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério Público, incumbe-se ao Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, o controle das finalidades da FUNDAÇÃO.

Parágrafo único: Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o correto funcionamento e o cumprimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

[...]

Art. 13. São órgãos da FUNDAÇÃO:

a) Órgãos de Administração Superior;

I - Conselho Técnico Científico;

II - Conselho Fiscal;

b) Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - Diretor Administrativo;

III - Diretor Técnico Científico;

§ 1º. Os membros indicados para compor os Conselhos da Fundação serão empossados através de ato oficial assinado pelo seu Presidente, **após homologação pelo Conselho Universitário da UFERSA.**

§ 2º. A participação nos Conselhos da FUNDAÇÃO não será remunerada, **sendo considerada de natureza relevante a sua prestação de serviço à UFERSA** e ao Estado do Rio Grande do Norte.

[...]

Art. 15. O Conselho Técnico Científico será composto:

[...]

§ 4º. O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será provido mediante livre designação do Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para exercício de mandato coincidente com o mandato do Reitor, tendo este último a prerrogativa de destituição do Presidente, a qualquer tempo.

Art. 22. O Conselho Fiscal será composto por:

I - três (3) docentes da UFERSA indicados pelo Reitor, com mandato de dois anos;

[...]

9. Além disso, o domínio político-deliberativo da Fundação de Apoio é exercido por servidores da própria IFES. Além disso, os recursos da FGD de Apoio só podem ser aplicados em função dos objetivos perseguidos/determinados pelo artigo 6º do seu Estatuto, que, a toda evidência, são vinculações institucionais voltadas à atividade acadêmica. Dessa forma, resta muito claro que a atuação da IFES em promover a cessão não onerosa, por mais que se pense o contrário, não representa qualquer locupletamento de bem público por pessoa jurídica de direito privado, mas apenas almeja possibilitar meios e modos para que ela atue no interesse da própria IFES, até porque, numa perspectiva contábil, os custos de eventual cobrança por cessão onerosa, serão suportados pela UFERSA em função dos custos operacionais da Fundação de Apoio, devidamente incorporados no custo operacional da gestão financeira e administrativa dos projetos acadêmicos. O que os órgãos de controle parecem desconhecer é que a natureza privada da função nada se confunde com a apropriação privada de bens e interesses da Fundação de Apoio. Dito de outro modo, a natureza privada decorre de necessidade operacional dos objetivos da Fundação, contudo, isso não retira a evidente simbiose de interesse, **inclusive por imperativo legal**, entre uma Universidade Pública e sua Fundação de Apoio.

10. Todavia, o artigo 45 do Estatuto é categórico quanto à necessidade de ressarcimento da UFERSA pelo uso de suas instalações, nestes termos: "**Art. 45. A FUNDAÇÃO terá sua sede funcionando no campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, devendo ressarcir-la pela utilização das instalações, bem como ajustar-se às suas normas de funcionamento**". Assim, deve-se compreender que a própria FGD reconhece a regularidade da cessão onerosa, isto é, que a UFERSA cobre pelo uso do espaço físico, reafirmando, portanto, os termos do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974, nestes termos: "**Em nenhuma hipótese será permitida a doação ou cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis das instituições de que trata esta Lei**". De todo modo, tanto o artigo 45 do Estatuto da Fundação quanto o artigo 5º da Lei

nº 6.120/1974 são anteriores à Lei nº 13.243/2016. O problema é que a ideia de gratuidade se encontra associada ao uso de bem público no interesse exclusivo da Fundação, fato que jamais ocorrerá no caso concreto, até porque ela existe justamente para apoiar a UFERSA. Infelizmente, atentando-se à cômoda literalidade do texto da lei, a CGU rechaça tal entendimento, forçando, tão somente, a realização de expediente contábil dos envolvidos, isto é, o custo da cessão onerosa será incorporado no valor devido à FGD em função da gestão financeira e administrativa de projeto acadêmico. Enfim, coloca-se no universo das considerações contábeis valores que sequer deveriam existir e, conseqüentemente, é possível que até mesmo onere ainda mais o custo dos projetos acadêmicos. De qualquer sorte, foi firmado o Termo de Concessão nº 01/2017, **de 01 de agosto de 2017**, no qual tem por objeto a concessão não onerosa de 05 (cinco) salas situadas no Prédio do Centro Tecnológico do Agronegócio - CTARN (Item 1.1), tendo por fundamento legal o artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, c/c artigo 1º, *caput*, da Lei nº 8.958/1994 (Item 2.1).

11. Porém, para além dessa constatação, é preciso ter em conta que a legislação em vigor obtemperou bastante os termos do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974. Nesse sentido, os pareceres colacionados pela área administrativa são extremamente esclarecedores pelos seguinte motivos:

(a) *Parecer nº 003/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU* - o parecer, aliás, extremamente didático, expõe as diferenças conceituais entre autorização, permissão, cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso e concessão especial para fins de moradia, o que, por si só, já autorizaria a leitura do parecer, mas, além disso, reafirma a especialidade da Lei nº 6.120/1974 em relação às demais normas da União, de maneira que as IFES não poderão deixar de observá-la. De modo desnecessário, evidencia que não configura outorga de uso [de bem público] quando a IFES promove o evento seria apoiado, no qual se daria a outorga de uso;

(b) *Parecer nº 000010/2017/CPLC/PGF/AGU* - esse parecer abre nova dinâmica discursiva sobre o uso dos móveis das IFES, obtemperando entendimento literal sobre a temática. É dizer, apesar de reafirmar a especificidade da legislação aplicável às Instituições Federais de Ensino [Superior], compreende que os seus termos não são absolutos, admitindo-se, portanto, hipóteses de não incidência, tendo em vista alterações na legislação em vigor. Desse modo, diante do caso concreto, restou obtemperada a aplicação do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974, haja vista o disposto no artigo 90 da 13.465/2017, portanto, os limites impostos à IFES não estão imunes às leis posteriores que dispensem tratamento diverso sobre a matéria. Nesse sentido, cumpre transcrever o artigo acima mencionado, nestes termos: "**Ficam a União, suas autarquias e fundações autorizadas a transferir aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal as áreas públicas federais ocupadas por núcleos urbanos informais, para que promovam a Reurb nos termos desta Lei, observado o regulamento quando se tratar de imóveis de titularidade de fundos**". Eis, aqui, a chave de compreensão da questão jurídica posta nos autos: em que sentido os termos do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, c/c artigo 1º, *caput*, da Lei nº 8.958/1994 [Cessão de uso (provisória)] teriam menos validade jurídica que os termos do artigo 90 da Lei nº 13.465/2017 [Transferência (definitiva) ou *permissão legal para doação com encargo*]? Nesse ponto, cumpre transcrever o seguinte item do parecer acima referenciado, nestes termos:

[...]

27. Parece que, no caso, houve uma derrogação tácita apenas da parte do art. 5º da Lei nº 6.120/1974, que diz que os IFES são proibidos de doar ou ceder gratuitamente a qualquer título, os seus imóveis. Com o advento da Lei nº 13.465/2017, a doação poderá ocorrer, na forma do seu art. 90, caso o imóvel esteja ocupado por núcleos informais urbanos e com o encargo específico ao donatário de que promova a Reurb, sendo recomendável, inclusive, a fixação de um prazo razoável, tendo como balizador cada caso concreto, para que o donatário cumpra o encargo.

[...]

12. A discussão, portanto, gira em torno do sentido e alcance do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, cujos termos são transcritos abaixo:

Art. 3º-B. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

[...]

Art. 2º. Para os fins previstos no *caput*, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as respectivas agências de fomento e as ICTs públicas poderão:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente **às empresas** e às ICTs interessadas ou **por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas**, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou **não financeira**, na **forma de regulamento**;

[...]

13. A leitura do dispositivo não deixa dúvida de que é possível: **(a)** a cessão de uso de instalações das IFES; **(b)** até mesmo para empresas, inclusive com fins lucrativos; **(c)** contanto que exista contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira; e **(d)** mediante regulamentação. O que resta evidente nos autos é apenas a falta de regulamentação pela UFERSA (ICT), o que pode, evidentemente, ser uma causa legítima de questionamento por parte da CGU. Todavia, a UFERSA se antecipa a essa problemática apresentando, às fls. 87/89, uma Minuta de Resolução, no qual estabelece os termos permissivos da cessão de uso das instalações da IFES em benefício da FGD. Para além dessa clara relativização do artigo 5º da Lei nº 6.120/1974, o artigo 9º, § 3º, da Lei nº 13.267/2016, também promove uma derrogação tácita do vetusto regramento, nestes termos:

Art. 9º. O reconhecimento de empresa júnior por instituição de ensino superior dar-se-á conforme as normas internas dessa instituição e nos termos deste artigo.

[...]

§ 3º. A instituição de ensino superior é autorizada a **ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição**, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

[...]

14. A hipótese do artigo 9º, § 3º, da Lei nº 13.267/2016, é ainda mais emblemática: uma empresa júnior, a despeito de todo o seu nobre propósito, consegue ser muito menos relevante aos interesses da IFES que sua Fundação de Apoio e, mesmo assim, tem autorização legal para cessão gratuita. Há, aqui, clara ausência de adequação valorativa do direito, porquanto a FGD deveria obter, no mínimo a mesma benesse, haja vista que: **(a)** quem nomeia o seu presidente: a UFERSA; **(b)** quem são os seus dirigentes e gestores: servidores da UFERSA; **(c)** quem aprova suas contas: a UFERSA; **(d)** onde aplica seus recursos (sobras financeiras): nos projetos acadêmicos da UFERSA. Empresa júnior não possui fins lucrativos, o mesmo se diga quanto à FGD. Então, qual a lógica para tratamento tão diverso? **Simplesmente não existe. É dizer, não é apenas uma questão de que Fundação de Apoio existe em função da IFES apoiada, em verdade, o Estatuto da FGD deixa muito claro que a UFERSA possui um controle finalístico, ou mais que isso, político-gerencial, da própria Fundação.** Desse modo, é absolutamente compreensível a cessão não onerosa das instalações da FGD, todavia, isso demanda alguns condicionantes, que, por certo, devem ser observados pela UFERSA.

15. Aliás um dos condicionantes, por exigência legal, é a regulamentação do disposto no artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, cuja Minuta **não merece qualquer objeção**, pois assegura os interesses da IFES, inclusive, destacando o caráter precário da cessão de uso das instalações, **bem como as formas de contrapartida não financeira totalmente compatíveis com os objetivos institucionais estampados no artigo 6º do Estatuto da Fundação de Apoio.**

16. Tendo em vista os relevantes questionamentos levantados no item 14 do Ofício de fls. 90/95, cumpre destacar o seguinte:

(a) primeira pergunta - tendo em vista os posicionamentos ventilados nos itens anteriores, defende-se que a FGD, na qualidade de Fundação de Apoio, atende às prescrições do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10973/2004, até porque, diante do seu Estatuto, não se discute que sua atuação é totalmente voltada aos interesses da UFERSA e, como se isso não fosse suficiente, é controlada finalisticamente pela UFERSA, sem falar que seu gestor, sem mandato fixo, é indicado pelo Reitor da UFERSA. Esse contexto retira toda a lógica da possibilidade de concessão onerosa, porquanto, a despeito de serem pessoas jurídicas diversas, atuam voltadas ao atendimento do mesmo objetivo: promover projetos acadêmicos;

(b) segunda pergunta - um dos condicionantes à regularidade da cessão de uso, por exigência legal, é a regulamentação do disposto no artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004. Nesse sentido, a Minuta apresentada **não**

merece qualquer objeção, pois assegura os interesses da IFES, inclusive, destacando o caráter precário da cessão de uso das instalações, **bem como estabelece adequadamente formas de contrapartida não financeira da FGD, inclusive totalmente compatíveis com os objetivos institucionais estampados no artigo 6º do Estatuto da Fundação de Apoio**. Dito de outro modo, a regulamentação estabelece, de modo claro e preciso, formas de vinculação das atividades da Fundação de Apoio capazes de justificar a cessão de uso permitida pela legislação vigente. **Porém, e isso precisa ficar claro: a regulamentação pela IFES não era propriamente a exigência da Lei nº 13.243/2016, ainda que ela pareça pertinente, mas, sim, o regulamento da própria Lei, a saber, o Decreto nº 9.283/2018. De todo modo, uma coisa (Resolução da IFES) não inviabiliza a outra (Decreto), antes esclarece, ainda mais, a temática na IFES;**

(c) *terceira pergunta* - não há a menor possibilidade de revisar o Parecer nº 000010/2017/CPLC/PGF/AGU, além disso, **sequer é necessária tão revisão** e a razão é simples para esse entendimento: **se o parecer não se manifestou sobre o sentido e alcance do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, então, não há menor possibilidade dele externar uma posição vinculante, seja no aspecto omissivo, seja no aspecto lógico**. Quer dizer, no aspecto omissivo, simplesmente resulta passível de manifestação extensiva (ainda que não seja o entendimento defendido neste parecer), já que isso não foi negada expressa ou tacitamente, uma vez que considerou hipótese ainda mais gravosa (**doação com encargo**) de gestão patrimonial; no aspecto lógico, não faz sentido revisar algo que não represente obstáculo à pretensão administrativa, exigindo-se apenas manifestação jurídica consistente pela PF/UFERSA sobre a temática (entendimento defendido neste parecer), isto é, que traduza os aspectos fático-jurídicos de interpretação não rechaçada pela PGF, **o que é uma tarefa extremamente fácil**, já que não há qualquer necessidade de superação de parecer vinculante. Então, em rigor, não se trata de estender entendimento da PGF, mas, sim, de reconhecer nova hipótese de derrogação tácita diante de precedente da própria PGF. **Não se defende, aqui, a lógica de que: quem pode o mais (doar/transferir), pode o menos (ceder)**, a questão vai mais além: a própria natureza da Fundação de Apoio, tendo em vista o regime de gestão [e atividade] defendido no seu Estatuto, impossibilita qualquer entendimento razoável sobre a existência de locupletamento indevido de imóvel público. Quer dizer, **há apenas interesses e comodidades comuns decorrentes da cessão de uso não onerosa**, de maneira que o parâmetro legal defendido pela PGF expressamente, bem como o aqui ventilado, também expressamente, apenas consagram perspectivas normativas para afastar qualquer questionamento quanto à regularidade do procedimento pretendido pela área administrativa. A PF/UFERSA jamais interpretou o artigo 5º da Lei nº 6.120/1974 literalmente, porquanto esse não era, e nem é, o seu verdadeiro propósito, **pois não há gratuidade quando o uso de imóvel público atende à pauta de interesse da própria IFES**, tal como se observa no caso concreto. De qualquer maneira, a área administrativa empreende, agora, importante condicionante formal sobre a temática, a saber, regulamentação da cessão de uso pela FGD, muito embora isso resultasse claro, pelo menos do ponto de vista material, na própria realização do Termo de Cessão de Uso nº 01/20017^[5];

(d) *quarta pergunta* - com relação à convalidação, é bom que se diga o seguinte:

Formalidade é a forma específica exigida por lei para a validade de determinado ato.

[...], o requisito formalístico não se confunde com o elemento designado por *forma do ato*, pois, enquanto este é condição de existência de todo e qualquer ato, aquele é a maneira que a forma se deve revestir em um ato específico^[6].

(e) ora, o *requisito formalístico* do ato seria o *Termo de Cessão de Uso*, mas a *forma do ato* foi Termo de Concessão. Se, por um lado, a regulamentação não foi realizada à época dos fatos; por outro, não se discute que a lei que a autorizava o ato (cessão) foi anterior ao próprio Termo de Cessão de Uso lavrado pela UFERSA. Todavia, ainda assim, essa lei autorizativa contemplava uma exigência de ordem material: regulamento. **Portanto, não se tratava de mera exigência formalística**. A regulamentação não seria da substância do ato? Quer dizer, elemento constitutivo do próprio ato? Não, o regulamento apenas autorizaria o ato (cessão), se ele (regulamento) não foi editado, então, o ato (cessão) não poderia ter sido realizado. Se não poderia ter sido realizado, logo, não pode ser convalidado. Essa é a lógica exigida pelo artigo 3º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004. Por mais que vícios formais possam ser convalidados, é deve reconhecer que não se tratou de vício meramente formal. Desse modo, tem-se o seguinte resumo cronológico dos fatos:

EVENTO	DATA	PUBLICAÇÃO
Lei nº 13.243/2016 (Cessão condicionada ao Regulamento)	11/01/2016	12/01/2016
Termo de [Con]Cessão [de Uso] nº 01/2017	01/08/2017	-
Decreto nº 9.283/2018 (Regulamento)	07/02/2018	08/02/2018

(f) com o advento do regulamento (Decreto nº 9.283/2018), resulta possível convalidar a Cessão de Uso, **porém somente a partir da vigência do Decreto, pois antes dessa data, é preciso reconhecer, não havia autorização plena/incondicionada para promoção de cessão de uso nos termos do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004.** De todo modo, no que couber, é preciso observar o dispõe o artigos transcritos abaixo do Decreto em apreço:

Art. 6º. A administração pública direta, as agências de fomento e **as ICT** poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.

§ 1º. Para os fins previstos no *caput*, a administração pública direta, as agências de fomento e **as ICT públicas** poderão:

I - **ceder o uso de imóveis**, sob o regime de **cessão de uso** de bem público, para a instalação e a consolidação de **ambientes promotores da inovação**:

a) à entidade privada, **com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação**; ou

b) diretamente às empresas e às ICT interessadas.

[...]

§ 2º. A cessão de que trata o inciso I do § 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou **não financeira**, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas “a” e “b” do referido inciso.

[...]

Art. 7º Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o art. 24, *caput*, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, caberá ao cedente:

[...]

§ 1º. A oferta pública da cessão de uso será inexigível, de forma devidamente justificada e demonstrada, na hipótese de inviabilidade de competição.

§ 2º. A cessão de uso ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

(g) para além da referência equivocada ao artigo da Lei nº 10.973/2004, pois o artigo 3º não trata da questão, mas, sim, o artigo 3º-B, observa-se que o regulamento não trouxe nada de novo, inclusive poderia ter sido mais analítico na regulamentação e, também, menos burocrático, uma vez que o artigo 7º leva ao entendimento de que todas as cessões devam seguir aquelas formalidades, contudo, elas se revelam totalmente inúteis em relação à Fundação de Apoio, já que ela possui uma atuação permanente, por meio de vários projetos, sem falar que a própria dinâmica constitutiva das Fundações de Apoio é incompatível com a lógica compreensiva da competição entre entidades privadas.

17. Quanto ao argumento de que a PF/UFERSA deve observar entendimentos da PGF, apesar de correto, nada esclarece sobre a situação cotejada nos autos. Uma coisa é a hierarquia administrativa e seus efeitos quanto à observância dos posicionamentos jurídicos; outra, aliás, totalmente diferente, é *autonomia técnica* dos Procuradores Federais na interpretação legislação, sobretudo, quando não há qualquer parecer vinculante relacionado à temática, pois, como se sabe, o Parecer nº 000010/2017/CPLC/PGF/AGU, não faz qualquer referência ao artigo 10.973/2004, logo, nesse ponto, resta inviável qualquer tipo de vinculação, justamente porque não existe manifestação jurídica vinculante. Além disso, seria um vexado absurdo defender a tese de que o Procuradores Federais devam apenas reproduzir os entendimentos das culminâncias administrativas da PGF, isto é, não apresentar interpretações consistentes sobre temáticas ainda não tratadas pelos órgãos centrais. Soma-se, ainda, que os pareceres, mesmo quando vinculantes, podem não se adequarem às premissas fático-jurídicas dos dilemas concretos da Administração Pública.

3. CONCLUSÃO.

18. Em face do exposto, alheio aos aspectos técnico-administrativos, que extrapolam, por certo, da competência desta Procuradoria Federal, conclui-se^[7] pela possibilidade de Cessão de Uso não Onerosa de imóvel da UFERSA, tudo nos termos do artigo 3º-B, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004, para sediar a Fundação Guimarães Duque, que deve observar as medidas de contrapartida não financeira determinada pela IFES, que, aliás, são totalmente compatíveis com o artigo 6º do seu Estatuto.

19. A UFERSA poderá convalidar o Termo de Concessão nº 01/2017 (forma do ato), como Termo de Cessão de Uso (Requisito formalístico), a partir da data da publicação do Decreto nº 9.283/2018, a saber, **08 de fevereiro de 2018**, porquanto, nessa data, havia, de fato, lastro normativo que possibilitava a cessão de uso.

20. Consoante as informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À consulente.

Mossoró/RN, terça-feira, 23 de maio de 2019.

Márcio Ribeiro^[8]

Procurador Federal

[1] Eis o dispositivo:

"Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial".

[2] Para fins de observância ao disposto no art. 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: "Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo". [...]

[3] Conforme a BPC nº 07: "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade" (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. Brasília: CGU/AGU, 2011, p. 17).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no "sentido político do ato administrativo" (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146).

[5] Resulta claro que não se trata de concessão de uso, já que não há a concessão administrativa de área exclusiva de exploração econômica de imóvel público, mas mera cessão de uso, inclusive temporária.

[6] ZANCANER, Weida. **Da convalidação e da invalidação dos atos administrativos**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 88.

[7] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) **de mérito**, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) **de legalidade**, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) **facultativos**, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) **obrigatórios**, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) **vinculantes**, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 24 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

[8] Procurador-Chefe da PF-UFERSA, conforme Portaria nº 457 da Casa Civil da Presidência da República, de 14 de junho de 2013, com publicação no DOU em 17 de junho de 2013, Seção 2, p. 01.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23091005504201968 e da chave de acesso 2c004d62

Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 260161291 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MARCIO RIBEIRO LIMA. Data e Hora: 23-05-2019 18:34. Número de Série: 4858664162093621221. Emissor: AC CAIXA PF v2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2019, de 7 de março de 2019.

Altera a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 001/2013, que normatiza as relações entre a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e as fundações de apoio regularmente credenciadas no Ministério da Educação (MEC) e Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), de apoio à UFERSA.

O Presidente em exercício do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **1ª Reunião Extraordinária de 2019**, em sessão realizada no dia 7 de março de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da normatização estabelecida na UFERSA com o que dispõe a legislação nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e respectivas leis por ele regulamentadas;

CONSIDERANDO a alteração da Lei nº 12.772/2012, promovida pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 3º.

~~Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante não poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio, devendo ser recolhidos à conta única do Tesouro Nacional, conforme princípio da unidade de caixa.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. Os recursos oriundos de matrículas e mensalidades de cursos de pós-graduação *latu sensu* e mestrado profissionalizante poderão ser arrecadados diretamente pela fundação de apoio.

Art. 2º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 16, com a seguinte redação:

§ 3º A fundação de apoio poderá, diretamente, conceder bolsa de estímulo à inovação ao servidor da UFERSA e ao estudante envolvidos na execução das atividades de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, objeto de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme disposto no artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Incluir os artigos 20-A e 20-B, incisos I e II, com a seguinte redação:

Art. 20-A. O servidor da UFERSA e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no *caput* do artigo 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da fundação de apoio, observado o disposto no § 4º do artigo 9 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 20-B. O professor, inclusive em regime de dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, ocupante do cargo de dirigente máximo da fundação de apoio por deliberação do Conselho Superior da UFERSA, poderá receber bolsa ou outra remuneração da fundação, desde que:

- I - seja não estatutário e tenha vínculo empregatício com a UFERSA;
- II - seja estatutário e receba remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º Incluir o parágrafo terceiro ao artigo 21, com a seguinte redação:

§ 3º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever a transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para a UFERSA, por meio de fundação de apoio, mas não pode haver transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 5º Incluir os artigos 21–A com a seguinte redação:

Art. 21-A. A celebração do contrato de encomenda tecnológica de que trata o Decreto nº 9.283/18 ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante.

Art. 6º Incluir o artigo 31-A com a seguinte redação:

Art. 31-A. Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o artigo 24, *caput*, inciso XXXI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 3º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, poderá ser facultado a UFERSA receber tais receitas por meio da fundação de apoio.

Art. 7º Substituir as Tabelas I, II, III e IV do Anexo I da Resolução nº 001/2013, de 04 de fevereiro de 2013, pelas Tabelas I, II, III, IV do Anexo desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Assinatura manuscrita em tinta azul de José Domingues Fontenele Neto.

José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO

TABELA I – Bolsa de Pesquisa, Extensão ou Estímulo à Inovação.

Fonte de financiamento	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Atividade financiada por órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.	Até 100% da bolsa DCR-A/mês	Até 75% da bolsa DCR-A/mês	Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/mês
Atividade financiada diretamente pela UFERSA	Até 50% da bolsa DCR-A/mês	Até 40% da bolsa DCR-A/mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 25% da bolsa DCR-A/mês

Quando o órgão financiador não estabelecer valores para bolsas, serão utilizados os valores desta tabela.

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA II – Demais Bolsas.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Curso	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Evento	Até 75% da bolsa DCR-A/evento	Até 60% da bolsa DCR-A/evento	Até 50% da bolsa DCR-A/evento	Até 30% da bolsa DCR-A/evento
Produto	Até 100% da bolsa DCR-A/m	Até 75% da bolsa DCR-A/m	Até 60% da bolsa DCR-A/m	Até 50% da bolsa DCR-A/m

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TABELA III – Bolsas a Estudantes.

Estudante			
Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Até 60% da bolsa DCR-A/mês	Até 50% da bolsa DCR-A/ mês	Até 30% da bolsa DCR-A/mês	Até 20% da bolsa DCR-A/ mês

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

TABELA IV – Valor de referência para o cálculo de Pró-labore.

Atividade	Titulação			
	Doutor	Mestre	Especialista	Graduado
Ensino (Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Mestrado/Doutorado Profissionalizante), Pesquisa, Extensão ou inovação.	Até 60% da bolsa AT-NM h/a	Até 50% da bolsa AT- NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a	Até 40% da bolsa AT-NM h/a
Orientação de monografias ou supervisão de trabalhos de conclusão de curso.	Até 100% AT-NM por monografia orientada ou supervisão de trabalho de conclusão de curso realizada (até o limite de 05 monografias ou trabalhos por professor)			
Atividade de Coordenação.	Até 100% SWP/mensal – nível doutorado			
Atividade de Apoio ao Ensino	Até 50% SWP/mensal – nível doutorado			

Valores referenciados na tabela de valores de bolsas do CNPq

AT-NM – apoio técnico a pesquisa . BJT – atração de novos talentos

DCR-A – desenvolvimento científico e tecnológico regional. SWP - doutorado sanduíche nível A.